

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

DIRETORIA GERAL
PORTARIA Nº 021, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Equipe de transição de mandato de Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução nº 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Equipe de Transição de Mandato do Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN, com vistas ao estabelecimento de condições efetivas para a implementação da administração do próximo Presidente, especialmente no que tange à prestação de contas.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Transição de Mandato do Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN:

1. Romeu Fernandes Dantas de Sales (Diretor Geral)
2. Luana Jusselly Ribeiro Dantas da Silva (Controladora Interna)
3. Lidiane Louise de Medeiros Silva (Diretora Contábil)
4. Patrícia Kelis da Costa Pereira (Contadora)
5. Gildeone Maria de Carvalho (Assessora Jurídica)

Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acari/RN, em 05 de dezembro de 2018.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

Publicado por:
ROMEUFERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 6947AD66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 054/2018-GP-CMA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 003/(RJUSM) , Lei Municipal nº401 (PCSSCMA) e na Lei Municipal no 495/2013, e conforme o Art. 19, Inciso IV, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

EXONERAR a Srª. ROSIANE ALVES DE SOUZA, portadora do CPF (MF) sob o nº 512.047.586.474-37 e Identidade nº 003.784.948 - SSP/RN, do Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Arez/RN.

Publique-se e cumpra-se.

Arez/RN, 03 de dezembro de 2018.

Ana Alice Cunha de Matos

Presidenta da Câmara Municipal

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 470C38A6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 055/2018 -GP-CMA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 003/(RJUSM) , Lei Municipal nº401 (PCSSCMA) e na Lei Municipal no 495/2013, e conforme o Art. 19, Inciso IV, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. EDIVALDO ALVES FREIRE, portador do CPF (MF) sob o nº 512.220.434 - 91 e Identidade nº 831.562 - SSP/RN, do Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Arez/RN.

Publique-se e cumpra-se.

Arez/RN, 03 de dezembro de 2018.

Ana Alice Cunha de Matos

Presidenta da Câmara Municipal

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 6B72C72D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 056/2018 - GP-CMA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 003/(RJUSM) , Lei Municipal nº401 (PCSSCMA) e na Lei Municipal no 495/2013, e conforme o Art. 19, Inciso IV, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. JOÃO BATISTA DE LIMA NOBRE, portador do CPF (MF) sob o nº 088.576.604-00 e Identidade nº 163.684 - SSP/RN, do Cargo de Provedor em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Arez/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

Arez/RN, 03 de dezembro de 2018.

Ana Alice Cunha de Matos

Presidenta da Câmara Municipal

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 655E49D2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 057/2018-GP-CMA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 003/(RJUSM) , Lei Municipal nº401 (PCSSCMA) e na Lei Municipal no 495/2013, e conforme o Art. 19, Inciso IV, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. Francisco de Assis Simão, portador do CPF (MF) sob o nº 107.394.404 - 20 Identidade nº 236.349 - SSP/RN, do Cargo de Provedor em Comissão de Consultor Técnico da Câmara Municipal de Arez/RN.

Publique-se e cumpra-se.

Arez/RN, 03 de dezembro de 2018.

Ana Alice Cunha de Matos

Presidenta da Câmara Municipal

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 4DDCAAF6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 058/2018 -GP-CMA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 003/(RJUSM) , Lei Municipal nº401 (PCSSCMA) e na Lei Municipal no 495/2013, e conforme o Art. 19, Inciso IV, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal

RESOLVE:

EXONERAR a Srª Thalita Souza Domotor Bezerra, portadora do CPF (MF) sob o nº 090.150.984-17, e Identidade nº 002.668.035- SSP/RN, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Arez/RN.

Publique-se e cumpra-se.

Arez/RN, 03 de dezembro de 2018.

Ana Alice Cunha de Matos

Presidenta da Câmara Municipal

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 596ABACC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 059/2018-GP-CMA

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. ELVES DE OLIVEIRA SILVA , portador do CPF (MF) sob o nº 012.157.814-31, e Identidade nº 002.144.228 - SSP/RN, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Arez/RN.

Publique-se e cumpra-se.

Arez/RN, 03 de dezembro de 2018.

na Alice Cunha de Matos

Presidente

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 60A998F0

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 060/2018-GP/CMA

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 003/97(RJUSM) , Lei Municipal no 401/2007(PCSSCMA) e na Lei Municipal no 495/2015, e conforme o Art. 19, Inciso IV, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

EXONERAR a Srª JANAINA FRANCISCA DE PONTES, portadora do CPF (MF) sob o nº 078.467.054-40 e Identidade nº2.753.307-SSP/RN, do Cargo de Provedor em Comissão de Diretora Contábil da Câmara Municipal de Arez/RN.

Publique-se e cumpra-se.

Arez/RN, 03 de dezembro de 2018

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidenta da Câmara Municipal

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 746BA76F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 061/2018-GP-CMA.*

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o dispositivo do art. 5º, da Lei Municipal nº 514, 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que o referido beneficiário se deslocará para a cidade de Natal / RN para entregar a cédulas de identidades confeccionadas para conclusão dos serviços junto Instituto de Identificação – ITEP/RN da capital

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 125,00 (cento e vinte reais), com pernoite;

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 01(uma) meia diária a servidora IARA MOREIRA LINS SIMÃO da Câmara Municipal de Arez, matrícula nº 960.601, Portadora do CPF(MF) nº 522.814.184-72 e Cédula de Identidade nº 9863.482 -SSP/RN para custear despesas com alimentação com o objetivo de se deslocar no dia 06/12/2018 (Quinta Feira) a capital do Estado do Rio Grande do Norte para entregar no Instituto de Identificação -ITEP/RN para conclusão serviços de confecção das identidades dos cidadãos que foram atendidos no Município pela Câmara Municipal .O valor total das 01(uma) meia diária é de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença da referida beneficiária, como servidora a disposição desta Câmara Municipal de Arez, conforme Portaria nº 105/2018-GP-PMA, de 10 de julho de 2018, com a finalidade de atender o TERMO DE ADESAO entre Instituto Técnico Científico de Perícia -II - ITEP/RN e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte -FECAM/RN para executar o deslocamento citado no artigo anterior.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 04 de dezembro de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

*Republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 4F0BEC22

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 062/2018-GP-CMA.*

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o dispositivo do art. 5º, da Lei Municipal nº 514, 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que o referido beneficiário se deslocará para a cidade de Natal / RN para entregar a cédulas de identidades confeccionadas para conclusão dos serviços junto Instituto de Identificação – ITEP/RN da capital

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 125,00 (cento e vinte reais), com pernoite;

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 01(uma) meia diária a servidora MARIA

PIEDADE DO NASCIMENTO da Câmara Municipal de Arez, matriculada nº 960.526, Portadora do CPF(MF) nº 915.350.694-49 e Cédula de Identidade nº 1.361.381 -SSP/RN para custear despesas com alimentação com o objetivo de se deslocar no dia 06/12/2018(Quinta Feira) a capital do Estado do Rio Grande do Norte para entregar no Instituto de Identificação -ITEP/RN para conclusão serviços de confecção das identidades dos cidadãos que foram atendidos no Município pela Câmara Municipal. O valor total das 01(uma) meia diária é de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art.2º. O objetivo desta viagem é a presença da referida beneficiária, como servidora a disposição desta Câmara Municipal de Arez, conforme Portaria nº 106/2018-GP-PMA, de 10 de julho de 2018, com a finalidade de atender o TERMO DE ADESÃO entre Instituto Técnico Científico de Perícia -II -ITEP/RN e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte -FECAM/RN para executar o deslocamento citado no artigo anterior.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 04 de dezembro de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

*Republado por incorreção de erro material.

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 55707F59

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 025/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, no uso das atribuições dispostas no Artigo 38, Inciso II do Regimento Interno, considerando ainda a apresentação de proposta de reformulação a Lei Orgânica Municipal elaborada por iniciativa da Mesa Diretora com o auxílio de assessoria específica para tal fim,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Temporária Especial composta pelos Vereadores Rodolfo Guedes dos Santos (Presidente), Felipe da Silva (Relator) e Maciel dos Santos Freire (Secretário), na forma exigida pelos Artigos 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com o objetivo específico de emitir parecer, no prazo máximo e inadiável de 30 (trinta) dias, sobre as propostas de emendas de Reformulação da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Valderi Joaquim Borges

Presidente

Publicado por:
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Código Identificador: 7436AF86

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 010/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso das atribuições conferidas nos arts. 20, VI e 106, III, do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos, e considerando o falecimento do Vereador Adailson Pereira de Araújo, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a 2ª Sessão Ordinária do mês de Dezembro, que iria realizar-se em 05 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos (RN), 05 de dezembro de 2018.

Vereador João José da Silva Neto

PRESIDENTE

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 535EB9CF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 011/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso das atribuições conferidas nos arts. 19, do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos; e

Considerando o falecimento do Vereador Adailson Pereira de Araújo, no exercício do mandato, a constatação da sociedade currais-novense, o sentimento de solidariedade e os relevantes serviços prestados a este no Município no decorrer de 05 (cinco) mandatos, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o luto oficial de 03 (três) dias, a contar desta data, pelo falecimento do Vereador Adailson Pereira de Araújo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos (RN), 05 de dezembro de 2018.

Vereador João José da Silva Neto

Presidente

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 5EABE6EF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 012/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso das atribuições conferidas nos arts. 19, do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos; e

Considerando o falecimento do Vereador Adailson Pereira de Araújo, no uso das atribuições conferidas nos arts. 19, do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos, e os relevantes serviços prestados a este no Município no decorrer de 05 (cinco) mandatos, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar como facultativo o expediente do dia 06 de dezembro de 2018, no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos (RN), 05 de dezembro de 2018.

Vereador João José da Silva Neto

Presidente

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 62D3EB5A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

**MESA DIRETORA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia no uso de suas atribuições e considerando o disposto no capítulo X, item 6 e subitens de "a" à "j" do Edital do Concurso Público Municipal, realizado aos 22 de fevereiro de 2015, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal e a homologação do Resultado Final do mesmo, publicada no site CPCON de 28 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Primeiro - Convocar a candidata aprovada abaixo nominado para o cargo de:

CONTADOR(A): inscrição nº 0401003 ANTÔNIA WYLKA DANTAS CARDOSO;

Por ordem de classificação, e apresentação de documentos, na forma do subitem 6, capítulo X do Edital do Concurso de nº 001/2014, e de acordo com as seguintes orientações.

Segundo - O candidato acima mencionado e apto ao exercício deve comparecer a Secretaria da Câmara Municipal de Florânia, no período de 05 (cinco) dias úteis após recebimento do ofício de convocação, munido dos originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

. Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no Capítulo II do Edital 001/2014;

. Certidão de nascimento ou casamento;

. Cópia Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;

. Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

. Cédula de identidade;

. Última Declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração;

. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

. Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua;

. 2 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco).

Terceiro - Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será convidado para tanto o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação, sob pena de perder direito a vaga.

Câmara Municipal de Florânia/RN, em 05 de dezembro de 2018.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

Rua Cel. Toscano, 61 – Centro - CEP. 59335.000

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 70DDA66C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 045/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno deste Poder Legislativo e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º. Nomear JUCIMARA LUCAS DA SILVA, portador do CPF Nº. 080.234.934-00, para o cargo em comissão de A S G.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos à 03 de dezembro de 2018

3º. Publique-se. Cumpra-se.

Galinhos/RN, 05 de dezembro de 2018.

ROBERIO FRANÇA SIQUEIRA

Presidente

Publicado por:
JOSE RODOLFO FRANÇA SIQUEIRA
Código Identificador: 653361F2

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 046/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno deste Poder Legislativo e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º. Nomear ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº. 066.557.664-19, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos à 03 de dezembro de 2018

3º. Publique-se. Cumpra-se.

Galinhos/RN, 05 de dezembro de 2018.

ROBERIO FRANÇA SIQUEIRA

Presidente

Publicado por:
JOSE RODOLFO FRANÇA SIQUEIRA
Código Identificador: 6F78E099

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 047/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno deste Poder Legislativo e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º. Nomear BRÁS CASSMIRO DA SILVA JUNIOR, portador do CPF Nº. 700.078.544-63, para o cargo em comissão de MOTORISTA.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos à 03 de dezembro de 2018

3º. Publique-se. Cumpra-se.

Galinhos/RN, 05 de dezembro de 2018.

ROBERIO FRANÇA SIQUEIRA

Presidente

Publicado por:
JOSE RODOLFO FRANÇA SIQUEIRA
Código Identificador: 3F1A7AD9

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 048/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno deste Poder Legislativo e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º. Exonera GERLANNE LUIZA GOMES DO NASCIMENTO, portador do CPF Nº. .074.584.064-70, para o cargo em comissão de Comissário Digitador.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2018

3º. Publique-se. Cumpra-se.

Galinhos/RN, 05 de dezembro de 2018.

ROBERIO FRANÇA SIQUEIRA

Presidente

Publicado por:
JOSE RODOLFO FRANÇA SIQUEIRA
Código Identificador: 40B85B3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14º, caput, art. 21, observando o disposto no art. 8º, ambos do Regimento Interno desta Casa, e,

CONSIDERANDO, a situação excepcional vivenciada por esta Casa Legislativa, diante do afastamento do então presidente e posterior renúncia ao cargo que lhe competia na Mesa Diretora,

CONSIDERANDO, que esta atual Presidência vem pautando suas funções dentro da legalidade, observando os comandos contidos no Regimento Interno da Câmara;

CONSIDERANDO, que os requerimentos que foram apresentados pelos demais vereadores que compõe o colegiado desta Casa, foram todos atendidos, dando conta, de fato e de direito, que há renúncia protocolada pelo então presidente, razão pela qual o Cargo encontra-se vago;

COSIDERANDO, por fim, que na data de ontem, esta Presidente, na condição de autoridade coatora, foi intimada para cumprir a decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança de nº 0800223-69.2018.8.20.5105, determinando que se cumpra o Regimento e que adote as providências para realização da eleição para o Cargo de Presidente da Mesa Diretora, bem como que informe ao Douto Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Macau, as providências adotadas;

RESOLVE:

Convocar os Ilustríssimos Edis que compõe o colegiado desta Casa Legislativa, para se fazerem presentes à Sessão Extraordinária, no dia 10 de dezembro de 2018, segunda-feira, às 10h:00, na sede desta Casa, destinada a proceder-se com a eleição e escolha do Presidente da Mesa Diretora, para o período correspondente ao término do biênio 2017/2018, cargo este que encontra-se vago após a renúncia apresentada pelo então presidente,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se com urgência.

Gabinete da Presidente da Câmara de Guimarães/RN, Estado do Rio Grande do Norte, às 08h:20, em 05 de dezembro de 2018.

ELIANE GUEDES DE MELO CARMO

Presidente da Câmara Municipal de Guimarães

Publicado por:
NATANAEL TEIXEIRA SOUZA DE MELO
Código Identificador: 7259E1AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 26, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçú, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal,

Resolve

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor abaixo nominado, lotado no âmbito da Câmara Municipal, relativo ao período aquisitivo que menciona.

NOME PERÍODO AQUISITIVO

MARIA VERONICA DA ROCHA 01/03/2017 A 02/03/2018

Gozo – 03/12/2018 a 04/01/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Ipanguaçú, Rio Grande do Norte, em 03 de Dezembro de 2018.

João Batista Bertoldo Gomes

Presidente

CPF/MF nº 413.825.444-72

Publicado por:
ELKA RAMALHO NOGUEIRA
Código Identificador: 5BA3E9A2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 027/2018, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a exigência disposta na Resolução nº 34/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO da Presidência do Poder Legislativo Municipal, composta pelos seguintes Servidores:

1. FABIANA HIGINO BARBOSA
2. ANTONIO RIBEIRO DE LIMA
3. ELKA RAMALHO NOGUEIRA.

Art. 2º - A equipe ora instituída tem por competência proceder com a análise da documentação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal de Ipanguaçú, com a consequente elaboração de relatório técnico conclusivo a ser entregue ao Presidente da Câmara que empossar a partir do dia 1º de janeiro de 2019, observado para este fim os prazos de que trata a Resolução nº 34/2016-TCE/RN.

Cientifique-se, Publique-se.

Ver. João Batista Bertoldo Gomes

Presidente

Publicado por:
ELKA RAMALHO NOGUEIRA
Código Identificador: 45114416

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ, por seu Presidente, no uso de suas atribuições regimentais, CONVOCA edis Vereadores para participarem da 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA que será realizada na sede da Câmara Municipal de Itaú, na Rua Edwírges Maia, 07, centro, CEP 59855-000, no dia 05 de dezembro de 2018, às 09:00 horas, para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Apresentação das chapas inscritas;
2. Eleição dos membros da Mesa Diretora, para o biênio 2019-2020;
3. Proclamação dos eleitos;
4. Outros assuntos relacionados com o processo eleitoral.

Itaú/RN, 30 de novembro de 2018.

Ítalo Francisco Gonçalves Medeiros

Presidente

Publicado por:
ANTÔNIO DIAS PINHEIRO
Código Identificador: 4535B3FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS – RN PARA O BIÊNIO 2019/2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS - RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 19, § 3º da Lei Orgânica do Município, decide:

1. Convocar a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras - RN, para o Biênio 2019/2020, para realizar-se na Sessão Ordinária do dia 07 de Dezembro de 2018, às 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal, na Rua Santo Antônio, 13 – Lagoa de Pedras – RN, dispensando-se os interessados de efetuarem registro prévio das chapas concorrentes que poderão ser inscritas até o início da Sessão designada para Eleição da Mesa;

2. Fica determinado a Secretaria da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras – RN que proceda a imediata publicação a Pauta da Sessão, convocada por este Edital, para que surta seus legais efeitos, em especial do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Enfim, por determinação da Lei Orgânica do Município, fica vedada a recondução dos atuais membros da Mesa para os mesmos cargos que exercem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lagoa de Pedras – RN, 05 de Dezembro de 2018.

JOSÉ ARNALDO DA COSTA

PRESIDENTE

Publicado por:
JOÃO CARLOS DA COSTA
Código Identificador: 44772554

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 115/2018.**

Institui a equipe de transição, com vistas ao estabelecimento de condições efetivas para a implementação da administração do próximo Presidente, nos termos do art. 8º da Resolução nº 034/2016-TCE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto na Resolução nº 34/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Equipe de Transição de Mandato deve ser composta somente por integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, conforme preconiza o § 1º do art. 8º da Resolução nº 034/2016-TCE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Equipe de Transição de Mandato da Presidência do Poder Legislativo Municipal, composta pelos seguintes membros, com as respectivas áreas de atuação:

I) Jessica Regina Gomes Paiva da Silveira, matrícula nº 227, Controladora Geral;

II) Marcos Cezar Cavalcante de Matos, matrícula nº 162, Contador Geral;

III) Eriberto Freire da Costa Chaprão, matrícula nº 168, Diretor de Tesouraria;

IV) Gustavo Henrique Freire Barbosa, matrícula nº 224, Procurador Geral;

V) Hélder Marques de Araújo, matrícula nº 169, Assessor da Presidência.

Art. 2º – A equipe ora instituída tem por objetivo disponibilizar dados, informações e documentos que permitam o conhecimento da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, emitindo, consequentemente, Relatório Técnico que deverá ser entregue ao novo Presidente de Câmara, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data da sua posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje (05/12/2018).

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macau, 05 de dezembro de 2018.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 442C440F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 06/2018 –FVAN**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso III, da Resolução nº 20/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora MARIANA ROCHA ARAÚJO do Cargo Comissionado de Assessor Técnico da Diretoria, do Quadro de Pessoal da Fundação Vereador Aldenor Nogueira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA

Mossoró/RN, 30 de novembro de 2018.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente

Publicado por:
JOYCE CIBELLY DE MORAIS LIMA CARNEIRO
Código Identificador: 41D00448

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO TOMADA DE PREÇO 001/2018**

CONTRATO Nº 001/2018. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PARELHAS. Contratada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PROGRAMA DE RÁDIO PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO DIVULGAÇÃO DOS REQUERIMENTOS E PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO NOS NOTICIÁRIOS DA EMISSORA. Base Legal: Proc. 044/2018 – Tomada de Preços Nº 001/2018. Valor R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais); Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura do contrato. Dot. Orçam: PROJETO/ATIVIDADE: 01.01.01.031.0022.2040 e Elemento de Despesas Nº 339039. Data: 03/12/2018. Signatário: Humberto Alves Gondim – Contratante. Signatário: Pe. Welson Rodrigues do Nascimento – Contratada.

Parelhas/RN, 05 de Dezembro de 2018

Ivanildo Ferreira de Souza

Presidente

Publicado por:
WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 48450203

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA**

**SECRETARIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 05120001/18**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) MARLI SALES PEDROSA 44447680459, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER PLACA INAUGURAL CONFECCIONADA EM AÇO INOX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUREZA/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). KATIANA RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PUREZA - RN, 05 de Dezembro de 2018

JOSILMA BEZERRA GOMES

PRESIDENTE

Publicado por:
NEILSON DE ARAUJO NASCIMENTO
Código Identificador: 63B2A883

**SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO 20180021**

CONTRATO Nº.....: 20180021

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05120001/18

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA

CONTRATADA(O).....: MARLI SALES PEDROSA 44447680459

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER PLACA INAUGURAL CONFECCIONADA EM AÇO INOX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUREZA/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.e Func.da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.44, no valor de R\$ 1.200,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Dezembro de 2018

Publicado por:
NEILSON DE ARAUJO NASCIMENTO
Código Identificador: 4543700F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 008/2018-GAPRE**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE INTEGRANTES PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso legal de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCERN;

CONSIDERANDO, no prazo de até o dia 05 de dezembro do último ano do seu mandato, instituir Equipe de Transição específica, por meio de ato administrativo, com vistas ao

estabelecimento de condições efetivas para a implementação da administração do próximo Presidente,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear os integrantes abaixo relacionados para compor a Equipe de Transição Específica da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, em atendimento ao § 1º do art. 8º da Resolução Nº 034/2016 TCE/RN:

1. FRANCISCO MARINALDO DUARTE, inscrito no CPF sob o nº 027.209.334-30 – Representante da área da contabilidade;
2. MARIA DA CONCEIÇÃO INACIO FORTE, inscrita no CPF sob o nº 785.657314-72 – Representante da Controladoria Interna;
3. MARIA LUZIRENE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 034.787.284-01 – Representante da área de Finanças.
4. ELANO GOMES PINTO, inscrito no CPF sob o nº 673.153.054-91 – Representante da área jurídica.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, AFIXE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, em 05 de dezembro de 2018.

João Wadnio da Silva Monteiro

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes-RN, deacordcom a Legislação em vigor, na data supra.

Publicado por:
MARIA LUZIRENE DA SILVA
Código Identificador: 6B5997F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 031/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2018,

R E S O L V E:

Art.1 Exonerar Thiago Jofre Dantas de Faria, brasileiro, Casado, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 035.232.184-97, portador do RG nº 2163237-SSP/RN, do cargo em Comissão de: "Assistente Jurídico" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 05 de dezembro de 2018.

GENICLEIDE FERREIRA DA SILVA AZEVEDO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 70F510AB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL Nº 001/2018**

EDITAL PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – RN – 11 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – RN, no uso de suas atribuições, encorajado no manto do art. 4º da Resolução nº003/1995 – REGIMENTO INTERNO, bem como escudada no art. 19º da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONVOCA os Vereadores do Poder legislativo Santa-cruzenses para participar da eleição suplementar da Mesa Diretora que conduzirá os destinos da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, durante o período de 11 a 31 de dezembro de 2018.

DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A eleição será para os cargos vagos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz para o período de 11 a 31 de dezembro e serão eleitos pelos Vereadores em exercício do mandato, empossados, nos termos deste Edital.

Parágrafo Único – Nos casos em que o cargo não esteja vago, só poderá concorrer o vereador que renunciar ao mandato do cargo da mesa antes da eleição, sempre observando os prazos e observadas as disposições do Regimento Interno, no tocante a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 2º - A Sessão Especial será presidida pelo Presidente em exercício, observadas as regras do regimento interno para a convocação dos vereadores a secretariar os trabalhos.

DA CANDIDATURA E SEUS PRÉ-REQUISITOS

Art. 3º - As candidaturas deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara, mediante Requerimento do interessado na conformidade dos modelos constantes dos Anexos I e II ao presente, à disposição no referido local, nos casos das candidaturas avulsas ou da chapa em caso de vacância de todos os cargos da mesa.

DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

Art. 4º - Os Vereadores aptos interessados deverão inscrever na Secretaria da Câmara, mediante Requerimento encaminhado a Presidência da Câmara até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, conforme rege o Parágrafo oitavo do Art. 8º – Regimento Interno.

Art. 5º - Encerrado o prazo máximo para inscrição de chapas ou das candidaturas avulsas, fica vedada a inscrição de candidaturas ou chapas ou mesmo alterações na composição de chapas já inscritas.

DA ELEIÇÃO

Art. 6º - A eleição para os Cargos vagos da Mesa Diretora para o período de 11 a 31 de dezembro, ocorrerá no dia 11 de fevereiro de 2018, em Sessão Especial marcada para as 19:00hs na Sede do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz, independentemente do número de Vereadores presentes, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 9º do Regimento Interno.

Art. 7º - Finalizada a votação, considerar-se-ão eleitos os candidatos aptos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

Parágrafo Único: Na eleição dos cargos vagos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerar-se-ão eleitos os mais votados e em caso de empate o mais idoso dentre os candidatos à Presidência, sendo ainda utilizado como critério de desempate: dia, mês e hora de nascimento.

Art. 8º - A votação será feita oralmente pelo Presidente em exercício com auxílio do Secretário, sendo que logo após a apuração será declarada a chapa vencedora e empossada.

Parágrafo Único: O primeiro Secretário lavrará a ata dos trabalhos de apuração juntamente com a Presidência, fazendo nela constar todas as ocorrências durante os trabalhos.

Art. 9º - Após os pronunciamentos de praxe, o Senhor Presidente estende os seus agradecimentos e declara encerrada a Sessão Especial em nome de Deus.

O presente Edital será publicado de maneira a dar publicidade ao ato.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, em 05 de dezembro de 2018.

GENICLEIDE FERREIRA DA SILVA AZEVEDO

Presidente em exercício

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 3C35D008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 032/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2018,

R E S O L V E:

Art.1 Nomear Leonardo Scherma Nepomuceno, brasileiro, Casado, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 071.459.164-52, portador do RG nº 1.818.400-SSP/RN para o cargo em Comissão de: "Assistente Jurídico" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 05 de dezembro de 2018.

GENICLEIDE FERREIRA DA SILVA AZEVEDO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 6E5DB6C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 03/2018**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no artigo 37, Inciso IV do Regimento Interno vigente, PROMULGA, depois de aprovada em duas discussões e votações pelo Plenário da Câmara Municipal nas sessões ordinárias dos dias 26/11/2018 e 03/12/2018, a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município de Santana do Seridó e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede funcional situada na Avenida Zezé Aprígio nº 177, centro, na cidade de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte/RN, em local de conhecimento público com dependências destinadas ao seu regular funcionamento administrativo e legislativo.

§ 1º - Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, reunir-se temporariamente em outro local, desde que cientificado ao Plenário.

§ 2º - O serviço de segurança interna da Câmara Municipal, por qualquer dos meios, poderá ser contratada por iniciativa e competência privativa do Presidente do Poder Legislativo Municipal e será cumprida nos termos previstos neste regimento.

CAPÍTULO III

FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º - A Câmara Municipal tem função legislativa, de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo, de julgamento político administrativo em estrita observância à legislação pertinente, de organização, administração e gestão dos seus assuntos e economia interna, exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emenda à Lei Orgânica Municipal, de Leis Complementares, de Leis Ordinárias, de Decretos Legislativos, Resoluções e Portarias Administrativas, sobre todos os assuntos de competência do Município.

§ 2º - As funções de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A função de controle externo do Executivo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade da publicidade e da eficiência.

§ 4º - A função julgadora consiste em julgar o Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 5º - A função de organização e administração de seus assuntos internos, consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

§ 6º - A função de gestão dos assuntos da sua economia interna, consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento, em função da sua estrutura administrativa e serviços auxiliares.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á:

1. Ordinariamente, durante todo o ano legislativo, em periodicidade semanal com sessões nos dias de segundas-feiras, tendo início às 17:00h (dezesete horas), com duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por tempo indeterminado quando verificada a real necessidade por motivo que exija essa prorrogação.
2. Extraordinariamente, quando convocada para tal fim na forma prescrita neste Regimento, podendo ser realizada em qualquer dia e horário da semana.

§ 1º - No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como para realizar a eleição da Mesa Diretora, cujo procedimento e horário será formalizado pela Presidência da Câmara da legislatura anteriormente finda.

§ 2º - As Sessões Legislativas Ordinárias são realizadas em dois períodos anuais, compreendido entre 15 de fevereiro a 30 de junho (1º período) e de 1º de agosto a 15 de dezembro (2º período), observado o início e o fim de cada período tendo por base o dia semanal de realização das sessões (segundas-feiras).

§ 3º - Serão considerados como recessos legislativos os períodos compreendidos entre 1º a 30 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro de cada ano.

§ 4º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária por convocação:

I - do Prefeito Municipal;

II - do Presidente da Câmara, quando entender necessário, ou para atender solicitação subscrita pela maioria simples dos Vereadores, em caso de interesse público relevante ou urgente devidamente justificado.

§ 5º - Nas reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias objeto da convocação.

§ 6º - A Câmara Municipal poderá realizar no período ordinário

Sessões Itinerantes nas comunidades rurais do município de Santana do Seridó, sendo no máximo três sessões por ano, desde que seja apresentado e aprovado em Plenário, por maioria simples, requerimento prévio indicando a comunidade a ser realizada a sessão.

§ 7º - Durante a sessão itinerante de que trata o Parágrafo 6º deste Artigo, poderá ser concedido o uso da palavra para uma liderança da comunidade em que estiver sendo realizada a sessão, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, com o objetivo específico de ser apresentado pelo orador os problemas ou opiniões voltados para a comunidade.

CAPÍTULO V

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 5º - A Legislatura, com duração de 4 (quatro) anos e distribuída em 4 (quatro) sessões legislativas, será instalada no dia 1º de janeiro em sessão solene de instalação, com qualquer número de Vereadores presentes, sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador; ou em segunda situação pelo Vereador mais votado para a legislatura a ter início, que convidará um Vereador para secretariar os trabalhos, na seguinte ordem:

I - Compromisso e Posse dos Vereadores e declaração de instalação da Legislatura;

II - Eleição da Mesa Diretora;

III - Compromisso e Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - Será exigido previamente de cada Vereador a apresentação do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como a declaração de bens, que será arquivada para os fins exigíveis.

§ 2º - Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da Lei, quando for exigível por incompatibilidade, até a data do ato de compromisso e posse;

§ 3º - O Presidente dos trabalhos da sessão, de pé, prestará compromisso nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS NORMAS REGIMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL".

§ 4º - Após a leitura do Termo de Posse, o Secretário da sessão fará chamada nominal dos demais Vereadores que declararão "ASSIM PROMETO", onde em ato contínuo o Presidente da sessão declarará empossados a todos os Vereadores presentes à sessão.

§ 5º - Não se verificando a posse do Vereador, conforme estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, perante a Câmara Municipal.

§ 6º - O Presidente dos trabalhos da sessão, com a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.

§ 7º - Na Sessão de instalação da Legislatura, poderá ser concedido o tempo de 10 (dez) minutos, a critério da Presidência, para uso da palavra por um representante de cada Bancada no Legislativo Municipal.

§ 8º - Declarada instalada a Legislatura e depois de eleita a Mesa Diretora da Câmara, cabe ao Presidente eleito proceder com os preparativos para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, que também deverão apresentar previamente o Diploma Eleitoral e a declaração de bens.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

"PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO SANTANENSE".

§ 1º - Após terem proferido o termo de compromisso, o Presidente da Câmara os declarará empossados, concedendo a palavra ao Prefeito.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito ou, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - A eleição da Mesa Diretora ficará adiada para o dia seguinte no mesmo horário e assim sucessivamente, se na reunião de instalação não comparecer a maioria absoluta dos Vereadores eleitos.

§ 4º - Encontrando-se o vereador em situação de incompatibilidade com o exercício do mandato, não poderá tomar posse sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da reunião de posse e instalação da Legislatura.

SEÇÃO II

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 7º - Depois de empossados e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador, ou no caso de não ser preenchida a situação antecedente, pelo Vereador mais votado para a legislatura a ser iniciada, que convidará um Vereador para atuar como Secretário da sessão, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - Verificado o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos para que os postulantes possam apresentar as chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora, devidamente registradas contendo os 4 (quatro) nomes e respectivos cargos (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e

2º Secretário), que não serão aceitas sem a composição integral.

§ 2º - Não havendo o quórum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, a Presidência da Câmara será exercida temporariamente pelo Vereador que Presidir a instalação da legislatura, que convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa, competindo-lhe também empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - A eleição da Mesa Diretora será pelo voto secreto, mediante colocação de voto impresso em urna, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores, desde que estejam presentes no mínimo a maioria absoluta, procedendo-se a eleição num só ato de votação para todos os cargos da Mesa.

§ 4º - Em caso de empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente tenha maior número de mandatos de Vereador ou, persistindo o empate, o Vereador que tiver maior idade.

§ 5º - Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará a posse imediata dos eleitos.

§ 6º - Vagando qualquer cargo da Mesa, este será preenchido por eleição no mesmo sistema, no prazo máximo de trinta dias, não podendo ser votados os legalmente impedidos, completando, o eleito, o mandato do antecessor.

§ 7º - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra a Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por cinco minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo a Presidência a decisão sobre as inscrições.

§ 8º - Depois de eleita e empossada a Mesa Diretora, será realizada a eleição para os membros das comissões permanentes, através de votação aberta.

Art. 8º - A eleição para renovação da Mesa Diretora do 2º biênio da legislatura, será realizada em qualquer sessão ordinária do 1º biênio, ficando a critério da Mesa Diretora abrir o processo de eleição com comunicação prévia aos Vereadores de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, observado e atendido o mesmo procedimento e forma da eleição da mesa Diretora na instalação da Legislatura, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do 3º ano da legislatura.

Parágrafo Único - Fica vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição para renovação da Mesa Diretora dentro da mesma Legislatura.

Art. 9º - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - houver renúncia irrevogável ao cargo;

III - for o ocupante destituído por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário, quando ocorrer fato grave que justifique.

§ 1º - O cargo vago da Mesa será preenchido por eleição suplementar, na primeira reunião ordinária seguinte aquela que se verificou a vaga, observando a forma e o procedimento deste Regimento Interno.

§ 2º - Se a vacância do cargo da Mesa ocorrer no período de recesso legislativo, será obrigatoriamente convocada sessão extraordinária no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, destinada exclusivamente para ser realizada a eleição suplementar.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de dois anos e vedada a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura, sendo considerado cargos titulares os de Presidente e 1º Secretário.

§ 2º - A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, compete sucessivamente ao Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a direção dos trabalhos;

§ 4º - Ausentes ou impedidos os 1º e 2º Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para atuar como Secretário dos trabalhos durante a sessão;

§ 5º - Os membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente, poderão integrar as comissões permanentes ou especiais da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 11 - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I - Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos Recessos, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor privativamente ao Plenário Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo dispondo sobre a organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e legais.

III - Promulgar, depois de aprovadas, as emendas à Lei Orgânica do Município, os Decretos Legislativos e as Resoluções, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

IV - Encaminhar à Assembleia Legislativa, pedido de ação de inconstitucionalidade;

V - Opinar, quando necessário, sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VI - Conferir atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

VII - Propor Resoluções e Decretos Legislativos, inclusive dos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

VIII - Estabelecer diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

IX - Elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

X - Decretar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou quando o Plenário deliberar, assegurada ampla defesa processual;

XI - Solicitar ao Prefeito a elaboração de projeto de lei, bem como a expedição do respectivo decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou conta de outros recursos disponíveis;

XII - Devolver ao Poder Executivo no final de cada exercício, o saldo financeiro existente na Câmara, caso não exista despesas pendentes de regularização para o exercício seguinte em igual valor ao disponível.

XIII - Exercer a relação externa do Poder Legislativo Municipal, representando em nome da Câmara Municipal;

XIV - Deliberar sobre convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XV - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, férias, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XVI - Adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo;

XVII - Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XVIII - Autorizar a assinatura de convênios e contratos;

XIX - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XX - Receber as proposições dos Vereadores, das Comissões, do Poder Executivo Municipal, da Comunidade e dos Poderes Constituídos, podendo recusá-las se estiverem em desacordo às disposições regimentais, da Lei Orgânica e da legislação vigente;

XXI - Expedir Resoluções Administrativas, Portarias e Atos Normativos, próprios relativos a procedimentos de regulação interna funcional;

XXII - Providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório, do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXIII - Aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;

XXIV - Designar Vereadores para missões de representação.

§ 1º - A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria dos seus membros.

§ 2º - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir mesmo sem a convocação da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal e o dirigente dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 13 - São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora:

I - Exercer a relação externa do Poder Legislativo Municipal, inclusive representá-lo em juízo ou fora dele, prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, podendo expedir Resoluções Administrativas e Portarias relativas a procedimentos de regulação interna funcional;

III - Receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito que não tiverem sido empossados na Sessão de Instalação da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores;

IV - Presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros eleitos;

V - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Presidir a Mesa Diretora;

VII - Manter a ordem;

VIII - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, Leis por ele promulgadas e Atos Administrativos.

IX - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;

X - Requisitar os recursos financeiros destinado às despesas da Câmara Municipal;

XI - Convocar os suplentes, nos casos previstos na Legislação pertinente;

XII - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

XIII - Designar Membros das Comissões Especiais, observadas as indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;

XIV - Designar Membros das Comissões Permanentes para atuarem temporariamente com emissão de pareceres, quando não for possível o preenchimento dos membros das comissões através do procedimento eletivo;

XV - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XVI - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com representantes das comunidades;

XVII - Prover quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores da Casa, na forma da Lei;

XVIII - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato do Prefeito Municipal;

XIX - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nas reuniões;

XX - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

XXI - Convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

XXII - Substituir o Prefeito, em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;

XXIII - Apresentar proposições por qualquer de suas formas permitidas, sendo facultativo exercer o direito de voto nas deliberações, porém obrigatório o voto apenas nas seguintes situações:

a) Eleição da Mesa Diretora;

b) Quando a matéria exigir quórum de dois terços;

c) Quando ocorrer empate nas votações nominais e simbólicas.

XXIV - Declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXV - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da deliberação, sobre o resultado do Julgamento das Contas do Prefeito;

XXVI - Participar das discussões das matérias, quando assim o desejar, sem necessidade de transferir os trabalhos para o substituto;

XXVII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXVIII - Comunicar a Justiça Eleitoral sobre a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, bem como sobre o resultado de processos de cassação de mandatos.

XXIX - Assinar Atas e demais documentos oficiais da Câmara Municipal;

XXX - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XXXI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal, por qualquer de suas formas de pagamento, juntamente com o servidor designado para responder pela tesouraria;

XXXII - Praticar atos de intercomunicação com o executivo;

XXXIII - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminais de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, decidindo os recursos interpostos por servidores da Câmara e praticar os demais atos atinentes a essa área de sua gestão;

§ 1º - Quanto às reuniões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

a) Presidi-las;

b) Manter a ordem;

c) Conceder a palavra aos Vereadores;

d) Advertir o orador ou o apanteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes e, em caso de insistência, cassar a palavra do orador;

f) Convidar o Vereador a retirar-se do Plenário quando este perturbar a ordem dos trabalhos da sessão, ficando o mesmo impedido de participar dos debates e sem direito a voto.

g) Suspender ou encerrar a sessão, quando se fizer necessário para resguardar a ordem.

h) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em Ata;

i) Decidir as questões de ordem e as reclamações;

j) Organizar a pauta de Expediente e da Ordem do Dia das reuniões;

l) Anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;

m) Submeter à discussão e a votação matéria destinada a deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão de que será objeto de votação;

n) Convocar as reuniões da Câmara;

o) Aplicar censura verbal ao Vereador;

p) Convocar os Vereadores com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para sessões extraordinárias.

§ 2º - Quanto às Comissões, além de outras atribuições, cabe ao Presidente:

a) Assegurar meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

b) Convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimentos;

c) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos membros;

§ 3º - Quanto a Mesa, compete ao Presidente, dentre outras atribuições:

a) Presidir as reuniões;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) Executar as suas deliberações, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa.

§ 4º - O Presidente da Câmara não poderá participar das deliberações, quando tratar-se de matéria de cassação de mandato em que o mesmo for denunciante.

§ 5º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa, sendo transferida a Presidência para o substituto imediato.

SEÇÃO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA E DOS SECRETÁRIOS

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente, sucessivamente, substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências.

Art. 15 - Compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora:

I - Fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando as ausências;

II - Proceder a leitura das matérias do Expediente e de documentos ou atos por determinação do Presidente, podendo ser auxiliado por Servidor da Câmara;

III - Secretariar as reuniões plenárias, tomando assento na Mesa;

IV - Assinar, com o Presidente, as Atas das sessões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;

V - Substituir, nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o Vice Presidente;

VI - Tomar parte em todas as votações;

Art. 16 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário e desempenhar, na ausência deste, todas as funções expressas neste Regimento;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa, no impedimento do Primeiro Secretário ou quando este deixar de fazê-lo.

outro dia útil da semana, devidamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 41 - As sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Expediente (Grande e Pequeno)

II - Ordem do Dia;

III - Explicação pessoal;

IV - Momento da presidência;

SEÇÃO II

DO PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTE

Art. 42 - O PEQUENO EXPEDIENTE destina-se a verificação do quórum, abertura da sessão, leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, leitura das matérias apresentadas e uso da palavra pelos Vereadores previamente inscritos.

§ 1º - A sessão será iniciada com a verificação do quórum de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Feita à verificação do quórum para a instalação da sessão, o Presidente declarará aberta à mesma proferindo as seguintes palavras: "HAVENDO NUMERO REGIMENTAL E SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO"

§ 3º - Não havendo número legal para abrir a sessão, o Presidente aguardará o tempo máximo de 10 (dez) minutos e, persistindo a falta de quórum, será declarada prejudicada a sessão com anotação dos Vereadores em Ata sintética.

§ 4º - Sendo constatada a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, será declarada aberta a sessão.

§ 5º - Declarada aberta a sessão, mas não sendo registrada a presença de, no mínimo, a maioria absoluta da composição da Câmara, não será feita a leitura da ATA pelo Secretário nem a leitura das matérias, prosseguindo para o uso da palavra dos Vereadores e logo após encerrada a sessão.

§ 6º - Sendo registrada a presença de, no mínimo, a maioria absoluta da composição da Câmara, será iniciada a sessão e na sequência procedido o sorteio dos Vereadores que desejarem fazer uso da palavra no grande expediente, onde cada um retirará um número do envelope que corresponderá a ordem de sua inscrição, não sendo permitida alteração na ordem sequencial dos oradores, enquanto que serão utilizados os números remanescentes para os Vereadores que chegarem à sessão após a realização do sorteio, observada a tolerância de 10 (dez) minutos de que trata o Parágrafo Único do Artigo 37 deste Regimento.

§ 7º - Depois do Sorteio dos oradores será procedida a leitura da ATA e logo após submetida em discussão e votação pela maioria simples de votos.

§ 8º - Logo após a votação da ATA, será feita pelo Secretário a leitura das matérias apresentadas.

§ 9º - Logo após a leitura das matérias do Expediente, será facultada a palavra aos Vereadores no pequeno expediente, especificamente para os que procederam com inscrição prévia, onde cada um poderá usá-la ou desistir de fazer uso, sendo o tempo máximo individual de 3 (três) minutos, não sendo permitido aparte e também não necessário utilização da Tribuna.

§ 10 - Encerrado o tempo para uso da palavra o Presidente declara aberta a Ordem do Dia, onde serão discutidas e votadas as matérias.

§ 11 - Encerrada a discussão e votação das matérias, o Presidente faculta a palavra para a explicação pessoal e comunicação de lideranças por, no máximo, 3 (três) minutos e ao término declara encerrada a sessão.

§ 12 - durante o tempo do pequeno expediente, poderá ser facultada a palavra na Tribuna Livre para pessoas ou Representantes de Entidades, desde que se inscrevam na Secretaria da Câmara até, no máximo, o horário de expediente funcional do dia anterior ao da sessão, para tratar de assuntos de interesse da comunidade e registrando o assunto a ser tratado no ato da inscrição, com tempo máximo de 10 (dez) minutos para uso da palavra, não sendo permitido tratar de assuntos pessoais dirigidos a Vereadores ou quaisquer pessoas.

Art. 43 - O GRANDE EXPEDIENTE destina-se exclusivamente para uso da palavra dos Vereadores com utilização da Tribuna, observada a ordem do sorteio de que trata o § 6º do artigo 42, sendo o tempo de uso da palavra calculado através da divisão do tempo que resultar para completar as duas horas da sessão após o término da leitura, pelo número de Vereadores sorteados para uso da palavra, não podendo ultrapassar de 10 (dez) minutos para cada Vereador.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 44 - Findo o Expediente, dar-se-ão as discussões e votações das matérias destinadas à Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

I - Matérias em regime especial;

II - Matérias em regime de urgência;

III - Matérias em regime de prioridade;

IV - Veto;

V - Projetos;

VI - Requerimentos e outras proposições.

§ 2º - Antes da discussão de cada matéria, o Presidente da Mesa fará a leitura resumida da mesma.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 45 - Após o término da Ordem do Dia e não tendo completado o tempo regimental de 2 (duas) horas, será facultada a palavra aos Vereadores que desejarem usá-la para breves esclarecimentos e comunicações de lideranças, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada Vereador, sem aparte, que será constante na Ata apenas os nomes dos Vereadores que a utilizaram, não sendo transcrito o assunto abordado.

SEÇÃO V

MOMENTO DA PRESIDÊNCIA E TÉRMINO DA SESSÃO

Art. 46 - concluídas as explanações de que trata o artigo 45, o Presidente da Câmara poderá fazer breves e necessárias comunicações, homenagens, instruções, esclarecimentos constitucionais, legais e regimentais por no máximo 5 (cinco) minutos e, ao término, declarar encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 47 - A convocação da Sessão Extraordinária durante o recesso legislativo, sempre justificada, será feita pelo Presidente da Câmara atendendo solicitação do Prefeito, da própria Mesa Diretora ou por iniciativa de dois terços dos Vereadores.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação escrita aos Vereadores, podendo também ser feita durante a sessão ordinária, onde neste caso será inserida em Ata e ficando automaticamente comunicados todos os Vereadores presentes na sessão.

§ 2º - Quando a sessão extraordinária for convocada por solicitação do Prefeito, este o fará indicando as matérias para deliberação mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, demonstrando a urgência ou interesse público relevante.

§ 3º - De posse do ofício, o Presidente da Câmara expedirá a convocação aos Vereadores.

§ 4º - Durante a convocação extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação.

§ 5º - Na sessão extraordinária fica restrita à seguinte sequência:

I - Verificação do quórum de, no mínimo, maioria absoluta;

II - Abertura da reunião;

III - Leitura das matérias da pauta;

IV - Ordem do Dia com matéria específica que gerou a sessão;

V - Encerramento da sessão.

CAPÍTULO IV

SESSÕES SOLENES

Art. 48 - Com exceção da Sessão de Instalação de Legislatura, posse e de Eleição da Mesa Diretora de que trata este Regimento, poderão ser convocadas, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, Sessões Solenes com intuito de homenagem comemorativa, cívico, concessão de honrarias e ato inaugural, em cujo ato de convocação constará a sua finalidade.

Parágrafo Único - Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

TÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49 - As proposições constituem-se em:

I - Emendas Lei Orgânica Municipal;

II - Projetos de Leis Complementares;

III - Projetos de Leis Ordinárias;

IV - Projetos de Decretos Legislativos;

V - Projetos de Resoluções;

VI - Requerimentos;

VII - Indicações;

VIII - Pareceres;

IX - Emendas;

X - Substitutos;

XI - Relatórios;

XII - Recursos;

XIII - Representações;

XIV - Moções;

XV - Pedido de Informações.

§ 1º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação das Comissões e/ou do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos;

§ 2º - A indicação terá trâmite especial previsto neste Regimento, sendo dispensada a sua votação.

§ 3º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - Que versar sobre assuntos alheios competência da Câmara;

II - Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - Que seja inconstitucional, ilegal ou antiregimental;

V - Que seja apresentada por Vereador ausente a reunião;

VI - Que tenha sido rejeitada ou não sancionada e elaborada sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

§ 4º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 5º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa;

§ 6º - As assinaturas que se seguirem às do autor, serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita;

§ 7º - Considerar-se-á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, por Comissão Legislativa ou por Comissão Mista;

§ 8º - A Correspondência que resultar de proposição de Vereador aprovada pelo Plenário, será enviada em nome do Poder Legislativo.

§ 9º - As proposições que forem despachadas as Comissões Legislativas, depois de numeradas e lidas no Expediente, serão processadas pela Secretaria da Câmara conforme instruções da Mesa Diretora.

§ 10 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

§ 11 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 12 - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido;

§ 13 - Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 50 - No início de cada Legislatura, a Mesa comunicará ao Prefeito sobre as proposições oriundas do Executivo que estejam em tramitação na Câmara sem deliberação, onde da mesma forma comunicará ao Vereador reeleito as matérias que forem oriundas do Legislativo apresentadas na Legislatura anterior e não apreciadas pelo Plenário, para que os respectivos autores informem sobre o interesse ou não de reapresentar as matérias, cabendo ao Plenário, por decisão de maioria simples, decidir sobre o destino da proposição pendente de Vereador não reeleito.

Art. 51 - Ao final de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem legislativa e que não estiverem de acordo com o disposto neste Regimento ou que não constituírem proposições de interesse deliberação do Plenário.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS

Art. 52 - Os projetos compreendem:

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de Decreto Legislativo;

III - Projeto de Resolução.

Art. 53 - PROJETO DE LEI é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa do Projeto de Lei pode ser:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa Diretora;

III - De Comissão Legislativa;

IV - Do Prefeito Municipal;

V - De cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 2º - As competências, iniciativas e atribuições referentes às Leis são aquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A matéria constante de projeto de Lei que tenha sido rejeitada ou não sancionada, somente poderá constituir objeto de novo Projeto com idêntico teor e dentro do mesmo exercício, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

§ 4º - Os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - Aplica-se aos Projetos, as normas determinadas pela Lei Orgânica do Município, inclusive sobre o veto.

§ 6º - Todo e qualquer Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores, ao ser apresentado na Secretaria da Câmara Municipal, será preliminarmente encaminhado para emissão de parecer da assessoria jurídica da Câmara Municipal, onde somente será constatado no expediente da sessão se o parecer não concluir pela sua inconstitucionalidade.

Art. 54 - DECRETO LEGISLATIVO é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua exclusiva competência, e que tenham efeito externo.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Decreto Legislativo, principalmente:

a) Concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em Lei, e para afastar-se do cargo ou ausentar-se do País ou do Município, por período superior a 15 dias;

b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) Perda do mandato de Vereador;

d) Atribuição de título de Cidadão Honorário ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

e) Mudança de local de funcionamento da Câmara;

f) Aprovação de convênios ou acordos em que for parte o Município;

g) Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome ou da Sede do Município e Distrito;

h) Sustação de Atos Normativos;

i) Concessão de férias anuais de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal, quando este solicitar deliberação da Câmara Municipal.

Art. 55 - RESOLUÇÃO é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Geral, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução, principalmente:

a) Constituição de Comissões Especiais;

b) Organização, funcionamento e política da Câmara Municipal;

c) Fixação ou reajuste da remuneração dos Servidores da Câmara;

d) Concessão de licença à Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

e) Regimento Interno e suas alterações;

f) Qualquer matéria de natureza regimental que necessite de Ato que não seja através de Decreto Legislativo;

g) Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples Atos Administrativos.

§ 2º - A Presidência da Câmara poderá editar Ato Normativo através de Resolução Administrativa ou Portaria, destinado a regular procedimentos necessários ao seu regular funcionamento administrativo.

Art. 56 - São Projetos de Codificação:

I - Código;

II - Consolidação;

III - Estatuto ou Regimento.

§ 1º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada;

§ 2º - Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las;

§ 3º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

Art. 57 - Os Projetos de Código, Consolidação e Estatuto ou Regimento, depois de apresentados em Plenário, serão

encaminhados à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade.

§ 1º - Durante trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente;

§ 3º - Após a Comissão ter exarado Parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o Projeto em Pauta para a Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental, para discussão e votação em único turno;

SEÇÃO III

DAS EMENDAS

SUBSEÇÃO I

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 58 - A Lei Orgânica do Município de Santana do Seridó poderá ser emendada mediante proposta:

I - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III - do Prefeito Municipal;

IV - De cidadãos, através de iniciativa popular, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º - A proposta de Emenda será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e segunda votações, além do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em cada turno de votação.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO II

DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 59 - O Projeto de Resolução instituindo novo Regimento Interno ou modificando o seu texto original, só poderá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em duas votações, mediante proposta:

I - Da Mesa Diretora;

II - De, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III - De Comissão Legislativa Permanente.

SUBSEÇÃO III

DAS EMENDAS EM GERAL

Art. 60 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução durante a tramitação da matéria, que podem ser de iniciativa do Vereador ou de Comissão Permanente, sendo assim classificadas:

I - Supressivas;

II - Substitutivas;

III - Aditivas;

IV - Modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a proposição que suprime, no todo ou em parte, parte de outra proposição;

§ 2º - Emenda Substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea de outra proposição.

§ 3º - Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta dispositivos a outra proposição;

§ 4º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição;

§ 5º - A emenda apresentada sobre outra emenda, denomina-se subemenda.

SEÇÃO IV

INDICAÇÕES

Art. 61 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, sendo apenas lidas no Expediente e despachadas ao seu destino sem deliberação do Plenário.

SEÇÃO V

MOÇÕES

Art. 62 - Moção é a proposição em que a Câmara Municipal manifesta aplauso, parabéns, gratidão, louvor, reconhecimento, apoio, solidariedade, pesar, condolências, protesto e repúdio, cuja proposição é dirigida em favor ou desfavor de pessoa, organização ou sobre determinado fato.

Parágrafo Único - A Moção, depois de lida no Expediente, será submetida para votação pelo Plenário na Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer de Comissão.

SEÇÃO VI

REQUERIMENTO

Art. 63 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou

por seu intermediário, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou sobre qualquer assunto de interesse do Vereador.

§ 1º - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos ao despacho do Presidente;

II - Sujeitos deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto à fórmula:

I - Verbais;

II - Escritos.

§ 3º - Os Requerimentos independem de parecer das Comissões.

§ 4º - São verbais e de deliberação do Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - A observância de disposição regimental;

IV - A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda sem parecer da comissão e não submetido deliberação do Plenário;

V - Verificação de votação ou de quórum;

VI - Retificação de Ata

§ 5º - São verbais e sujeitos deliberação do Plenário, os Requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação de reunião;

II - Destaque de matéria para votação;

III - Encerramento de discussão;

IV - Designação de Relator para exarar parecer, quando for o caso;

§ 6º - São escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, independentemente de pareceres das comissões, os Requerimentos que versem sobre:

I - pedido de informações, de providências, de ações administrativas e de serviços, que são direcionados a Instituições públicas ou privadas

II - concessão de licença a Vereador;

III - juntada ou desentranhamento de documento deliberado pelo Plenário;

IV - inserção de documentos em Ata;

V - inclusão de proposição em regime de urgência;

VI - criação de Comissão Legislativa Temporária, observando o disposto neste Regimento;

VII - convocação de Secretários Municipais ou Auxiliares da administração direta, indireta e fundacional;

§ 7º - Os Requerimentos de renúncia de cargo da Mesa Diretora ou de Comissão, são escritos e tem caráter apenas de ciência ao Plenário.

§ 8º - Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 3 (três) requerimentos de sua autoria por sessão, não se incluindo neste teto os requerimentos de iniciativa coletiva.

§ 9º - Os requerimentos só constarão no expediente da sessão, se forem apresentados na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis anteriores ao de sua realização e entregue na Secretaria da Câmara dentro do horário de expediente funcional.

SEÇÃO VII

PARECERES

Art. 64 - Parecer é o pronunciamento do Relator da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, que deverá ser assinado pelos demais integrantes da Comissão com a aposição do voto contrário ou favorável.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação do parecer, o Presidente da Comissão manifestará o seu voto de desempate.

SEÇÃO VIII

DOS RECURSOS

Art. 65 - Recurso é toda petição escrita de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente ocorrido durante a sessão, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência.

Parágrafo Único - O Recurso será dirigido ao Presidente da Câmara e obedecerá à seguinte tramitação:

I - Recebido o Recurso, o Presidente deverá, no prazo de 3 (três) dias, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para apreciação e emissão de parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

II - Se o parecer for pela improcedência, será o recurso arquivado;

III - Se a Comissão o julgar procedente, será o Recurso encaminhado ao Plenário para deliberação em turno único.

de 2018.

Vereador Juarez Bezerra de Azevedo

Presidente

Vereador Caio Cabral Bezerra

1º Secretário

Publicado por:
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 4989D3A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018**

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é SERVIÇOS DE FOTOS DA LEGISLATURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 339039000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Contratado: ITALO BARRETO COSTA ME

CNPJ: 01.114.994/0001-30

Valor: R\$ 292,60

Prazo para prestação: início imediato.

São Fernando/RN, 05 de dezembro de 2018.

Vereador DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO

PRESIDENTE

Publicado por:
ALINE KARINE ARAÚJO MAIA
Código Identificador: 666A8BAE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018

A Câmara Municipal de SÃO FERNANDO/RN, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018, cujo objeto é SERVIÇOS DE FOTOS DA LEGISLATURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, Contratado: ITALO BARRETO COSTA ME, CNPJ: 01.114.994/0001-30, Valor: R\$ 292,60.

São Fernando/RN, 05 de dezembro de 2018.

Vereador DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO

PRESIDENTE

Publicado por:
ALINE KARINE ARAÚJO MAIA
Código Identificador: 5D23B266

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018**

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é SERVIÇOS DE MOLDURAS PARA FOTOS DA LEGISLATURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 339036000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Contratado: HEDER GIOVANI ROLIM ALVES

CPF: 054.224.194-30

Valor: R\$352,00

Prazo para prestação: início imediato.

São Fernando/RN, 05 de dezembro de 2018.

Vereador DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO

PRESIDENTE

Publicado por:
ALINE KARINE ARAÚJO MAIA
Código Identificador: 7200419C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

A Câmara Municipal de SÃO FERNANDO/RN, resolve

HOMOLOGAR e ADJUDICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018, cujo objeto é SERVIÇOS DE MOLDURAS PARA FOTOS DA LEGISLATURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN. Contratado: HEDER GIOVANI ROLIM ALVES, CPF: 054.224.194-30, Valor: R\$352,00.

São Fernando/RN, 05 de dezembro de 2018.

Vereador DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO

PRESIDENTE

Publicado por:
ALINE KARINE ARAÚJO MAIA
Código Identificador: 4B4CA55D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 053/2018.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a publicação no Diário Oficial das Câmaras Municipais de Vereadores do Rio Grande do Norte, da Portaria nº 052/2018, que designava o Presidente da Câmara Municipal a participar de evento realizado pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2018.

Considerando o Presidente não pode comparecer ao evento Supla mencionado,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº 052/2018, de 04 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 05/12/2018.

Alcides Carneiro de Moraes

Secretário Geral

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 455DA7E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº001/2018**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 10, VI, j do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN é a instituição pública que tem por função o exercício do Poder Legislativo no Município de São José de Mipibu/RN, composta de 13 (treze) Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos com idade a partir de 16 (dezesseis) anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal vigente, conforme preceituam os artigos 17 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A alteração do número de Vereadores com assento na Câmara Municipal será feita sempre de forma proporcional à população do Município, observados os limites previstos no artigo 29, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º. Cada legislatura compreende um período de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 01 (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições, com a posse dos eleitos, correspondendo cada ano a 01 (uma) sessão legislativa.

Art. 3º. A Câmara Municipal se reunirá em sessão ordinária, anualmente, independentemente de convocação, todas as terças-feiras, às 19 horas, de 1º de fevereiro a 20 de junho e de 10 de julho a 22 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos.

§ 1º. Caso a terça-feira seja um dia feriado ou a sessão deixe de ocorrer por qualquer motivo, a sessão será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso o Vereador falte injustificadamente a qualquer sessão ordinária será descontado dos seus subsídios o valor equivalente a 1/30 (um trigésimo) dos mesmos, por cada dia de ausência injustificada.

Art. 4º. A Câmara Municipal não entrará em recesso no mês de junho sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nem entrará em recesso no mês de dezembro sem as aprovações do Orçamento Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA) de investimentos.

Art. 5º. Nas sessões extraordinárias, a Câmara Municipal

somente deliberará sobre as matérias constantes no ato de convocação.

TÍTULO II

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Da Sede

Art 6º. A sede da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, denominada Palácio Abel Izaías de Macedo, se localiza à Rua 07 de setembro, 20, Centro, São José de Mipibu/RN, CEP 59.162-000.

Parágrafo único. As atividades inerentes à Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN poderão ser realizadas, provisoriamente, em outro local, definido por sua Mesa Diretora, em função da ocorrência de força maior ou de excepcional interesse público.

Art. 7º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN será das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, podendo ser alterado através de Portaria a ser expedida por seu Presidente.

Art. 8º. No recinto de reuniões do plenário, denominado de Plenário Vereador Luiz Barbosa, só poderão ser afixados os brasões ou as bandeiras do País, do Estado e do Município, além de obras artísticas de valor consagrado e a galeria de fotos os ex-presidentes, denominada de Galeria Vereador Alberto de Araújo Villar Raposo de Mello.

Art. 9º. Somente por deliberação da Presidência e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões do Plenário ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

Art. 10. A denominação a qualquer das dependências da Câmara Municipal só poderá ser feita a pessoas falecidas e que tenham exercido o cargo de Vereador deste município.

Capítulo II

Das Funções

Art. 11. A Câmara Municipal, que tem funções precipuamente legislativas, também exerce funções de fiscalizações externa, financeira, contábil e orçamentária, de controle e de assessoramento, dentro dos limites administrativos do município de São José de Mipibu/RN, nos termos das suas competências definidas nos artigos 21 e 22 da Lei Orgânica Municipal, exerce controle externo dos atos do Poder Executivo, conforme artigos 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e pratica atos de administração interna.

Art. 12. A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, nos termos dos artigos 22, XVI e 36 da Lei Orgânica Municipal, sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos dos artigos 5º ao 8º da Lei Orgânica Municipal, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Art. 13. A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos dos artigos 22, IX e 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14. A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretário Geral, Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma equivalência, Controlador Geral, Procurador Geral, Titular de Órgãos da Administração Direta e Indireta correspondendo às Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista de que participe o Município, Mesa Diretora do Poder Legislativo e Vereadores, excetuados os agentes administrativos que são sujeitos apenas à ação hierárquica.

Art. 15. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicações, podendo, ainda, sugerir aos órgãos públicos, federais e/ou estaduais, e até mesmo às entidades de caráter privado, medidas de interesse coletivo.

Art. 16. A função de fiscalização administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 17. A função de fiscalização financeira, contábil e orçamentária é exercida pelo sistema de controle interno.

TÍTULO III

Dos Vereadores

Capítulo I

Da Representação

Art. 18. A Câmara Municipal é representada por seus Vereadores, que são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, de acordo com a legislação eleitoral.

Art. 19. Uma vez diplomado pela Justiça Eleitoral, tendo prestado compromisso e tomado posse, efetiva-se o mandato de Vereador, passando este a ser inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos durante o exercício do mandato, na circunscrição do município, nos termos da Constituição Federal.

Capítulo II

Das Prerrogativas

Art. 20. São prerrogativas do cargo de Vereador:

I – a não interferência em sua atividade parlamentar;

II – o aliciamiento da opinião pública quanto à tomada de medidas legislativas que defenda;

III – a sensibilização de seus pares, do Prefeito e de seus auxiliares diretos, visando obter a adoção de medidas legislativas que defenda;

IV – a apresentação dos Projetos de Lei, de Decretos Legislativos, de Resoluções e de Emendas às proposições, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

V – a apresentação de Indicação, Requerimento e Moção;

VI – a emissão de parecer e apresentação de relatórios, quando integrante da Mesa Diretora ou membro de Comissões;

VII – a participação em debates e votações, salvo se impedido;

VIII – votar na eleição da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes ou Temporárias, salvo se impedido;

IX – o direito à percepção de subsídio, em parcela única, fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, de acordo com a Constituição Federal;

X – concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

XI – usar da palavra em defesa ou contrariamente às proposições apresentadas;

XII – o direito à licença.

§ 1º A Câmara Municipal, através da Procuradoria Jurídica, acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra Vereador, que não seja por crime de opinião.

§ 2º No caso do Vereador ser preso, indiciado ou processado sob a acusação da prática de crime de opinião, de que goze imunidade, a Câmara Municipal adotará todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares, garantindo o patrocínio da defesa, pela Procuradoria Jurídica ou por profissional contratado, com recursos orçamentários à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 21. Cada Vereador terá à sua disposição, para o melhor exercício do seu mandato, gabinete próprio, assessores e toda a estrutura material que a Câmara Municipal puder oferecer, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Capítulo III

Das Ausências

Art. 22. As ausências consideradas justificáveis deverão ser dirigidas à Mesa Diretora, mediante comprovação dos seguintes eventos:

I – enfermidade;

II – missão oficial;

III – investidura em cargo público;

IV – falecimento de parente até o terceiro grau;

V – casamento;

VI – licença gestante ou licença paternidade;

VII – licença para resolver problemas pessoais.

§ 1º A ausência será de 03 (três) dias, na omissão do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º A ausência será de até 120 (cento e vinte) dias para resolver problemas pessoais, por sessão legislativa anual, sem percepção de subsídio, devendo a licença ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º Nos demais casos, o afastamento durará conforme a necessidade e nos limites do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município ou cargos assemelhados, chefe de missão diplomática temporária e incorporação às forças armadas, podendo optar pela remuneração do cargo ou pelo subsídio de Vereador, a partir da respectiva posse, cuja responsabilidade pelo seu pagamento ficará a cargo do órgão nomeador/cessonário.

§ 5º O Vereador não é obrigado a testemunhar perante a Câmara Municipal quanto às informações recebidas ou prestadas em razão do exercício regular de mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas tenham recebido informações.

Art. 23. A Mesa Diretora adotará livro próprio para registro das presenças dos Vereadores, que ficará sob a guarda do Primeiro Secretário, a quem compete fornecer, ao final de cada mês, certidão de comparecimento para efeito de percepção do subsídio.

Parágrafo único. Somente fará jus à percepção do subsídio o Vereador que assinar o livro de presença e permanecer em Plenário até o final da Ordem do Dia, quando o Primeiro Secretário procederá à verificação das presenças.

Capítulo IV

Da Competência

Art. 24. Ao Vereador compete:

I – oferecer proposições, participar de todas as discussões de matérias e deliberações do Plenário, concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e votar nas eleições para as mesmas;

II – encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos de informações às autoridades municipais sobre fatos relativos ao

serviço público ou úteis à elaboração legislativa;

III – usar da palavra, nos casos previstos neste Regimento Interno;

IV – integrar as Comissões Permanentes;

V – utilizar-se dos serviços da Câmara Municipal, desde que seja para fins relacionados com suas funções e nos limites orçamentários;

VI – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos municipais, os interesses ou reivindicações coletivas;

VII – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato popular e atender aos deveres políticos e partidários decorrentes da representação;

§ 1º O Vereador, isoladamente, a sua vontade, não pode exigir do Prefeito ou das repartições municipais o exame de documentos ou proceder à verificação de obras e serviços públicos em desacordo com o disciplinamento deste Regimento Interno.

§ 2º Compete ao Vereador declarar-se impedido de votar quando ele próprio ou seu parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, tiver interesse manifesto na deliberação.

Capítulo V

Dos Deveres

Art. 25. O Vereador deverá:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

II – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada, podendo o Presidente, por meio de Portaria, determinar o tipo de roupa a ser utilizado;

III – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Capítulo VI

Do Subsídio

Art. 26. O subsídio do Vereador será fixado por meio de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, segundo os limites e critérios fixados na Constituição Federal, no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas normativos.

Art. 27. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsídio que o mesmo percebe como Vereador.

Capítulo VII

Da Vacância

Art. 28. O cargo de Vereador será considerado vago em virtude de:

I – morte;

II – renúncia, apresentada por escrito;

III – perda do mandato, por cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, após decisão judicial com trânsito em julgado;

IV – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara Municipal em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à 1/3 (terça parte) das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 (três) Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito;

V – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara Municipal.

Seção I

Da Renúncia

Art. 29. A renúncia deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinada e com reconhecimento de firma, à Mesa Diretora, tornando-se irrevogável depois de lida no expediente e publicada na imprensa oficial, independentemente de deliberação da Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á que houve renúncia tácita irrevogável ao cargo quando o Vereador interessado não apresentar justo motivo de impedimento à tomada de posse até a primeira Sessão Ordinária que suceder à Sessão Especial de Instalação e Posse.

§ 2º Havendo ou não apresentação de justificativa nos termos do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, respectivamente, no final da sessão:

I – marcará nova data e hora para a tomada de posse do Vereador, observadas as circunstâncias do motivo que o impediu de comparecer à Sessão Especial de Posse;

II – observará o que determina o artigo 31 deste Regimento Interno.

§ 3º Somente poderá renunciar ao mandato o Vereador que estiver no pleno exercício da vereança, sendo inócuo o pedido de renúncia quando estiver o mesmo respondendo a procedimento sujeito à cassação do mandato, na forma deste Regimento Interno.

Seção II

Da Extinção do Mandato

Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a extinção do mandato.

§ 1º A extinção do mandato se tornará efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora, durante a Legislatura.

Seção III

Do Suplente de Vereador

Art. 31. O suplente de Vereador será convocado nos seguintes casos:

I – definitivamente, por declaração de vacância de cargo pelo Presidente da Câmara Municipal:

a) quando o Vereador titular não tomar posse do mandato, dentro do prazo estabelecido no § 1º do artigo 29 deste Regimento Interno;

b) quando o Vereador tiver seu mandato cassado;

c) pelo seu falecimento;

II – temporariamente, por licença:

a) quando o Vereador licenciar-se por motivo de doença ou para tratamento de interesse particular;

b) quando o Vereador for interdito provisoriamente da função, como medida cautelar imposta no curso de processo judicial;

c) quando o Vereador for condenado em ação criminal com trânsito em julgado, por até 02 (dois) anos de pena, não amparado por sursis;

III – temporariamente, por afastamento:

a) quando o Vereador titular for incorporado compulsoriamente às forças armadas;

b) quando o Vereador titular estiver em missão temporária, acima de 30 (trinta) dias, em interesse do município;

IV – temporariamente, por impedimento:

a) quando o Vereador titular oferecer denúncia contra o Prefeito ou Vereador, como incurso em crime de responsabilidade, nos termos da legislação específica, e tiver de se afastar das atividades, por segurança, pelo tempo que durar o processo e o julgamento, sem prejuízo do subsídio;

b) quando o Vereador, por qualquer outro motivo previsto em Lei, for obrigado a se afastar da vereança por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c) para assumir outros cargos.

Art. 32. Em qualquer caso de vacância, desde que superior a 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente, obedecendo ao critério de precedência na ordem decrescente dos votos recebidos pelo partido ou coligação ao qual foi eleito.

§ 1º Caso a vacância ocorra no período de recesso, a convocação somente será feita na primeira reunião do período ordinário subsequente.

§ 2º Somente após a sua posse no mandato, o suplente passará a ter as prerrogativas, atribuições, obrigações e direitos decorrentes da titularidade do mandato de Vereador.

§ 3º O suplente, quando convocado, deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão Ordinária a que comparecer, observados as normas previstas neste Regimento.

§ 4º Não havendo suplentes e em se tratando de vacância definitiva, o Presidente da Câmara Municipal comunica o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito de eleições suplementares, desde que restem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 5º Enquanto a vaga anterior não for preenchida, calcula-se o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção IV

Das Faltas

Art. 33. A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento:

I – constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso IV do artigo 28 deste Regimento Interno, o Presidente comunicará-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua notificação;

Eleitoral.

TÍTULO V

Dos Órgãos da Câmara Municipal

Capítulo I

Da Mesa Diretora

Seção I

Da Eleição

Art. 55. Imediatamente após a instalação da legislatura e posses dos Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito, eleitos e diplomados, a sessão especial será reaberta e o Presidente interino, ou na sua falta, o Vereador mais idoso dentre os empossados e presentes, procederá à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita em escrutínio aberto e por maioria simples de voto, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 56. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da Câmara Municipal, que será eleito juntamente com os membros da Mesa Diretora, somente será considerado integrante da Mesa Diretora quando estiver no efetivo exercício do cargo de Presidente.

Art. 57. Na mesma ocasião a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos os líderes de partidos ou blocos parlamentares, que indicarão os membros de todas as comissões permanentes da Câmara Municipal, que serão, logo em seguida, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 58. Na Eleição para o cargo de Presidente da Mesa Diretora observar-se-ão os seguintes procedimentos:

Art. 58. Na Eleição da Mesa Diretora e do Vice-Presidente observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – realização, por ordem do Presidente interino, da chamada regimental para a verificação do quórum;

II – não ocorrendo a eleição por falta de quórum ou outro motivo justo, o Presidente interino ou, na sua ausência, o Vereador mais idoso no exercício da Presidência, convocará a Câmara Municipal, em sessão preparatória, independentemente de interstício de que trata este Regimento Interno, por se tratar de motivo de urgência especial, fazendo realizar tantas sessões diárias quantas forem necessárias à realização da eleição do cargo de Presidente da Mesa Diretora;

III – indicação dos candidatos ao cargo de Presidente da Mesa Diretora, devendo ser encaminhado à Mesa Diretora, para registro em ata, por escrito, os pedidos de registros das candidaturas, onde constem os nomes dos candidatos, que serão lidos pelo Secretário ad hoc, devendo o registro obedecer à ordem numérica de apresentação e pedido respectivo;

IV – havendo consenso para formação de chapa única, com a retirada dos pedidos de registros das candidaturas anteriormente inscritas, pode haver registro até o início da votação pelos Vereadores;

V – havendo impugnações aos pedidos de registros de candidaturas será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por 05 (cinco) minutos para cada um, para pronunciamentos, cabendo à Presidência interina decidir, de plano, sobre a procedência ou não das impugnações;

VI – preparação da folha de votação;

VII – chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética, para assinarem a folha de votação e, logo em seguida, declararem os seus votos;

VIII – apuração, mediante a contagem de votos pelo Secretário ad hoc e proclamação do resultado pelo Presidente interino, devendo ser considerado eleito, em caso de empate entre os candidatos mais votados, o candidato mais idoso;

IX – proclamação do resultado pelo Presidente interino que, imediatamente, empossará o eleito.

Art. 59. Para eleição dos demais cargos da Mesa Diretora e do Vice-Presidente, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – realização, por ordem do Presidente da Mesa Diretora, da chamada regimental para a verificação do quórum;

II – não ocorrendo a eleição por falta de quórum ou outro motivo justo, o Presidente ou, na sua ausência, o Vereador mais idoso no exercício da Presidência, convocará a Câmara Municipal, em sessão preparatória, independentemente de interstício de que trata este Regimento Interno, por se tratar de motivo de urgência especial, fazendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias à realização da eleição para os demais cargos da Mesa Diretora e do Vice-Presidente;

III – indicação dos candidatos aos demais cargos da Mesa Diretora e da Vice-Presidência, devendo ser encaminhado à Mesa Diretora, para registro em ata, por escrito, o pedido de registro da chapa por qualquer Vereador integrante da mesma, onde constem os nomes e os cargos dos candidatos para os quais são indicados, ou o nome do candidato avulso e o cargo para o qual concorre, que serão lidos pelo Secretário ad hoc, devendo o registro obedecer à ordem numérica de apresentação e pedido respectivo;

IV – havendo consenso para formação de chapa única, com a retirada das chapas anteriormente inscritas, pode haver registro até o início da votação pelos Vereadores;

V – vedação do Vereador candidato em uma chapa poder integrar outra chapa;

VI – havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes de candidatos avulsos será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre a procedência ou não das impugnações;

VII – preparação da folha de votação;

VIII – chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética, para assinarem a folha de votação e, logo em seguida, declararem os seus votos;

IX – apuração, mediante a contagem de votos pelo Secretário ad hoc e proclamação do resultado pelo Presidente, devendo ser considerado eleito, em caso de empate entre os candidatos mais votados, o candidato mais idoso;

X – proclamação do resultado pelo Presidente que, imediatamente, empossará os demais membros da Mesa Diretora que foram eleitos.

Art. 60. É vedada a reeleição para o mesmo cargo ocupado pelo Vereador, na mesma legislatura.

Art. 61. A eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio realizar-se-á no segundo período do segundo ano da legislatura, cuja posse dar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal publicará edital estabelecendo a data e horário da eleição, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da sua realização, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sob pena de nulidade, para registro de chapas ou de candidaturas avulsas.

§ 2º O edital estabelecido neste artigo deverá, obrigatoriamente, ser publicado na imprensa oficial.

Art. 62. O mandato da Mesa Diretora eleita no início da legislatura durará até constituir-se uma outra pela renovação, a cuja eleição preside.

§ 1º Com a constituição e posse da Mesa Diretora renovada, cujo mandato se inicia em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, encerrando-se em 31 de dezembro do segundo biênio da legislatura, extingue-se o mandato da Mesa Diretora antiga.

§ 2º A Mesa Diretora renovada não preside a eleição para o primeiro biênio da legislatura seguinte.

Sessão II

Das Disposições Gerais

Art. 63. A Mesa Diretora é o órgão de direção do Plenário, a quem incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 64. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Primeiro Secretário, assim como este pelo Segundo Secretário.

Art. 65. Somente se modificará a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos, promovendo-se a eleição para o seu preenchimento na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vacância, nos termos deste Regimento Interno, quando:

I – extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo seu titular;

IV – for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário;

V – deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias da Mesa Diretora, consecutivamente.

§ 1º A Mesa Diretora se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, em dia e horário prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo seu Presidente.

§ 2º As decisões da Mesa Diretora serão tomadas por maioria simples de votos e lavradas em ata própria.

Art. 66. Os membros da Mesa Diretora não poderão integrar Comissão Permanente, com exceção do Segundo Secretário, nem exercer a função de líder partidário.

Art. 67. É vedado ao suplente, em substituição ao Vereador titular, concorrer a algum cargo da Mesa Diretora ou ser indicado para alguma das comissões.

Art. 68. Chegada a hora marcada para início da sessão e não estando presente nenhum membro da Mesa Diretora nem o Vice-Presidente, a Presidência será ocupada interinamente pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará qualquer outro Vereador para auxiliá-lo como Primeiro e Segundo Secretários interinos.

Parágrafo único. Conforme a chegada, os membros titulares da Mesa Diretora serão convidados pelos interinos a assumirem suas funções.

Art. 69. Durante as sessões, o Presidente tomará assento à Mesa e não deixará sua cadeira enquanto não tiver substituído, devendo o Primeiro e o Segundo Secretários permanecerem em seus cargos também no momento da leitura da ata e do expediente, nas verificações de quórum e chamadas nominais para votação, bem como por todo o tempo da Sessão Especial e da Sessão Solene.

Art. 70. Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em

conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos ou afastados de seus cargos, mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, atendendo à solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que verificará, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, a ocorrência de:

I – falta injustificada;

II – omissão;

III – ineficiência no desempenho de suas atribuições regimentais;

IV – exorbitância das atribuições a ele conferidas por este Regimento Interno;

V – irregularidades no desempenho de suas funções.

Art. 71. O pedido de afastamento impede o Vereador de participar das atribuições da Mesa Diretora até a conclusão das investigações pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sessão III

Da Competência

Art. 72. Compete à Mesa Diretora:

I – dirigir todos os serviços administrativos da Câmara Municipal, durante as sessões legislativas, nos seus recessos e adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, de fiscalização e de controle, respeitadas as atribuições privativas do Presidente;

II – propor Projeto de Lei nos termos do que dispõem os artigos 21 e 22 da Lei Orgânica Municipal;

III – propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre:

a) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por um período superior a 15 (quinze) dias;

b) licença do Prefeito para afastamento do cargo;

IV – propor Projeto de Lei, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, fixando subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

V – propor abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

VI – assinar os autógrafos dos Projetos de Lei destinados à sanção e à promulgação pelo chefe do Poder Executivo;

VII – assinar as atas das sessões da Câmara Municipal;

VIII – propor Projeto de Lei dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, emprego ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IX – propor Projeto de Resolução dispondo sobre a concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

X – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou comissão;

XI – promulgar emenda à Lei Orgânica Municipal;

XII – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos, de fiscalização, de controle ou administrativos da Câmara Municipal;

XIII – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal;

XIV – adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo Municipal e resguardo do seu conceito perante a opinião pública;

XV – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XVI – apreciar e encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes, apurando, de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;

XVII – receber pedido de renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

XVIII – declarar a perda do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XIX – apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas;

XX – sugerir ao Prefeito, através de Indicação, a propositura de Projeto de Lei que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, cobertos com recursos do Poder Executivo;

XXI – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XXII – suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária Anual, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou

parcial de suas dotações;

XXIII – devolver à Fazenda Municipal, até o dia 30 (trinta) de dezembro, o saldo remuneratório que lhe foi liberado durante o exercício;

XXIV – designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três) o número de representantes em cada caso.

XXV – legislar sobre o plano diretor urbano e rural e sobre o plano de desenvolvimento econômico e social, obedecendo aos princípios fundamentais da legislação em vigor;

XXVI – legislar sobre concessão de serviços e de usos de bens, alienação e aquisição de imóveis, salvo as doações sem encargos;

XXVII – promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial;

XXVIII – solicitar que sejam colocados à disposição da Câmara Municipal servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;

XXIX – autorizar a celebração de convênios e de contratos de prestação de serviços.

§ 1º Os atos administrativos da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura.

§ 2º A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa Diretora, incluídos os autógrafos destinados à sanção do Prefeito Municipal, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Seção IV

Das Atribuições do Presidente

Art. 73. A Presidência da Câmara Municipal é o órgão máximo para discussão dos assuntos administrativos, sendo representada pelo Presidente da Mesa Diretora, que tem o poder de decisão final nas matérias administrativas.

Art. 74. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal e o administrador de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I – quanto às atividades externas:

a) representá-la em juízo ou fora dele ad referendum ou por deliberação do plenário, conforme o caso;

b) conceder audiências públicas em dia e hora prefixados;

c) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal, não permitindo expressões vedadas por este Regimento Interno;

d) manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos possíveis e o melhor relacionamento com o Prefeito e demais autoridades;

e) encaminhar ao Prefeito e demais autoridades pedidos de informações ou apresentação de sugestões formuladas pela Câmara Municipal, por qualquer Vereador ou pessoa do povo;

f) encaminhar aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes pedidos de convocação ou comparecimento para prestar informações;

g) dar ciência ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, dos projetos rejeitados na forma regimental;

h) promulgar as Resoluções, Decretos Legislativos e Leis com sanção tácita do Prefeito ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

II – quanto às atividades legislativas:

a) atender à solicitação do autor quanto à retirada de proposição ainda sem parecer ou com parecer contrário de alguma das comissões;

b) autorizar o desarquivamento de proposição;

c) despachar projetos às comissões e incluí-los na pauta;

d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) fazer publicar os atos da Mesa Diretora e da Presidência, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;

f) nomear os membros das comissões, indicados sempre pelos líderes de partidos ou blocos parlamentares;

g) declarar a perda de lugar de membro de comissão que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem que este apresente justificativa por escrito, sempre mediante certidão emitida por servidor da Câmara Municipal;

h) apresentar proposições ao plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.

III – quanto às atividades administrativas:

a) comunicar ao Vereador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a convocação de sessão extraordinária, nos termos do artigo 157 deste Regimento Interno;

b) declarar a destituição de membro de comissão permanente;

c) organizar a Ordem do Dia, pelo menos até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão respectiva;

d) executar as deliberações do Plenário;

e) rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal;

f) administrar toda a movimentação de pessoal desde nomeação, exoneração, promoção, remoção, suspensão, concessão de férias, licenças, aposentadorias e aumento de vencimentos, determinados por lei, e promoção de responsabilidades funcionais (administrativa, cível e criminal);

g) elaborar, ao final do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara Municipal;

h) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

i) apresentar ao Plenário, sempre que requerido, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas da Câmara Municipal, conforme solicitado;

j) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal, no prazo legal, a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

k) não ausentar-se do município por um período superior a 30 (trinta) dias, sem que haja a devida licença de seu cargo;

l) proceder às licitações para compras, obras e serviços, nos termos e limites estabelecidos na legislação vigente;

m) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

n) ordenar os serviços de digitação das atas das sessões e de gravação em arquivos de áudio das sessões;

o) providenciar e diligenciar a expedição de certidões ou informações que lhe foram solicitadas, por escrito, relativas a despachos, atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, atos administrativos, inclusive atas das sessões ou pareceres das comissões;

p) estabelecer o horário do expediente administrativo da Câmara Municipal;

q) propor ao plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária no Estado ou fora dele;

IV – quanto às sessões:

a) convocá-las, presidi-las, abri-las, encerrá-las, suspendê-las e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) anunciar o número de Vereadores presente no plenário, determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às comissões;

d) determinar a leitura da ata e das correspondências pelo Primeiro Secretário;

e) determinar os prazos facultados aos oradores, não permitindo que possam ultrapassá-los;

f) interromper o orador que se desviar da questão em discussão, que falar sobre o Vereador que for contrário ao seu posicionamento ou, que em qualquer momento, incorrer nas infrações de que trata este Regimento Interno, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;

g) autorizar o Vereador, excepcionalmente, a falar da bancada ou sentado;

h) determinar a não transcrição em ata ou gravação em arquivo de áudio de discursos, frases ou palavras que se desviem da questão em discussão;

i) convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;

j) suspender, reiniciar ou declarar encerrada a sessão, quando necessário;

k) anunciar a ordem do dia para discussão e votação de matéria a isso destinada;

l) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, observadas as normas regimentais, e não permitir discussões ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

m) declarar, objetivamente, o tema de discussão e, ao final, proclamar o resultado da votação;

n) nomear comissão especial, ouvidos os líderes;

o) autorizar, excepcionalmente, a publicação de informações ou de documentos em inteiro teor na ata da sessão;

p) votar e desempatar as votações em caso de empate, quando for o caso;

q) aplicar censura verbal a Vereador;

l) resolver as reclamações e as questões de ordem, quando da omissão deste Regimento Interno.

Seção V

Das Atribuições dos Secretários

Art. 75. Compete ao Primeiro Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II – fazer a inscrição dos oradores;

III – assinar, com o Presidente e com o Segundo Secretário, os Atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;

IV – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

V – fornecer, no final de cada mês, certidão de comparecimento dos Vereadores às sessões, para efeito de desconto dos dias ausentes, sem justificativa.

Art. 76. Compete ao Segundo Secretário:

I – supervisionar a redação das Atas, assinando-a juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário;

II – assinar, juntamente com o Presidente e com o Primeiro Secretário, os atos da Mesa Diretora, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;

III – substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

IV – auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias;

V – compor comissão da Câmara Municipal.

Sessão VI

Da Destituição dos Membros

Art. 77. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um ou mais Vereadores, dirigida ao Plenário e será lida por seu autor, em qualquer fase da sessão ordinária em que for apresentada, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa Diretora faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas já produzidas e as que pretende produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido na acusação, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao 1º Secretário e, se este também for envolvido, ao 2º Secretário e, se este também for envolvido, aos demais Vereadores, de acordo com a ordem cronológica da idade, começando pelo mais idoso e assim sucessivamente.

§ 3º O membro da Mesa Diretora envolvido na acusação não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º deste artigo e, se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º O denunciante e o denunciado serão impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 78. É vedado ao Vereador, que seja membro da Mesa Diretora ou de qualquer comissão, fazer parte da Comissão Processante, devendo afastar-se, imediatamente, quando:

I – houver prestado depoimento como testemunhas;

II – a pessoa investigada seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral, até o segundo grau;

III – for amigo íntimo ou inimigo capital do investigado;

IV – possuir interesse pessoal para com o investigado ou para com a proposição;

V – a proposição beneficiar diretamente seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único. Não se declarando impedido, o Vereador será destituído do cargo e, conforme a gravidade de sua omissão, responderá a procedimento de cassação, pelo voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 79. Recebida a denúncia serão sorteados 03 (três) Vereadores, dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante, que será constituída de um Presidente, um Relator e um Membro.

§ 1º Da Comissão Processante não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º Reunida a Comissão Processante, o denunciado será notificado dentro de 03 (três) dias para apresentação, por escrito, de defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa preliminar, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º O denunciado poderá acompanhar todas as diligências da Comissão Processante.

Art. 80. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência da acusação, a Comissão Processante deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, o Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado para exercer o direito de voto para efeitos de quórum.

§ 2º Os Vereadores, o Relator da Comissão Processante, o denunciante e o denunciado terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo entre eles.

Art. 81. Concluindo pela improcedência da acusação, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

Art. 82. O parecer da Comissão Processante somente será aprovado por maioria absoluta de votos, procedendo-se:

I) ao arquivamento do processo, se rejeitado o parecer;

II) à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania, se aprovado o parecer.

Parágrafo único. Ocorrendo a aprovação do parecer da Comissão Processante, que concluiu pela procedência da acusação, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.

Art. 83. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, implicará no imediato afastamento do denunciado, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

Capítulo II

Do Vice-Presidente

Art. 84. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, podendo exercer atribuições como membro de comissão.

Capítulo III

Do Plenário

Art. 85. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, formado pela coletividade de Vereadores presentes ao local das sessões, em forma e número estabelecidos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, para discussão e votação dos assuntos de interesse do Município.

§ 1º As deliberações do Plenário sobre matéria de sua competência, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo esse o quórum de deliberação necessário ao início da sessão e às discussões que se seguirão.

§ 2º O Plenário delibera sobre matéria de sua competência estando presente a maioria de seus membros, por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada, conforme seja a exigência do quórum de aprovação, conforme definições a seguir:

I – maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes;

II – maioria absoluta corresponde a mais da metade dos Vereadores membros da Câmara Municipal;

III – maioria qualificada corresponde a 2/3 (dois terços) dos Vereadores membros da Câmara Municipal.

§ 3º Quando este Regimento Interno não dispuser de modo contrário, as deliberações e votações dar-se-ão por maioria simples.

Art. 86. O Plenário deliberará:

I – por maioria absoluta sobre:

1. matéria tributária;
2. Estatuto dos Servidores Municipais;
3. alienação de bens imóveis;

d) autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

e) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

f) Código de Obras e demais códigos;

g) criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos afins, subprefeitura e órgãos da administração pública;

h) realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidades precisas;

i) Regimento Interno da Câmara Municipal;

j) zoneamento urbano;

k) Plano Diretor;

l) alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

II – por maioria qualificada sobre:

a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

b) destituição dos membros da Mesa Diretora;

c) emendas à Lei Orgânica;

d) concessão de título de cidadão ou qualquer outra honraria ou homenagem;

e) rejeição de veto;

f) concessão de serviço público.

Art. 87. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º À critério do Presidente, serão convocados os servidores da Câmara Municipal em número necessário ao bom andamento dos trabalhos do Plenário.

§ 2º À convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades em geral, ex-Vereadores, pessoas de relevância social, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

Capítulo IV

Das Representações, Bancadas e Líderes

Seção I

Das Representações Partidárias e das Bancadas Parlamentares

Art. 88. Os Vereadores serão agrupados nas suas Representações Partidárias ou em Bancadas Parlamentares.

§ 1º Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa Diretora o seu desligamento da Representação Partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem a integrar outra representação ou passarem a integrar Bancada Parlamentar.

§ 2º A formação de Bancada Parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores, igual ou superior a um 1/3 (um terço) dos componentes da Câmara Municipal comunicarem à Mesa Diretora a sua constituição, com o respectivo nome e indicação de seu Líder.

§ 3º O desligamento da Representação Partidária para integrar Bancada Parlamentar não implica no desligamento do partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

Seção II

Dos Líderes

Art. 89. Líder é o porta-voz autorizado de Representação Partidária ou de Bancada Parlamentar.

Art. 90. A indicação dos Líderes de Representação Partidária e de Banca Parlamentar será feita no início da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura e comunicada à Mesa Diretora em documento assinado pela maioria dos membros da respectiva Representação Partidária e da Bancada Parlamentar, ou por simples comunicação feita em Plenário, devendo a decisão constar em Ata, podendo a mesma maioria substituí-lo em qualquer oportunidade.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração na indicação, deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.

Art. 91. Compete ao Líder:

I – indicar os membros da Bancada Parlamentar nas Comissões Permanentes bem como os seus substitutos;

II – usar a palavra em qualquer momento da sessão para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal, salvo quando se estiver procedendo à qualquer votação ou quando houver orador na tribuna.

Capítulo V

Das Comissões

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 92. As Comissões da Câmara Municipal são órgãos técnicos, constituídas por 03 (três) Vereadores, cuja duração é permanente ou temporária, e que estudam, dão pareceres e realizam investigações em casos específicos, ou representam transitoriamente o Poder Legislativo.

§ 1º Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o remeterá ao Relator, se não se reservar a emissão do parecer.

§ 2º O Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do parecer, contado da data do seu recebimento.

§ 3º O prazo do parágrafo anterior é duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do orçamento plurianual de investimentos e do processo de prestação de contas do Município.

§ 4º O prazo será triplicado quando se tratar de projeto de código.

Art. 93. Considera-se permanente a comissão que se perpetua através de cada legislatura, com caráter técnico especializado, competindo-lhe apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas emitir parecer, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas do Governo Municipal, atuar na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e da execução orçamentária do Município.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são:

I – de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania;

II – de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle;

III – de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Turismo, Viação, Transporte e Meio Ambiente;

IV – de Saúde, Educação, Cultura, Trabalho, Esporte e Assistência Social.

Art. 94. Considera-se temporária a Comissão constituída com finalidade especificada, prazo de duração, forma de procedimento e condições de desempenho de suas atribuições, todas constantes em seu ato constitutivo, em razão da complexidade do tema a ser discutido, cuja matéria não seja atribuição das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias são:

I – de Estudos;

II – Especial;

III – de Investigação e Inquérito Parlamentar;

IV – Processante.

Art. 95. As conclusões serão relatadas ao Plenário através do Presidente da Comissão, mediante parecer, apresentando as medidas necessárias ao interesse público.

Art. 96. Extingue-se a Comissão, tenham ou não sido concluídos os trabalhos:

I – pelo decurso do seu prazo de duração;

II – quando atingido o fim para o qual foi constituída;

III – com o término da legislatura.

Seção II

Da Competência Geral

Art. 97. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e as demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas, oferecendo parecer para deliberação do Plenário;

II – realizar audiências públicas com autoridades, cidadãos e entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes, além de dirigentes de órgãos da Administração Indireta do município para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições ou conceder-lhes audiência para que exponham temas de relevância dos órgãos que dirigem;

IV – encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos escritos de informações ao Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes, dirigentes de órgãos da Administração Indireta do município e ao Procurador Geral do Município, fixando prazo para o atendimento;

V – receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

VI – acompanhar e apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, em articulação com a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle;

VII – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

VIII – propor ao Plenário a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou do limite da delegação legislativa, elaborando o respectivo Projeto de Decreto Legislativo, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania;

IX – acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

X – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, no seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XI – estudar qualquer assunto incluído nas atribuições da Câmara Municipal, propondo as medidas cabíveis, inclusive de ordem legislativa;

XII – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita a seu exame e pronunciamento.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos III, IV, VIII e XI deste artigo não excluem a iniciativa individual de qualquer Vereador junto ao Plenário.

Seção III

Das Comissões Permanentes

Art. 98. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de 02 (dois) anos, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos representados na Câmara Municipal, mediante o acordo de lideranças, nos termos do que dispõe o § 1º, do artigo 58 da Constituição Federal.

§ 1º. Não havendo acordo entre as lideranças, realizar-se-á uma eleição em que cada Vereador escolherá, por voto aberto, o nome de 03 (três) Vereadores para cada comissão.

§ 2º Considerar-se-ão eleitos os 03 (três) Vereadores mais

votados, observada a maioria simples.

§ 3º Um mesmo Vereador poderá fazer parte de até 02 (duas) Comissões Permanentes, não havendo limites para integrar Comissões Temporárias.

§ 4º A eleição dos membros das Comissões Permanentes dar-se-á:

1. imediatamente após a eleição para os membros da Mesa Diretora;

b) na sessão que aprovar a revogação total ou parcial deste Regimento Interno, para as novas comissões que forem constituídas.

Art. 99. O suplente, no exercício temporário da vereança, não poderá fazer parte de Comissão Permanente, nos termos do artigo 67 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Segundo Secretário poderá fazer parte de Comissão Permanente, nos termos do artigo 66 deste Regimento Interno.

Subseção I

Da Composição

Art. 100. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores.

Parágrafo único. A nomeação do Presidente, Vice-Presidente e Relator de cada comissão será lida em Plenário.

Art. 101. O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Relator de cada Comissão será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período para o mesmo cargo.

Art. 102. As reuniões das Comissões Permanentes serão ordinárias e quinzenais, ocorrendo sempre em dias e horários estabelecidos pelo Presidente das comissões, na sede do Legislativo.

Art. 103. O preenchimento das vagas nas comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

Subseção II

Da Competência

Art. 104. As Comissões Permanentes têm os seguintes campos temáticos e áreas de atividades:

I – de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania;

a) análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara Municipal;

b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

c) matéria regimental;

d) assunto de natureza jurídica, de interpretação da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município ou deste Regimento Interno, que lhe seja submetido, em consulta pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou comissão, ou em razão de recurso contra decisão do Presidente em questão de ordem, ainda que a decisão originária seja de Presidente de comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento Interno;

e) declaração de inconstitucionalidade de Lei Municipal;

f) intervenção do Estado no Município;

g) uso de símbolos municipais;

h) direitos e deveres dos Vereadores, aplicação de penalidades ao Vereador e cassação e suspensão do mandato parlamentar de Vereador;

i) perda do mandato de Prefeito e de Vice-Prefeito;

j) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;

k) criação, supressão e modificação de distritos;

l) transferência temporária da sede da Câmara Municipal e da sede do Município;

m) redação final das proposições em geral;

n) autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;

o) destituição do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos ocupantes de cargos equivalentes;

p) regime jurídico e previdência dos servidores municipais;

q) organização administrativa da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal;

r) criação de entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

s) contratos, ajustes, convênios e consórcios;

t) aquisição e alienação de imóveis;

u) veto do Prefeito Municipal;

v) concessão de títulos honoríficos;

w) votos de censura, aplauso ou semelhantes;

x) suspensão de ato normativo do Poder Executivo que exceda ao direito regulamentar;

y) assuntos atinentes à organização do Município;

z) assuntos internos que envolvam questão de alta indagação, sempre que solicitado pelo Presidente.

§ 1º Concluindo a comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, seu parecer segue ao Plenário para ser discutido e, somente quando for aprovado, prosseguirá a proposição na sua tramitação normal.

§ 2º Caso o parecer da comissão seja contrário à matéria pela unanimidade de votos, estará automaticamente rejeitada, devendo ser arquivada.

II – de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle;

a) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual de Investimentos, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;

b) dívidas públicas;

c) fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;

d) sistema tributário, direito tributário e financeiro;

e) tributação, arrecadação, fiscalização, administração fiscal e contribuições sociais;

f) prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do Prefeito;

g) fiscalizações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

h) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, projetos de autorização para abertura de créditos;

i) acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e prestações de contas respectivas;

j) determinação à autoridade municipal para prestar esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das despesas não autorizadas e solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;

k) acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;

l) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo público municipal;

m) análise das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal;

n) veto em matéria orçamentária;

o) licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Nenhuma matéria de ordem financeira e tributária será submetida ao Plenário sem o parecer prévio desta comissão.

III – de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Turismo, Viação, Transporte e Meio Ambiente;

a) política de desenvolvimento municipal;

b) sistema municipal de defesa civil;

c) plano diretor;

d) projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

e) matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação e aquisição de bens imóveis, doações, outorgas, concessões de serviços públicos e uso de imóvel;

f) uso e ocupação do solo urbano;

g) região metropolitana;

h) projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

i) matérias relacionadas com a habitação, infraestrutura, estradas e rodagens, tráfego, trânsito, transportes e saneamento básico no Município;

j) obras públicas e particulares;

k) comunicações e energia elétrica;

l) produção pastoral, agrícola, mineral e industrial;

l) recursos hídricos;

m) recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;

n) matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico.

IV – de Saúde, Educação, Cultura, Trabalho, Esporte e Assistência Social:

a) projetos referentes à higiene e saúde públicas, educação, ensino, arte, cultura, patrimônio histórico e esporte;

b) qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;

c) assuntos atinentes à educação e ao ensino;

d) concessão de bolsa de estudo;

e) desporto e lazer;

f) assistência à criança, ao adolescente, à família, a menores infratores, aos idosos e aos portadores de necessidades especiais;

g) assistência social;

h) implantação de centros comunitários

i) preservação e proteção de culturas populares;

j) tradições do Município;

k) desenvolvimento cultural;

l) patrimônio histórico.

Art. 105. É obrigatório o parecer da Comissão Permanente nos assuntos de sua competência, excetuando-se os casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 106. As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria da maioria de seus membros.

Seção IV

Das Comissões Temporárias

Art. 107. O processo de escolha dos membros das Comissões Temporárias dar-se-á a qualquer momento, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Seus membros serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, que observará a indicação dos nomes, feita pelos líderes partidários ou pela deliberação aprovada em Plenário pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Sendo inexistente ou insuficiente a indicação dos membros, na forma do parágrafo anterior, a mesma será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, observando-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.

§ 3º A participação de Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente.

Art. 108. As comissões decidirão de imediato os dias e horários em que serão realizadas as suas reuniões ordinárias, sendo vedada a coincidência de dias e horários em que serão realizadas as sessões da Câmara Municipal.

Art. 109. As Comissões Temporárias são:

I – de Estudo;

II – Especial;

III – Processante;

IV – Parlamentar de Inquérito.

Subseção I

Da Comissão de Estudo

Art. 110. A Comissão de Estudo fará discussão mais acurada das questões ou matérias a serem submetidas ao Plenário, que não façam parte das competências fixadas para as Comissões Permanentes e que necessitem de pesquisa técnica ou adoção de mecanismos próprios incompatíveis com a rotina legislativa normalmente utilizada na Câmara Municipal.

Subseção II

Da Comissão Especial

Art. 111. A Comissão Especial será constituída:

I - para dar parecer em proposição que verse sobre matéria de competência de mais de duas comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento de líder partidário ou de presidente de comissão interessada;

II – para representar a Câmara Municipal em atos internos ou externos de caráter social, cultural e cívico ou quando assuntos de interesse do Município, ou do Poder Legislativo, exigirem a presença de Vereadores.

Subseção III

Da Comissão Processante

Art. 112. A Comissão Processante será constituída com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas e crimes de responsabilidade do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, Secretários e os que exerçam cargos equivalentes, bem como qualquer outra autoridade municipal, no desempenho de suas funções, nos termos da Legislação Federal pertinente;

II – processar os procedimentos de destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 77 e seguintes deste Regimento Interno.

Subseção IV

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 113. A Comissão Parlamentar de Inquérito destinar-se-á a apurar irregularidade sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, devendo estar devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Art. 114. A Comissão Parlamentar de Inquérito será criada pela Câmara Municipal mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara Municipal nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais.

§ 2º Em não havendo a satisfação dos requisitos, o requerimento será devolvido ao seu autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) sessões, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania.

§ 3º O Requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros e o prazo de duração da comissão, que poderá ser de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão dos trabalhos.

§ 4º Estando em funcionamento duas comissões, não se criará uma nova comissão, salvo mediante Projeto de Resolução subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º Do ato de criação constarão a provisão dos meios e recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da comissão, incumbindo à Mesa Diretora e à Administração da Câmara Municipal o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 115. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Parágrafo único. Da comissão participará, obrigatoriamente, indicado pelos subscritores, um Vereador que assinou o requerimento da sua constituição.

Art. 116. Caberá ao Presidente da comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara Municipal, se for o caso, para secretariar os trabalhos da comissão.

Art. 117. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 118. Todos os atos e diligências da comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 119. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizerem necessárias as suas presenças, ali realizando investigações, audiências públicas e demais atos que lhe competirem;

IV - incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara Municipal, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora.

Parágrafo único. É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, não se aplicando tal prazo quando se tratar de autoridade do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 120. No exercício de suas atribuições poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou de quem exerça cargo equivalente;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 121. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado facultará ao Presidente da comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 122. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 123. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 124. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final circunstanciado que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 125. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 126. A Secretaria da Câmara Municipal deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento formal.

Art. 127. O relatório final independêr de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara Municipal dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele postas.

Parágrafo único. Em sendo apresentado Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo ou Projeto de Resolução, será a proposição incluída na ordem do dia da Sessão Ordinária seguinte.

Seção V

Da Competência do Presidente

Art. 128. Compete ao Presidente de comissão:

I – convocar reuniões extraordinárias da respectiva comissão, de ofício, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria do Plenário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este que será dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – presidir as reuniões, zelando e dirigindo os trabalhos;

III – receber a matéria destinada à comissão;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

V – representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora, o Plenário, os líderes partidários e demais comissões;

VI – receber e expedir as correspondências da comissão, respeitadas as atribuições privativas do Presidente da Câmara Municipal;

VII – designar relator, distribuir-lhe as matérias para parecer ou avocá-las, salvo quanto à proposição de sua autoria e terá direito a voto em todas as deliberações, mas não presidirá discussão e votação de matéria de que seja o autor;

VIII – fazer ler pelo secretário a ata da reunião anterior e as correspondências recebidas;

IX – conceder a palavra aos Vereadores, bem como adverti-los pelos excessos cometidos, interrompendo-os quando estiverem falando sobre o vencido ou se desviando da questão em debate;

X – submeter à votação as matérias sujeitas à deliberação da comissão e proclamar os resultados;

XI – assinar os pareceres, relatórios e proposições, convidando os demais membros a fazê-lo;

XII – comunicar ao Presidente da Câmara Municipal as vagas verificadas e as ausências não justificadas;

XIII – resolver as questões de ordem no âmbito da comissão;

XIV – conceder vistas das proposições aos membros da comissão;

XV – dar destino regimental a toda matéria sobre que se haja pronunciado a Comissão;

XVI – remeter à Mesa Diretora, o fim de cada sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão;

XVII – determinar a gravação ou registro impresso dos debates, quando necessário;

XVIII – requisitar os serviços administrativos da Câmara Municipal ou de particulares na prestação de assessoramento ou consultoria técnico-legislativa especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas a sua apreciação, conforme disponibilidade orçamentária da própria Câmara Municipal;

XIX – requerer melhores condições para o desempenho da sua Comissão, conforme disponibilidade orçamentária específica.

Art. 129. O Presidente de Comissão designará Relator para cada matéria sujeita à apreciação da Comissão.

§ 1º O autor da proposição não poderá ser designado Relator.

§ 2º A designação de Relator deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas da chegada da matéria à Comissão.

§ 3º O membro Relator da proposição principal será o das emendas oferecidas.

§ 4º O Relator pode, com o seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

§ 5º O Relator tem, para apresentar seu relatório e parecer, a metade dos prazos concedidos à Comissão.

Art. 130. O Presidente de Comissão terá direito a voto, em caso de empate.

Seção VI

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 131. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente de Comissão em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, além de exercer suas atribuições como membro da comissão.

Seção VII

Da Competência do Relator

Art. 132. Ao Relator compete apreciar as matérias que lhe forem distribuídas e dar-lhes parecer, dentro do prazo determinado neste Regimento Interno.

Seção VIII

Dos Pareceres

Art. 133. Parecer é o pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. A matéria que receber parecer contrário quanto à constitucionalidade, mediante parecer jurídico emitido pela procuradoria jurídica da Câmara Municipal, considerar-se-á rejeitada.

Art. 134. Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

Seção IX

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 135. As vagas em Comissão verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a destituição;

III – com o término do mandato;

III – com a perda do mandato;

V – com o falecimento.

§ 1º A renúncia de qualquer membro de comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º As faltas às reuniões de comissão poderão ser justificadas, no prazo de 02 (dois) dias, posteriores à realização da reunião, quando ocorrer justo motivo, tal como doença, devendo ser comunicado o fato à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 3º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que, após comprovar ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na comissão.

§ 4º O Presidente de comissão poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu.

§ 5º O Presidente de comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer comissão durante o biênio.

§ 6º O Presidente da Câmara Municipal preencherá, por nomeação, as vagas verificadas na Comissão, mediante indicação do Líder do Partido respectivo ou Bloco Parlamentar, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

§ 7º O Vereador que perder o lugar numa comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 8º No caso de licença ou impedimento de qualquer membro de Comissão, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido ou Bloco Parlamentar a que pertença a vaga.

TÍTULO VI

Das Sessões Legislativas

Capítulo I

Das Sessões da Câmara Municipal

Art. 136. As sessões da Câmara Municipal são as reuniões parlamentares que a mesma realiza quando do seu funcionamento, em recinto próprio para esse fim, e poderão ser:

- I – Ordinária;
- II – Extraordinária;
- III – Especial;
- IV – Solene;
- V – Audiência Pública.

Art. 137. As sessões da Câmara Municipal, excetuadas a Solene, Especial e Audiência Pública, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Seção I

Da Sessão Ordinária

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 138. Sessão Ordinária é aquela realizada dentro do período ordinário, às terças-feiras, com início às 19 horas, duração de, no máximo, 03 (três) horas e compõem-se de 03 (três) partes, a saber:

- I – Expediente;
- II – Discurso de Lideranças;
- III – Ordem do Dia.

Parágrafo único. A sessão poderá ser prorrogada pelo tempo necessário, por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, a requerimento de qualquer um de seus membros ou proposta da Mesa Diretora, devendo o requerimento ser discutido e encaminhado à votação.

Art. 139. À hora do início da sessão, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão os seus lugares e o Presidente declarará aberta a sessão, e usará a seguinte expressão: "COM NÚMERO REGIMENTAL PARA DELIBERAÇÃO, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO E DETERMINO O INÍCIO DOS NOSSOS TRABALHOS".

§ 1º Por determinação do Presidente, o Primeiro Secretário fará a chamada nominal dos Vereadores presentes.

§ 2º Verificada o comparecimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal, o Presidente anuncia o número de Vereadores presentes e declara aberta a sessão.

§ 3º Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, findo os quais determinará que seja realizada a verificação do quórum.

§ 4º Persistindo a insuficiência, o Presidente declarará prejudicada a realização da sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, fazendo constar os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, que independerá de aprovação, transferindo o Expediente e a Ordem do Dia para a sessão subsequente.

§ 5º Após declarada aberta a sessão, será lido, por Vereador indicado pelo Presidente, um versículo bíblico.

§ 6º A bíblia sagrada deverá ficar sobre a Mesa da Presidência ou em outro lugar de destaque que lhe for reservado, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

Art. 140. A Câmara Municipal, em sessão ordinária, poderá discutir um tema específico, de interesse da municipalidade, no horário destinado à Ordem do Dia ou explicações pessoais, proposto pela Mesa Diretora ou por qualquer Vereador, com a presença de representantes de entidades ou de especialistas no tema proposto.

§ 1º A proposta de debate por parte da Mesa Diretora ou de Vereador será feita sob forma de requerimento, com uma semana de antecedência.

§ 2º Os temas destinados à intervenção dos debates serão definidos pela Mesa Diretora, observado o número de debatedores e amplitude do tema.

Subseção II

Do Expediente

Art. 141. Declarada aberta a sessão, inicia-se o Expediente, cujo tempo de duração é limitado em, no máximo, 60 (sessenta) minutos, obedecida a seguinte ordem de atos:

- I – verificação do quórum pelo Primeiro Secretário;
- II – leitura da ata da sessão anterior, bem como das demais atas não lidas, pelo Segundo Secretário ou assessor designado;
- III – votação da ata;
- IV – leitura do Expediente (matérias, ofícios, mensagens, representações, petições e todas as correspondências recebidas, de interesse do Plenário) pelo Primeiro Secretário ou assessor designado;
- V – discussão e votação de proposições;
- VI – uso da tribuna pelos Vereadores inscritos.

Art. 142. A leitura do Expediente seguirá a seguinte ordem: correspondência recebida, proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Projeto

de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução, Projeto de Iniciativa Popular, Requerimentos e Indicações.

§ 1º As proposições acima deverão ser apresentadas, por escrito, até o dia anterior à sessão em que serão lidas, competindo a organização das mesmas em pauta à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, observado o número de ordem, que as encaminhará ao Plenário para conhecimento dos Vereadores.

§ 2º As proposições serão sempre protocoladas em 03 (três) vias.

§ 3º É vedada a apresentação de qualquer proposição durante a realização do Expediente, mesmo a pedido verbal.

Art. 143. A Câmara Municipal poderá destinar parte do Expediente para comemoração de alta significação nacional, estadual ou municipal, ou interromper os trabalhos, em qualquer parte da sessão, para a recepção, em Plenário, de autoridades ou altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente ou delibere o Plenário.

Subseção III

Do Discurso de Lideranças

Art. 144. Esgotado o Expediente, o Presidente anunciará o discurso de lideranças, cujo tempo de duração é limitado em, no máximo, 60 (sessenta) minutos, concedendo a palavra aos oradores inscritos para discursos das lideranças pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, incluídos neste tempo os apertes, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) minutos, à critério do Presidente.

Parágrafo único. É obrigatório que o orador seja líder de partido político no Plenário ou que seja o único parlamentar a representá-lo nesta Casa Legislativa.

Art. 145. A Mesa Diretora, ouvido o Plenário, por Resolução Administrativa, poderá disciplinar uma nova distribuição de tempo para as lideranças no horário destinado nas Sessões Ordinárias a serem utilizados pelos líderes, adequando o tempo à realidade política desta Casa Legislativa.

Art. 146. Não havendo líderes inscritos ou havendo tempo disponível, o Presidente anunciará o tempo que resta do discurso de lideranças e concederá a palavra aos Vereadores inscritos, iniciando pelos que tenham projetos a apresentar, distribuindo equitativamente o tempo entre eles.

Parágrafo único. Ficarão automaticamente inscritos para a próxima sessão os Vereadores que, esgotado o tempo limite de duração do discurso de lideranças, não tenham usado da palavra.

Art. 147. Não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a fase de discurso de lideranças.

Subseção IV

Da Ordem do Dia

Art. 148. Encerrando-se os discursos das lideranças, o Presidente passará à Ordem do Dia, devendo seguir a seguinte ordem de trabalho:

- I – verificação de quórum;
- II – anúnciação das matérias;
- III – discussão das proposições;
- IV – processo de votação.

Art. 149. O Presidente da Mesa Diretora determinará ao Primeiro Secretário que proceda a verificação do quórum mínimo equivalente à maioria absoluta dos Vereadores, sem o qual determinará ao Segundo Secretário que lavre Termo de Encerramento de Sessão no Livro de Atas das Reuniões, assinalando os Vereadores presentes e ausentes.

Parágrafo único. A Ordem do Dia será realizada dentro de 60 (sessenta) minutos.

Art. 150. Serão encaminhadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, como objeto de apreciação da Ordem do Dia, as seguintes espécies de proposições:

- I – matéria em redação final;
- II – veto;
- III – proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- IV – Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo;
- V – Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores;
- VI – Projeto de Resolução;
- VII – Projeto de Decreto Legislativo;
- VIII – Requerimento, Indicação, Moção e outras proposições.

§ 1º. Cada Vereador receberá uma cópia de tantas quantas forem as proposições a serem discutidas na Ordem do Dia, que lhes serão entregues pela Diretoria Administrativa.

§ 2º. O Presidente definirá a Ordem do Dia fazendo publicar a pauta das matérias a serem deliberadas, através do local de costume no átrio da Câmara Municipal, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º. É vedada a apresentação de qualquer proposição durante a realização da Ordem do Dia, mesmo que a pedido verbal e com redução a termo.

Art. 151. O Primeiro Secretário fará a leitura das ementas de cada proposição.
§ 1º. No primeiro dia útil seguinte à realização da sessão em

que foi lida a matéria, será iniciado o prazo comum de 08 (oito) dias para que qualquer Vereador ou comissão possa oferecer Emenda, Subemenda ou Substitutivo aos projetos originários.

§ 2º. Exaurido o lapso temporal do parágrafo anterior, com ou sem apresentação das alterações ou substituições ao texto original, será iniciado o prazo para a emissão do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania, sendo ele de 02 (dois) dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

§ 3º. A proposição original, suas alterações e os pareceres serão enviados à Presidência para que esta a coloque na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão que ocorrer após o seu recebimento.

Art. 152. Em seguida, o Primeiro Secretário fará a leitura das proposições que passaram pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania, concedendo à Presidência o prazo de 10 (dez) minutos para a deliberação entre os Vereadores, seguindo-se, no que couber, as disposições dos artigos 261 e seguintes deste Regimento Interno.

§ 1º. Considera-se aprovada a proposição que obtiver a maioria simples dos membros da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário prevista neste Regimento Interno.

§ 2º. Sendo aprovada, a proposição retornará à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania para que proceda a redação final e, em seguida, encaminhá-la à Diretoria Administrativa, para as providências de sanção, promulgação e publicação.

§ 3º. Caso seja rejeitada, uma nova proposição versando sobre a mesma matéria só poderá ser reapresentada, em outros termos, na Sessão Legislativa subsequente.

Art. 153. Quando houver polêmica na votação de proposições importantes, o Presidente da Mesa Diretora poderá determinar a realização de uma Sessão Extraordinária para a discussão e aprovação da matéria.

Art. 154. As discussões e votações das proposituras obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

- I – proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de Lei Complementar;
- III – projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo para o qual foi solicitado urgência;
- IV – projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo ou da Câmara Municipal;
- V – projeto de Decreto Legislativo;
- VI – projeto de Resolução;
- VII – projeto de Iniciativa Popular.

Seção II

Da Sessão Extraordinária

Art. 155. Sessão Extraordinária é aquela realizada nos períodos de recesso da Câmara Municipal ou em dias feriados, em finais de semana ou em dias ou horários diversos dos prefixados para as Sessões Ordinárias.

Art. 156. É vedada a discussão e deliberação de matérias que não tenham sido objeto de convocação.

Art. 157. A convocação se dará em qualquer sessão ou por correspondência, com aviso de recebimento (AR) e fixada no lugar de costume no átrio da Câmara Municipal, sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Quando a convocação se der em caráter de urgência especial, o Presidente poderá alterar o horário de início da mesma e dispensar o interstício de que trata o caput deste artigo, comunicando o fato ao Plenário.

Art. 158. A duração máxima de cada Sessão Extraordinária é de 02 (duas) horas.

Parágrafo único. A sessão poderá ser prorrogada por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, a requerimento de qualquer de seus membros ou proposta da Mesa Diretora, devendo o requerimento ser discutido e encaminhado à votação.

Art. 159. Havendo Ordem do Dia, o tempo de sessão será destinado à apreciação das matérias dela decorrente, ressalvados os períodos reservados à leitura da Ata e do Expediente, os destinados a breves comunicações e às comunicações de lideranças, reduzidos pela metade.

Art. 160. A Sessão Extraordinária não será remunerada.

Art. 161. A Sessão Extraordinária não se realizará:

- I – por falta de quórum, após o período de tolerância;
- II – por deliberação da maioria absoluta do Plenário;
- III – por motivo de força maior, observado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- IV – nos demais casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 162. Aplicam-se à Sessão Extraordinária, no que couberem, as disposições da Sessão Ordinária.

Seção III

Da Sessão Especial

Art. 163. A Sessão Especial para instalação da Legislatura, posses do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e eleição da Mesa Diretora seguirão as disposições dos artigos 51 e

seguintes deste Regimento Interno.

Art. 164. A Sessão Especial para julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores não poderá ser realizada nos períodos de recesso da Câmara Municipal ou em dias feriados, em finais de semana ou em dias ou horários prefixados para as Sessões Ordinárias, devendo ter duração de, no máximo, 02 (duas) horas.

Parágrafo único. A sessão poderá ser prorrogada por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, a requerimento de qualquer de seus membros ou proposta da Mesa Diretora, devendo o requerimento ser discutido e encaminhado à votação.

Art. 165. É vedada a discussão e deliberação de matérias que não tenham sido objeto de convocação.

Art. 166. A convocação se dará em qualquer sessão ou por correspondência, com aviso de recebimento (AR) e fixada no lugar de costume no átrio da Câmara Municipal, sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 167. Iniciada a ordem do dia, a matéria será discutida em Plenário, cabendo a cada Vereador que se inscrever falar por até 10 (dez) minutos e, ao acusado, falar, ao final, por até 20 (vinte) minutos, prorrogável por até 10 (dez) minutos, por deliberação da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O acusado poderá manifestar-se pessoalmente e/ou através de advogado.

Art. 168. Encerrados os discursos, haverá votação nominal, por ordem alfabética.

Art. 169. O julgamento pela procedência da denúncia e consequente condenação às penas previstas para o crime praticado dependerá da votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 170. O tempo de sessão será destinado, exclusivamente, à apreciação das matérias dela decorrente.

§ 1º Não haverá leitura de ata de sessão anterior.

§ 2º As leituras do Expediente se limitarão a correspondências e matérias cujos assuntos tenham pertinência com o objetivo da convocação.

§ 3º Não haverá a fase de Discurso de Lideranças.

Art. 171. A Sessão Especial para julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores não se realizará:

I – por falta de quórum, após o período de tolerância;

II – por deliberação da maioria absoluta do Plenário;

III – por motivo de força maior, observado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV – nos demais casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 172. Aplicam-se à Sessão Especial para julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no que couberem, as disposições das Sessões Ordinárias.

Seção IV

Da Sessão Solene

Art. 173. Deliberando a Câmara Municipal, seja por proposta da Mesa Diretora ou por requerimento de qualquer Vereador, haverá Sessão Solene para comemoração de eventos importantes ou homenagens públicas a todos aqueles que tenham prestado serviço à comunidade Mipibuense e também a instituições, corporações e pessoa jurídicas.

§ 1º Na Sessão Solene farão uso da palavra apenas o Vereador autor da proposição, os Vereadores indicados pelos Líderes de Bancada e o homenageado.

§ 2º Havendo Sessão Solene, neste dia não haverá Sessão Ordinária.

§ 3º A ata da Sessão Solene será redigida antes do seu encerramento, não se submeterá à discussão e aprovação do Plenário e será arquivada em livro próprio.

Capítulo II

Da Audiência Pública

Art. 174. Deliberando a Mesa Diretora pela realização de Audiência Pública, que poderá ser proposta pela própria Mesa Diretora ou por requerimento de qualquer Vereador, serão fixados dia e horário para sua realização.

§ 1º Aberta a Audiência Pública pelo Presidente, e não tendo a mesma sido proposta pela Mesa Diretora, em seguida passará a presidência ao Vereador autor da proposição, a quem competirá determinar o rito a ser seguido.

§ 2º O dia e horário de Audiência Pública não deverão coincidir os previstos para Sessão Ordinária.

§ 3º A ata da Audiência Pública será redigida antes do seu encerramento, não se submeterá à discussão e aprovação do Plenário e será arquivada em livro próprio.

Capítulo III

Da Ata

Art. 175. Lavrar-se-á ata, de caráter público, com a síntese dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. As atas serão impressas e organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por Sessão Legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara Municipal,

podendo, também, ser transcritas em livro próprio.

Art. 176. A ata da sessão anterior será lida e votada na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 1º As atas das sessões da Câmara Municipal serão digitadas e enviadas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal aos Vereadores em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à sessão seguinte.

§ 2º A critério de qualquer Vereador poderá ser requerida a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, devendo o pedido ser submetido à aprovação do Plenário.

§ 3º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco, a ser decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, cabendo recurso, no caso do não acatamento, ao Plenário.

§ 4º Votada e aprovada, a ata será assinada pela Mesa Diretora, necessariamente, podendo também ser assinada pelos demais Vereadores presentes à sessão respectiva.

§ 5º Considera-se aprovada a ata posta em votação com os votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 6º A ata da última sessão de cada Sessão Legislativa será redigida e submetida à discussão e aprovação do Plenário, com qualquer número de Vereadores presentes, antes do encerramento da sessão.

Art. 177. As informações, documentos ou discursos de representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Ministério Público, que não tenham integralmente sido lidos por Vereador, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição do discurso for autorizada pela Mesa Diretora.

Art. 178. As informações enviadas à Câmara Municipal em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Vereador ou comissão serão, em regra, publicadas na ata antes de serem entregues em cópia autêntica ao solicitante, mas poderão sê-lo, em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente da Câmara Municipal, ficando, em qualquer hipótese, o original no arquivo da Câmara Municipal, inclusive para fornecimento de cópia aos demais Vereadores interessados.

Art. 179. Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado.

§ 1º As informações solicitadas por comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara Municipal para que as leia a seus pares, enquanto que as solicitadas por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado, rubricado pela Mesa Diretora e arquivadas.

Art. 180. Não será autorizada a publicação de pronunciamento ou expressão atentatória ao decoro parlamentar, cabendo recurso do orador ao Plenário.

TÍTULO VII

Das Proposições

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 181. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, devendo conter ementa de seu assunto, submetendo-se aos procedimentos de tramitação.

Capítulo II

Da Iniciativa

Art. 182. Têm competência para a iniciativa das proposições, conforme a modalidade:

I – Vereadores;

II – Mesa Diretora da Câmara;

III – Comissões Permanentes e Temporárias;

IV – Prefeito;

V – cidadão, através de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

Capítulo III

Das Espécies

Art. 183. São modalidades de proposição:

I - proposta de Emenda e de Subemenda à Lei Orgânica do Município;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Projeto de Lei Ordinária;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;

V - Projeto de Resolução;

VI - Projeto de Substitutivo, Emenda e Subemenda;

VII - Requerimento;

VIII - Indicação;

IX - Moção.

Seção I

Emenda à Lei Orgânica

Art. 184. A Lei Orgânica do Município pode ser emendada mediante iniciativa:

I – de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito;

III – de 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, registrado na última eleição;

IV – pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 185. A proposta da Emenda à Lei Orgânica do Município, após lida no Expediente, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania, que emitirá parecer sobre a sua admissibilidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Lido o parecer, se inadmitida a proposta, poderá ser requerido por 1/3 (um terço) dos Vereadores sua apreciação preliminar pelo Plenário.

§ 2º Admitida a proposta, o Presidente nomeará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de 30 (trinta), a partir da sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, desde que inscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 4º O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer Emenda ou Substitutivo à proposta, com o mesmo quórum do parágrafo anterior.

§ 5º Após a leitura do parecer no Expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 6º A proposta de Emenda é discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício de 10 (dez) dias úteis, sendo aprovada quando o obtiver, em ambas as votações, 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores, não sendo permitido o regime de urgência.

Art. 186. Não pode ser emendada a Lei Orgânica do Município durante a vigência de intervenção do Estado ou qualquer medida de restrição das liberdades públicas.

Art. 187. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

Art. 188. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com as disposições aqui expostas, as disposições regimentais relativas ao trâmite e à apreciação de Projetos de Lei.

Seção II

Projeto de Lei

Art. 189. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 190. A iniciativa de Projeto de Lei Complementar e de Projeto de Lei Ordinária será de Vereador, da Mesa Diretora, de Comissão Permanente ou Temporária, conforme o caso, do Prefeito e dos cidadãos, através de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. São objeto de Lei Complementar as matérias definidas expressamente no parágrafo único do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 191. A competência para legislar sobre leis pode ser:

I – geral, quando a legislação não definir qual ou quais pessoas estejam legitimadas;

II – concorrente, quando a lei prevê que mais de uma pessoa possui idêntica legitimidade;

III – privativa, quando apenas uma pessoa possuir legitimidade;

IV – vinculada, em que Prefeito está obrigado a apresentar Projeto de Lei dentro do prazo previsto na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal.

Art. 192. Constituem matérias que ensejam a iniciativa geral ou concorrente, além de outras previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno:

I – tributos de competência do Município;

II – criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual pertinente;

III – política administrativa.

Art. 193. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I) criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou que aumente vencimentos ou vantagens dos servidores municipais;

II) criação e estruturação de órgãos da Administração Pública a atribuições dos secretários, diretores ou equivalentes;

III) orçamento anual e plurianual de investimentos e lei de diretrizes orçamentárias e as de autorização de abertura de créditos adicionais ou concessão de auxílios, prêmios e subvenções;

IV) aumento de despesa ou diminuição da receita;

V) disciplinem o regime jurídico de seus servidores, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e seguro social;

V) leis delegadas.

Art. 194. É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I) criação, provimento, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, de seus serviços internos, e a fixação ou alteração do seu quantitativo, remuneração e/ou vantagens, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II) a organização, funcionamento e política dos seus serviços administrativos;

III) a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, além dos subsídios dos Vereadores;

IV) abertura de crédito suplementar ou especial à Câmara Municipal.

§ 1º No Projeto de Lei de competência privativa da Câmara Municipal não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º No Projeto de Lei a que se refere a alínea "a" deste artigo somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvado o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

Art. 195. Nenhum Projeto de Lei ou Projeto de Resolução poderá ser discutido se não for apresentado em, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término da Sessão Legislativa, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 196. Faltando 10 (dez) dias para o encerramento da Sessão Legislativa, serão considerados sob urgência todos os projetos de crédito oriundos da Mesa Diretora, das Comissões, Permanentes ou Temporárias, e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nesta ordem.

Art. 197. Os projetos elaborados pelas comissões, em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte à sua leitura no Expediente, mediante acompanhamento de parecer, ou ainda, que sejam ouvidas outras comissões, discutindo-se e aprovando-se o requerimento pelo Plenário.

Seção III

Projeto de Lei de Iniciativa Popular

Art. 198. Caberá Projeto de Lei de Iniciativa Popular, de interesse específico do Município, com um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito na última eleição, excetuando-se os casos de competência privativa do Prefeito ou da Câmara Municipal, definidos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, obedecendo-se aos seguintes critérios.

§ 1º A proposta deverá ser acompanhada de justificativa, exigindo-se, ainda, para o seu acolhimento pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, a identificação dos assinantes, com nomes completos e legíveis, endereços e dados identificadores dos respectivos títulos eleitorais, além de certidão expedida pela Justiça Eleitoral informando o número total de eleitores do Município, de acordo com a última eleição.

§ 2º A proposta será protocolada perante a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal que, depois de conferir as exigências formais e materiais, determinadas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, a encaminhará à Presidência da Casa Legislativa para que siga os trâmites normais definidos neste Regimento Interno, enviando-a à comissão competente para emitir parecer e dar forma de Projeto de Lei, eliminando os vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, de forma a permitir a sua regular tramitação.

Art. 199. É vedada a concessão de urgência aos projetos de iniciativa popular, de forma que a pauta da Ordem do Dia obedecerá às normas inerentes ao processo legislativo comum.

Art. 200. Cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, em caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania, em proposições autônomas, para tramitação em separado.

Art. 201. O autor do projeto, sendo considerado 1º subscritor, ou quem vier a ser expressamente indicado no projeto quando de sua apresentação, e somente ele, poderá assumir a defesa do mesmo, ou, a pedido, o líder de qualquer bancada, perante as Comissões ou na Ordem do Dia, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, independentemente de inscrição ou sorteio.

Parágrafo único. Ao eleitor que usar da palavra como titular do projeto não é permitido abordar tema estranho à sua exclusiva defesa.

Seção IV

Projeto de Decreto Legislativo

Art. 202. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara Municipal que se destina a regular matéria que possui efeitos externos, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I) cassação de mandato do Prefeito;

II) aprovação ou rejeição das contas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III) concessão de licença ou férias ao Prefeito, nos casos previstos em lei;

IV) autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

V) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao município;

VI) fixação e atualização dos limites máximos de despesa para cada gabinete e às comissões;

VII) outros assuntos previstos em lei.

Seção V

Projeto de Resolução

Art. 203. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de interesse interno da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa ou de natureza regimental, ou, ainda, relativa à consulta plebiscitária, na hipótese prevista na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I) cassação do mandato de Vereador;

II) destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

III) elaboração e reforma do Regimento Interno;

IV) concessão de licença a Vereador, nos casos previstos em lei;

V) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;

VI) constituição de Comissão Temporária;

VII) assuntos de economia interna e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 2º Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

Seção VI

Disposições Comuns aos

Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução

Art. 204. Os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução serão apresentados em sessão e, em seguida, após as verificações formais, serão encaminhados ao exame de mérito nas comissões competentes.

Parágrafo único. Os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, independem de parecer, entrando para a ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação e leitura no Expediente.

Art. 205. Os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução poderão não ser apresentados por qualquer Vereador ou comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa Diretora ou de outro colegiado específico.

Seção VII

Do Substitutivo, da Emenda e da Subemenda

Art. 206. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Não serão aceitos Substitutivo, Emenda ou Subemenda que não tenham relação com a matéria da proposição principal.

Art. 207. Apresentado o Substitutivo por Vereador, será enviado às comissões competentes e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

Parágrafo único. Rejeitado o Substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o Substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 208. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As Emendas podem ser SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA e MODIFICATIVA.

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar-lhe a sua substância.

§ 2º A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se SUBEMENDA, podendo ser SUBSTITUTIVA, ADITIVA e MODIFICATIVA.

§ 3º A Emenda e Subemenda serão apresentadas diretamente à comissão competente.

§ 4º Recebidas a Emenda e/ou Subemenda, serão as mesmas discutidas; se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Art. 209. Denomina-se emenda de redação a modificação que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Seção VIII

Do Requerimento

Art. 210. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta.

§ 1º Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I) a palavra ou desistência dela;

II) permissão para falar sentado;

III) leitura de documento ou de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV) obediência a este Regimento Interno;

V) verificação de votação ou de quórum;

VI) retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito e de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII) retificação, impugnação ou emenda de ata;

VIII) requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara Municipal sobre proposição em discussão;

IX) justificativa de voto e sua transcrição em ata.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I) prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II) dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

III) destaque de matéria ou parte dela para ser apreciada em separado;

IV) votação a descoberto;

V) encaminhamento de discussão de projetos;

VI) manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matérias em debate;

VII) voto de louvor, congratulação e pesar.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à apreciação do Plenário os requerimentos que versam sobre:

I) renúncia de cargo de membro da Mesa Diretora ou comissão;

II) solicitação de audiência de comissão, quando por outra apresentada;

III) solicitação de juntada ou desentranhamento de documento;

IV) transcrição de voto ou de pronunciamento em ata.

§ 4º Constituem matéria que deve ser objeto de requerimento escrito e submetido à deliberação do Plenário:

I) licença de Vereador;

II) inserção de ata em documento;

III) preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

IV) inclusão de proposição em regime de urgência simples ou especial;

V) retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário, sem parecer ou com ele favorável;

VI) anexação de proposição com mesmo objetivo;

VII) informações solicitadas aos gestores dos órgãos da administração direta e indireta;

VIII) informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas;

IX) constituição de Comissão Temporária;

X) convocação de Secretário ou Diretor equivalente para prestação de informações diretamente ao Plenário;

XI) realização de Sessão Extraordinária;

XII) voto de aplauso, congratulação e pesar.

§ 5º O requerimento que diga respeito à proposição constante da Ordem do Dia deve ser apresentado na fase da sessão em que a matéria respectiva for anunciada.

§ 6º Feita a apresentação, a Mesa Diretora tem 05 (cinco) dias para decidir sobre o requerimento de informação que, se aprovado, aguarda, no máximo, o prazo de 15 (quinze) dias pela resposta, para a tomada de novas providências.

Art. 211. É admitido Requerimento de destaque, para votação

em separado, de partes de Projeto ou Substitutivo e de Emenda do grupo a que pertencer, devendo o requerimento ser apresentado, por escrito, até o início da sessão em que se der o processo de votação respectivo.

§ 1º Os requerimentos de destaque, que devem ser apoiados por, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de Vereadores, ou por líderes que representem este número, são decididos pelo Plenário.

§ 2º A matéria destacada é submetida a voto, após a deliberação do Projeto, do Substitutivo ou do grupo de Emendas a que ele pertencer.

Art. 212. Recebido o Requerimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente solicita informações à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal acerca da existência de pedido anterior sobre o mesmo assunto já respondido.

§ 1º Informando a Diretoria Administrativa haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador ou outro, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de dar provimento a sua tramitação.

§ 2º O Requerimento será submetido à deliberação do Plenário na Ordem do Dia da sessão seguinte a de sua apresentação, com exceção do Requerimento de urgência, o qual será incluído para deliberação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º O Requerimento passa por uma única votação e discussão.

§ 4º A discussão do Requerimento de urgência faz-se em 05 (cinco) minutos, cabendo ao proponente ou aos líderes justificarem, nesse espaço de tempo, o pedido ou sua improcedência.

§ 5º Aproveitada a urgência, a discussão e votação se realizam imediatamente, ou na forma de um requerimento comum, se o Requerimento for rejeitado.

Art. 213. Qualquer pessoa do povo, autoridades públicas, sociedades civil ou comercial podem apresentar Requerimento ou formular representação à Câmara Municipal, exigindo sua manifestação sobre qualquer assunto de sua competência, desde que reduzida em termos adequados e linguagem escorreita.

Parágrafo único. Os requerimentos a que se refere o artigo 210 deste Regimento Interno serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestadamente contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

Seção IX

Da Indicação

Art. 214. Indicação é uma sugestão escrita, proposta pelo Vereador, apoiada pelo Plenário, sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 215. As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, independentemente de deliberação.

Parágrafo único. Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

Seção X

Da Moção

Art. 216. Moção é proposição da Câmara Municipal a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º – A moção pode ser de:

- I) protesto;
- II) repúdio;
- III) apoio;
- IV) pesar;
- V) congratulação ou louvor.

§ 2º A Moção será apreciada pelo Plenário de acordo com as formalidades regimentais.

§ 3º A Moção que contar com a subscrição da maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa estará dispensada das formalidades regimentais e será incluída imediatamente na Ordem do Dia para ser discutida e votada.

Capítulo IV

Da Apresentação de Proposição

Art. 217. A proposição será apresentada e protocolada perante a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, que a encaminhará para deliberação e recebimento pela Mesa Diretora.

Art. 218. Têm competência para a iniciativa de proposição, conforme a modalidade:

- I - Vereador;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Permanente e Temporária;
- IV - Prefeito;
- V – cidadãos, através da iniciativa popular, conforme dispõe este Regimento Interno.

Capítulo V

Da Tramitação

Art. 219. Tramitação é o conjunto de procedimentos necessários para a satisfação dos requisitos legais capazes de tornar válido e regular qualquer proposição.

Parágrafo único. A vigência de tramitação de proposição far-se-á dentro das exigências regimentais definidas nos seguintes procedimentos:

- I – apresentação e retirada;
- II – pedido de urgência;
- III – pareceres e relatórios das Comissões Permanente e Temporária;
- IV – processo de votação;
- V – veto, sanção e promulgação;
- VI – recursos e representações.

Seção I

Da Apresentação e da Retirada

Art. 220. A proposição deve conter uma ementa, que indicará, em resumo, o assunto ao qual se referirá, com exceção de Emenda, Subemenda e veto.

Art. 221. É obrigatória a justificativa, ou mensagem justificativa no caso de proposição de iniciativa do Poder Executivo, devidamente assinada pelo autor de Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução e Substitutivo.

Art. 222. A Mesa Diretora rejeitará, de imediato, a proposição que:

- I – quanto à forma:
 - a) esteja prejudicada pela incompreensão lógica dos termos redigidos ou que seja manifestamente contrária à lei;
 - b) não apresente a transcrição dos dispositivos legais que sejam referidos;
 - c) contenha rasura, mancha, emenda ou observação feita à mão;
 - d) não possua ementa e justificativa, quando forem obrigatórias.

Parágrafo único. A Mesa Diretora não tomará conhecimento da matéria enquanto o autor da proposição não regularizar as falhas apontadas neste artigo.

II – quanto à matéria:

- a) quando for de competência privativa do Poder Executivo ou alheia àquela fixada pela Lei Orgânica Municipal para a Câmara Municipal;
- b) que tenha sido rejeitada e reapresentada no mesmo período legislativo, salvo quando inscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de autoria do Prefeito;
- c) delegue a outro Poder as atribuições privativas do Poder Legislativo;
- b) que esteja nitidamente em desacordo com as determinações impostas por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Assegura-se ao Autor da proposição, nos casos desse inciso, recurso contra a decisão da Mesa Diretora, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da decisão, à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania, para que:

- a) determine a retirada da proposição, quando algum vício da matéria não puder ser sanado;
- b) promova a alteração necessária, exclusivamente à sua correção, sem acréscimos, encaminhando a proposição à Mesa Diretora para que continue o curso natural da tramitação.

Art. 223. A Mesa Diretora rejeitará, de imediato, ainda, a proposição que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por doença devidamente comprovada.

Art. 224. Ao final de cada Legislatura, a Mesa Diretora determinará o arquivamento de todas as proposições pendentes de apreciação.

Art. 225. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental, com exceção daquele de autoria do Poder Executivo.

Art. 226. É considerado autor da proposição o Vereador que primeiro assiná-la e, como assinatura(s) de apoio, a(s) assinatura(s) subsequente(s).

Parágrafo único. A(s) assinatura(s) de apoio não pode(m) mais ser retirada(s) após o recebimento da proposição pela Mesa Diretora, por implicar na concordância do(s) signatário(s) com o mérito da proposição inscrita.

Art. 227. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição e vencidos os prazos regimentais, o Presidente determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 228. A proposição pode ser retirada:

- I – pelo próprio Autor, em qualquer fase da elaboração legislativa;

II – pela Mesa Diretora, no início de cada nova Legislatura, quanto às proposições da Legislatura anterior que não possam parecer ou que estejam com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, ou ao projeto de Resolução ou ao projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Mesa Diretora ou de qualquer das Comissões Permanentes, devendo os mesmos continuarem a sua tramitação normal pelos novos legisladores.

§ 2º Os projetos arquivados podem ser desarquivados e reiniciada a sua tramitação normal desde que requerido o seu desarquivamento por qualquer Vereador e aprovado pela maioria simples dos Vereadores que se encontrarem presentes, submetendo-se à imediata votação.

Seção II

Do Regime de Tramitação

Art. 229. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – tramitação com urgência especial;
- II – tramitação com prioridade;
- III – tramitação ordinária.

Subseção I

Da Tramitação com Urgência Especial

Art. 230. A urgência especial é a dispensa de exigências e formalidades regimentais até deliberação final, salvo a de número legal, leitura no Expediente e de parecer das comissões competentes, ou de Relator Especial, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 231. Concedida a urgência especial para projeto que não conste com pareceres, o Presidente deverá suspender a sessão pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos para que as comissões competentes elaborem parecer escrito ou oral, devendo este último ser registrado em ata.

Parágrafo único. Não sendo possível a elaboração de parecer por qualquer das comissões competentes, o Presidente designará Relator Especial para suprir a omissão, que elaborará parecer escrito.

Art. 232. A matéria submetida ao regime de urgência especial, instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 233. A matéria submetida ao regime de urgência especial terá o prazo de tramitação máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do seu recebimento.

§ 1º Não ocorrendo deliberação nesse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º O prazo referido no caput deste artigo não ocorrerá durante os períodos de recesso, nem se aplicará aos projetos de codificação ou de suas alterações.

Art. 234. Têm tramitação urgente, ocorrendo na mesma sessão de apresentação, a matéria que:

- I – verse sobre mudança temporária da sede da Câmara Municipal;
- II – verse sobre licença de Vereador;
- III – verse sobre autorização de afastamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como de concessão de licença aos mesmos;
- IV – verse sobre solicitação de intervenção estadual;
- V – verse sobre a declaração de vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito;
- VI – seja vetada, após 30 (trinta) dias da comunicação dos motivos do veto, quando será incluída na Ordem do Dia, sobrestada qualquer outra deliberação, até que sobre o veto se pronuncie a Câmara Municipal;
- VII – seja de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência, observadas as regras específicas deste Regimento Interno;
- VIII – seja reconhecida como urgente por deliberação da maioria absoluta da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não podem ser reconhecidas como urgentes as propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município, os projetos de codificação ou de deliberação da legislação codificada nem projetos de alteração ou reforma deste Regimento Interno.

Art. 235. O requerimento de urgência será votado na mesma sessão em que for apresentado.

Parágrafo único. Negada a urgência, outro requerimento não será admitido para a mesma proposição.

Art. 236. Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimentos aprovados pelo Plenário, não se votará outro requerimento até que haja a deliberação da Câmara Municipal sobre uma delas.

Subseção II

Da Tramitação com Prioridade

Art. 237. A matéria submetida ao regime de tramitação com prioridade terá preferência de tramitação sobre todas as demais

matérias que tramitam sob o regime ordinário.

Art. 238. Têm tramitação com prioridade:

I – o projeto de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa Diretora, das comissões ou de cidadãos;

II – o projeto de Lei Complementar ou de Lei Ordinária que se destine a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município e suas alterações;

III – o projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Não podem ser reconhecidas como urgentes as propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município, os Projetos de Codificação ou de deliberação da Legislação Codificada, nem projetos de alteração ou reforma deste Regimento Interno.

Art. 239. Recebido o projeto cuja matéria se enquadre numa das hipóteses do artigo anterior, o Presidente determinará a sua tramitação em regime de prioridade na mesma sessão em que for apresentado.

Subseção III

Da Tramitação Ordinária

Art. 240. A tramitação ordinária aplica-se à proposição que não esteja submetida ao regime de urgência especial ou de tramitação com prioridade.

Seção III

Do Parecer

Art. 241. Parecer é o pronunciamento de comissão sobre os assuntos submetidos ao seu exame, emitido com observância das normas estipuladas neste Regimento Interno.

Art. 242. O parecer deve ser apresentado, em regra, por escrito e em termos explícitos, admitindo-se, porém, parecer verbal, devendo este ser registrado em ata, na hipótese em que a proposição deva tramitar em regime de urgência especial, onde há dispensa de exigências e formalidades regimentais.

Art. 243. O parecer deve ser redigido pelo relator da comissão, o qual deverá proceder à análise e estudo da matéria de sua exclusiva competência, podendo, inclusive, opinar pela manifestação de outra comissão.

Art. 244. Cada proposição terá um parecer independente, salvo se houver apensamento de outra proposição, quando houverá parecer único.

Art. 245. Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito de comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 246. O parecer é composto por 03 (três) partes:

I – relatório, no qual se fará a exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do Relator, que deverá ser expressado em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de apresentação de Substitutivo;

III – conclusão, com as assinaturas dos Vereadores que votarem a favor ou contra.

Parágrafo único. No parecer à Emenda, o relatório poderá ser dispensado.

Art. 247. Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria que não tenha sido apresentada pelo Poder Executivo, por cidadão ou pela Mesa Diretora, e desde que das suas conclusões deva resultar Projeto de Lei, Projeto de Resolução ou Projeto de Decreto Legislativo, deverá ele conter a minuta da proposição necessária formulada pela comissão competente.

Art. 248. As comissões poderão contar com assistência técnica externa, sempre que for necessária, para a melhor fundamentação de suas proposições, de acordo com o orçamento da Câmara Municipal.

Art. 249. Os pareceres aprovados, depois de opinar a última comissão a que tenha sido distribuída a proposição, serão remetidos, juntamente com a proposição, à Mesa Diretora.

Art. 250. O Presidente da Câmara Municipal devolverá, à comissão competente, parecer que contrarie as disposições regimentais para ser formulado na sua conformidade.

Art. 251. Relatório é o pronunciamento escrito, elaborado por Comissão Temporária, encerrando suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissão Temporária indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório deverá ser acompanhado de Projeto de Lei, de Projeto de Resolução ou de Projeto de Decreto Legislativo, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada do Poder Executivo.

Capítulo VI

Do Pedido de Vista

Art. 252. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º O pedido de vista pode ser escrito ou verbal e deliberado pelo Presidente, que, dependendo da importância da matéria, o submeterá ao Plenário.

§ 2º Concedida vista pelo Presidente, o Vereador autor do pedido terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da próxima Sessão Ordinária, para a devolução da proposição.

§ 3º Se houver mais de um pedido, a vista é concedida sucessivamente para cada um dos requerentes pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Capítulo VII

Do Adiamento da Discussão ou Votação

Art. 253. O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário, mediante requerimento do Vereador autor da proposição, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal ou de líderes que representem este número, podendo ser escrito ou verbal, e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º O adiamento aprovado deve ter o prazo previamente fixado pelo Presidente, não podendo ser superior a 03 (três) sessões.

§ 3º Não se concede adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

Capítulo VIII

Do Aparte

Art. 254. Aparte é a interrupção do orador, dependente da sua permissão, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

Art. 255. Não é permitido apartear:

I – o Presidente;

II – os oradores do Expediente;

III – o uso da palavra pela ordem;

IV – o parecer oral;

V – o encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Capítulo IX

Do Uso e do Tempo de Uso da Palavra

Art. 256. O Vereador só poderá falar:

I – para requerer retificação da ata;

II – para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;

III – para discutir proposição em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – pela ordem para requerer observância ou solicitar esclarecimento interpretativo de dispositivo regimental, para suscitar questão de ordem; para reclamação quanto aos serviços administrativos ou para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

VI – para encaminhar votação, declarar ou justificar o seu voto;

VII – para fazer comunicações ou para focalizar temas de interesse do Município, na forma do disposto neste Regimento Interno;

VIII – em explicação pessoal, para contestar acusação pessoal à própria conduta do Vereador, feita durante a discussão, ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída, a juízo do Presidente, pelo prazo de 03 (três) minutos;

IX – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza ou quando for designado para saudar visitantes ilustres.

Parágrafo único. Os líderes podem usar da palavra na tramitação das proposições ou no tempo destinado à comunicação de liderança.

Art. 257. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a finalidade e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 258. O Presidente, excepcionalmente, poderá interromper o orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, somente:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara Municipal;

III – para recepcionar visitantes inesperados;

IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – para atender a pedido de palavra "pela ordem" sobre questão regimental.

Art. 259. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concede, preferencialmente, na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda.

Art. 260. O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I – 20 (vinte) minutos para discussão de veto, discussão de projeto ou discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa Diretora, pelo Relator e pelo denunciado;

II – 15 (quinze) minutos para explicações pessoais;

III – 10 (dez) minutos para discussão de Requerimento; discussão de redação final; discussão de Indicação, quando sujeita à deliberação; discussão de Moção; acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereador, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas, assegurado ao denunciado; uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente e exposição de assuntos relevantes pelos Líderes de Bancadas;

IV – 05 (cinco) minutos para apresentação de requerimento de retificação de ata, encaminhamento de votação e questão de ordem;

V – 03 (três) minutos para apartear.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Primeiro Secretário para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Capítulo X

Das Votações

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 261. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A discussão precederá a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, que só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 262. O voto é sempre público nas deliberações da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação em Sessão Solene.

Seção II

Do Quórum de aprovação

Art. 263. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos;

III - por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara Municipal.

Art. 264. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV – Regimento Interno da Câmara Municipal;

V – Código de Posturas;

VI – criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores públicos municipais do Poder Legislativo ou do Poder Executivo;

VII – rejeição de veto do Prefeito.

Parágrafo único. Dependerá, ainda, do quórum da maioria absoluta a aprovação para a convocação de Secretário Municipal ou equivalente.

Art. 265. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal as leis concernentes a:

I - aprovação e alteração do Plano Diretor;

II - concessão de serviços públicos;

III - alienação de bens imóveis;
 IV - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 V - alteração de denominação de vias, prédios e logradouros públicos;
 VI - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
 VII - aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo único. Dependerão, ainda, do quórum de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o Projeto de Resolução de destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara.

Seção III
 Do Processo de Votação

Art. 266. São dois os processos de votação:

I – simbólico;
 II – nominal.

§ 1º No processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convida os Vereadores presentes na sessão, que votam a favor da matéria, a permanecerem sentados, e os que são contrários a ela a levantarem-se, proclamando, em seguida, o resultado manifesto dos votos.

§ 2º O processo simbólico é o tradicional, usado para as votações da Câmara Municipal, somente sendo abandonado por imposição legal ou regimental ou a requerimento aprovado pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 267. O processo de votação nominal dar-se quando é feita a chamada dos presentes e cada um responde SIM, se favorável à proposição, ou NÃO, se for contrário à proposição, à medida que for sendo chamado, como manifestação do seu voto, inclusive quando for favorável ou contrário a veto.

§ 1º No caso de eleição dos membros da Mesa Diretora e do Vice-Presidente, cada Vereador, após a chamada nominal, deverá indicar a chapa ou candidato avulso em quem deseja votar.

§ 2º É vedada a modificação do voto depois de colhido o voto de outro Vereador.

Art. 268. Nenhum Vereador poderá votar após a proclamação do resultado final da votação pelo Presidente.

Art. 269. Deverá constar em ata os nomes dos Vereadores votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram de votar.

Art. 270. A votação é nominal nos seguintes casos:
 I – destituição de membro da Mesa Diretora e sua eleição;
 II – julgamento das contas do Município;
 III – cassação de mandato do Prefeito ou de Vereador;
 IV – outros casos expressos em lei ou neste Regimento Interno.

Art. 271. Uma vez iniciada a votação, esta somente se interrompe se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos colhidos são considerados prejudicados.

Art. 272. Havendo empate na votação simbólica ou nominal, o desempate se dará pelo voto do Presidente.

Art. 273. Na primeira e segunda votações de projeto, observar-se-á o mesmo critério estabelecido quanto à discussão, com exceção de Emenda, que será votada de uma só vez.

Art. 274. Antes de iniciada a votação, é assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus líderes, falar uma vez para propor aos seus partidários a orientação quando ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não ocorre encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento de contas do Município, de processo de cassação ou de Requerimento.

Art. 275. Qualquer Vereador pode requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Seção IV
 Da Verificação da Votação

Art. 276. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º. O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º A votação pode ser repetida pelo mesmo processo ou mediante votação nominal, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 3º Na verificação, o Presidente convida os Vereadores que votaram a favor a se manifestarem, de maneira que os votos possam ser contados, procedendo, de igual modo, como os que votaram contrariamente.

§ 4º Os Primeiro e Segundo Secretários contam os votantes e comunicam ao Presidente o seu número.

§ 5º O Presidente, verificando se a maioria dos Vereadores presentes votou a favor ou contra a matéria em deliberação,

proclama o resultado definitivo da votação.
 § 6º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.
 § 7º Faz-se sempre a chamada nominal quando a votação indicar que não há quórum.
 Seção V

Da Redação Final

Art. 277. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovado(s), enviada à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania.

Art. 278. A redação final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania para a elaboração de nova redação final.

Capítulo XI
 Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 279. Concluída a votação pelo Plenário da Câmara Municipal e sendo um Projeto de Lei aprovado, na forma regimental, a Mesa Diretora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviar o Projeto de Lei ao Prefeito que, concordando, o sancionará expressamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se este deixar escoar tal prazo, deve fazê-lo o Vice-Presidente da Câmara Municipal, obrigatoriamente, em igual prazo, sob pena de crime de responsabilidade deste.

§ 2º Os originais das leis promulgadas, antes de serem remetidas ao Poder Executivo, devem ser registrados em livro próprio, publicadas no diário oficial e arquivadas na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 280. Se o Prefeito considerá-lo, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento, comunicando as razões do veto, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O veto total é aquele aposto pelo Prefeito no Projeto de Lei, de forma a atingi-lo integralmente, enquanto que o veto parcial tem por finalidade alcançar uma parte do mesmo.

§ 2º O veto parcial somente abrange texto integral de artigo, de parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 3º O veto total devolve à Câmara Municipal o reexame de toda a matéria, ao passo que o veto parcial faz com que a Câmara Municipal reaprecie unicamente a parte vetada.

Art. 281. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, total ou parcial, o texto vetado é devolvido à Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, com as razões do veto.

§ 1º O veto será apreciado em sessão única de discussão e votação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do seu recebimento pela Câmara Municipal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do inciso VII do artigo 264 deste Regimento Interno. § 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo havido deliberação, o veto é incluído na Ordem do Dia a sessão imediata, com o parecer da comissão competente ou sem ele, suspendendo-se a apreciação das demais proposições, exceto Projeto de Lei submetido ao Regime de Urgência Especial.

Art. 282. Comunicado o veto à Câmara Municipal e estando a mesma em recesso, o Presidente convocará, de ofício, os demais Vereadores para dele tomarem conhecimento em Sessão Extraordinária.

§ 1º Lido no expediente, será o mesmo baixado à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania para opinar.

§ 2º As comissões têm o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cada uma, para se manifestarem, sob pena de aplicação do disposto no artigo anterior, no que couber, pelo Presidente da Câmara.

Art. 283. Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito para sancioná-lo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Se o Prefeito não sancionar a lei no prazo deste artigo, cabe ao Presidente da Câmara Municipal, à exemplo da sanção tácita, promulgá-la nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes e, se este deixar escoar tal prazo, deve fazê-lo o Vice-Presidente da Câmara Municipal, obrigatoriamente, em igual prazo, sob pena de crime de responsabilidade deste.

§ 2º A manutenção do veto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.

Art. 284. O Projeto de Lei promulgado pela Câmara Municipal toma o número de ordem imediatamente seguinte ao da última lei sancionada pelo Prefeito, e sua entrada em vigor acontece na data de sua publicação, salvo disposição em contrário prevista na mesma.

Art. 285. As Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo XII
 Do Recurso e da Representação

Art. 286. Recurso é toda petição de Vereador dirigida ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara Municipal, das comissões e da própria Câmara Municipal, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 287. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara Municipal, das comissões e da própria Câmara Municipal são interpostos dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contado da data da ocorrência do ato lesivo, por petição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Recebido o recurso, é ele encaminhado imediatamente à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania para opinar e elaborar o respectivo Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução, acolhendo ou rejeitando o recurso, é o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão que se seguir a do recebimento.

§ 3º O quórum exigido para votação é o da maioria absoluta.

Art. 288. Representação é a exposição escrita e circunstanciada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa Diretora ou qualquer outro assunto de natureza interna, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se a representação a denúncia formulada contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 289. As representações são acompanhadas, desde logo, obrigatoriamente, dos documentos hábeis que as instruem e, a critério do seu autor, do rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

TÍTULO VIII
 Das Matérias Sujeitas a Legislações Especiais

Capítulo I
 Do Orçamento

Art. 290. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será enviado pelo Executivo à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de setembro do exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, conforme previsto no artigo 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara Municipal, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação ou afixação, remeterá cópia à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º No prazo máximo de 08 (oito) dias após a publicação ou afixação, o projeto irá à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle, que receberá as Emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias, dentro das possibilidades admissíveis previstas neste Regimento Interno.

§ 3º A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) e a sua decisão sobre as Emendas.

§ 4º Decorrido o prazo, com parecer ou sem ele, a comissão designa audiência pública.

Art. 291. Na primeira discussão, podem os Vereadores manifestarem-se no prazo de 30 (trinta) minutos sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas Emendas, assegurando-se preferência ao Relator da proposta e aos autores das Emendas no uso da palavra, observando-se que as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto.

Art. 292. As sessões, nas quais se discute o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados da aprovação da ata.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso no mês de dezembro sem a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do artigo 4º deste Regimento Interno.

Art. 293. Se não houver Emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de Emendas em Plenário. Em havendo Emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das Emendas.

§ 1º Se aprovadas as Emendas, dentro de 72 (setenta e duas) horas a matéria retornará à comissão para incorporá-la ao texto original, no prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis.

§ 2º Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer ao Presidente a votação em Plenário, com discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada na comissão.

Art. 294. Devolvido o processo pela comissão, ele será reincluído em pauta, imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase da redação final.

Parágrafo único. Nesta fase da discussão, os Vereadores podem usar novamente a palavra, obedecida a mesma ordem de preferência e prazo determinados pelo artigo 260 deste Regimento Interno, vedada a apresentação de emendas

supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa, previstas no § 1º do artigo 208 deste Regimento Interno.

Art. 295. Se a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle não observar os prazos a ela estipulados neste Regimento Interno, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 296. Aprovado o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), este será enviado ao Prefeito para sanção, até o término da Sessão Legislativa, observada a necessidade de prorrogação e respeitado o seu limite.

Parágrafo único. Havendo rejeição, a proposta orçamentária será arquivada, comunicando-se, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as devidas providências.

Art. 297. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 298. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) as regras do procedimento legislativo comum, no que não contrariar o disposto nesta seção.

Art. 299. As normas desta Seção aplicam-se, igualmente, ao Projeto do Plano Plurianual de Investimentos (PPA), para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, que será enviado, pelo Executivo à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de setembro do primeiro exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, e ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que será enviado, pelo Executivo à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril do primeiro exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa, conforme previsto no artigo 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso no mês de junho sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do artigo 4º deste Regimento Interno.

§ 2º A Câmara Municipal não entrará em recesso no mês de dezembro sem a aprovação do Projeto do Plano Plurianual de Investimentos (PPA), nos termos do artigo 4º deste Regimento Interno.

Art. 300. O orçamento plurianual de investimentos, que abrangerá o período de 4 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Parágrafo único. Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara Municipal a revisão do orçamento plurianual de investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

Capítulo II

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. 301. O exercício da fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município é desenvolvido pela Câmara Municipal na forma prevista neste Regimento Interno, observados os princípios determinados na Lei Orgânica Municipal.

Art. 302. Recebidas as contas anuais do Município referentes ao exercício anterior, que deverão ser enviadas até o dia 30 de abril de cada ano ou o primeiro dia útil subsequente, ficarão as mesmas à disposição do público, durante 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, que poderá questionar a sua legalidade, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º As contas prestadas pelo Executivo incluirão os resultados da sua gestão anual, englobando-se os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta, inclusive de seus respectivos fundos especiais, bem como do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo, para fins da consolidação disposto no caput deste artigo, os dados relativos ao resultado de sua gestão anual até 60 (dias) antes do término do prazo da apresentação das contas ao Tribunal de Contas deste Estado.

§ 3º A Câmara Municipal deverá remeter simultaneamente ao Tribunal de Contas deste Estado os dados de que trata o caput deste artigo e o respectivo comprovante de entrega ao Executivo Municipal.

Art. 303. A Câmara Municipal não se manifestará sobre as contas do Município antes do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IX

Da Diretoria Administrativa

Capítulo I

Dos Serviços Administrativos

Art. 304. Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua Diretoria Administrativa e serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá contar com o auxílio de demais servidores.

Parágrafo único. As determinações do Presidente à Diretoria Administrativa sobre expediente e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições serão objeto de Portaria.

Art. 305. A correspondência oficial da Câmara Municipal será elaborada pela Diretoria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 306. A Diretoria Administrativa, mediante autorização

expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único. No mesmo prazo, deverá atender às requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público, salvo se outro prazo for assinalado pela autoridade competente.

Capítulo II

Dos Livros Destinados aos Serviços

Art. 307. A Diretoria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – declaração de bens;

II – atas das sessões da Câmara Municipal;

III – atas das reuniões das Comissões Permanentes;

IV – registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, atos da Mesa Diretora e da Presidência, Portarias e Instruções;

V – registros de Termo de Posse de Prefeito e Vice-Prefeito;

VI – cópias de correspondência oficial;

VII – protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;

VIII – protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

IX – licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);

X – contratos em geral;

XI – cadastro dos bens móveis.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º Os livros adotados nos serviços da Diretoria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

§ 4º Em caso de protocolamento de documento com o mesmo objetivo, terá preferência o primeiro pedido.

TÍTULO X

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Capítulo I

Dos Subsídios

Art. 308. A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será feita através de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, segundo os limites e critérios fixados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais, devendo ser apresentado até o mês de junho do último ano da legislatura para vigorar na legislatura subsequente.

Parágrafo único. O Projeto de Lei mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia durante 2 (duas) sessões para recebimento de Emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle emitirá parecer, dentro dos 10 (dez) dias seguintes.

Capítulo II

Do Julgamento das Contas do Prefeito

Art. 309. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicar ou afixar, remetendo cópia à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação ou afixação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Se a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle não observar o prazo acima fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 3º Exarado o parecer pela comissão competente ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata para discussão e votação únicas.

§ 4º O parecer da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle será encaminhado ao Presidente, com a proposta de medidas legislativas e outras providências cabíveis, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas do exercício.

§ 5º Pode, qualquer Vereador, nessa fase, solicitar, por escrito, informações sobre determinados itens constantes da prestação de contas à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento,

Fiscalização Financeira e Controle, podendo esta, se julgar necessário, realizar diligências e vistorias externas, assim como, mediante entendimento com o Chefe do Poder Executivo Municipal, ter acesso e examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 4º As sessões em que se discutem as contas do Prefeito terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 310. As contas do Município e o Projeto de Decreto Legislativo serão submetidos a uma única votação e discussão, não se admitindo emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 311. A Câmara Municipal tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para julgar as contas do Prefeito.

§ 1º A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle terá amplos poderes, cabendo-lhe, por deliberação de seus membros, quando do exame das contas, convocar o Prefeito, o Ex-Prefeito e todos os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesas da Administração Pública Municipal, direta, indireta e fundacional, para apresentarem as suas alegações e comprovarem, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e das alterações havidas na sua execução.

§ 2º Ao Relator será concedido o prazo de 20 (vinte) dias para exarar seu parecer.

§ 3º Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da comissão, no período em que o processo estiver em exame.

Art. 312. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas serão colocadas na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se a apreciação sobre as demais matérias em tramitação até a votação final.

§ 1º Rejeitadas as contas do Prefeito, deve o ato conter os motivos e a fundamentação legal da discrepância, devendo ser publicados os pareceres do Tribunal de Contas do Estado, com as respectivas decisões da Câmara Municipal, e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ser encaminhadas, imediatamente, as peças do processo ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º Aprovadas as contas do Prefeito, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas do Estado, com as respectivas decisões da Câmara Municipal, e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo III

Da Representação Contra o Prefeito

Art. 313. Apresentada denúncia contra o Prefeito por prática de delito previsto como crime de responsabilidade ou infração político-administrativa, será, imediatamente, formada uma Comissão Processante, nos termos do Decreto-lei 201, de 27/02/1967.

§ 1º Concluindo a Comissão Processante pela prática de crime de responsabilidade, será a denúncia com toda a documentação, inclusive as conclusões da Comissão Processante, enviada ao Procurador Geral de Justiça do Estado para os devidos fins.

§ 2º Comprovada a prática de infrações político-administrativas por parte do denunciado, será o mesmo julgado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Capítulo IV

Da Licença ao Prefeito

Art. 314. A licença do cargo de Prefeito obedecerá às normas da Lei Orgânica Municipal.

Art. 315. O pedido de licença seguirá a seguinte tramitação:

I – recebida a solicitação pela Diretoria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa Diretora para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos da solicitação;

II – elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa Diretora, o Presidente o enviará, juntamente com a solicitação, à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania para parecer;

III – recebido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária, por motivo de urgência ou por estar a Câmara Municipal em recesso, para que o pedido seja imediatamente deliberado ou incluído a pedido na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, ficando na pauta até deliberação;

IV – o Projeto de Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, por maioria simples, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

V – não havendo quórum para deliberação, o Presidente convocará sessões diárias e consecutivas, sempre no mesmo horário, até dar-se a deliberação;

VI – o Projeto de Decreto Legislativo que conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município ou para afastar-se do cargo disporá sobre o direito à percepção dos seus subsídios, quando:

1. por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou em missão de representação do Município.

VII – aprovado o pedido, o Prefeito será imediatamente

cientificado.

Parágrafo único. Aplicam-se ao debate as mesmas regras instituídas para a discussão de requerimentos escritos.

Capítulo V

Das Infrações Político-Administrativas

Art. 316. São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, segundo o procedimento estabelecido no artigo 5º do mencionado diploma legal.

Art. 317. Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, por deliberação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara Municipal solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

TÍTULO XI

Do Regimento Interno

Capítulo I

Da Questão de Ordem

Art. 318. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvida quanto à interpretação do Regimento Interno, à Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Vereador deverá pedir a palavra por meio de "questão de ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas, sob pena de repeli-las sumariamente o Presidente.

Art. 319. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submeter ao Plenário, quando omissivo o Regimento Interno.

Parágrafo único. Se, porém, a questão levantada for de alta indagação, não se achando, portanto, o Presidente ou a Mesa Diretora em condições de elucidá-la, a mesma será encaminhada à comissão competente para opinar.

Art. 320. É lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

§ 1º O recurso da decisão do Presidente será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decide o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Capítulo II

Dos Precedentes

Art. 321. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, se a lei não dispuser em contrário, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 322. As interpretações de disposições deste Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal em assunto controvertido, desde que o mesmo assim o declare em Plenário, e somente constituirão precedentes regimentais, a requerimento de qualquer Vereador, se aprovado pelo quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 323. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separado.

Art. 324. Os precedentes referentes à questão de ordem e ao artigo 399 deste Regimento Interno serão registrados em livro próprio, pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora, para aplicação aos casos análogos.

Capítulo III

Da Divulgação e da Reforma do Regimento Interno

Art. 325. Este Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa Diretora;

III - de uma das Comissões Permanentes.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, recebido o projeto e distribuídos os avulsos, é convocada sessão, a realizar-se dentro de 5 (cinco) dias, destinada a sua discussão em turno único de votação.

§ 2º No caso dos incisos I e III deste artigo, recebido o projeto, este é lido na sessão e distribuídos os avulsos, sendo encaminhado à Mesa Diretora a fim de receber parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Publicado o parecer e distribuído em avulsos aos Vereadores, procede-se na forma do § 1º deste artigo.

Art. 326. Encerrada a discussão, com a apresentação de Emenda ou sem ela, o projeto volta à Mesa Diretora para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Emenda

apresentada.

§ 1º Lido o parecer e distribuídas cópias do mesmo, o projeto é incluído na Ordem do Dia para votação.

§ 2º Aprovado o projeto, a Mesa Diretora oferece, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a redação final do mesmo, que é submetida ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo a Resolução correspondente promulgada pelo Presidente e publicada na imprensa oficial.

TÍTULO XII

Dos Procedimentos Especiais

Capítulo I

Dos Critérios para Pagamento de Diárias

Art. 327. Ficam estabelecidos os critérios para pagamento de diárias no âmbito da Câmara Municipal, quando qualquer dos seus agentes políticos ou servidor se deslocar, por designação da Presidência, a outras localidades, no âmbito deste Estado ou fora dele, inclusive no exterior, representando a instituição, participando de seminários, congressos ou assemelhados, ou à serviço da mesma.

Art. 328. Os valores das diárias serão fixados por meio de Portaria expedida pela Presidência, de acordo com o destino da viagem e a classe de agentes políticos e servidores beneficiários.

Art. 329. A diária só será paga de forma integral se o beneficiário pernoitar fora da sede deste Município.

§ 1º Não havendo pernoite, será pago o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º Quando o beneficiário se deslocar assessorando diretamente o seu superior, terá direito a receber diária no valor equivalente a que for paga a este.

Art. 330. Os recursos orçamentários para atender às despesas com pagamento de diárias correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Capítulo II

Do Meio Oficial de Comunicação

Art. 331. O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FECAM/RN – Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Além do meio oficial de publicação, a Presidência poderá, entendendo conveniente, fazer uso de outros meios oficiais e não oficiais de publicação.

Art. 332. A edição do Diário Oficial das Câmaras Municipais deste Estado será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela empresa CACTUS Tecnologia da Informação Ltda.

Art. 333. A edição eletrônica do Diário Oficial das Câmaras Municipais deste Estado será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.fecamrn.com.br/diariomunicipal, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 334. As publicações no Diário Oficial das Câmaras Municipais deste Estado substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela Câmara Municipal, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 335. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial das Câmaras Municipais deste Estado são reservados à Câmara Municipal.

§ 1º A Câmara Municipal poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais deste Estado mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

§ 2º A Câmara Municipal manterá em seu quadro de avisos cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de seus atos.

Art. 336. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 337. A Câmara Municipal fica autorizada a contribuir para a FECAM/RN, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral da mesma.

Art. 338. As despesas necessárias às publicações correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Capítulo III

Da Câmara Itinerante

Art. 339. A "Câmara Itinerante" exerce função político-parlamentar da Câmara Municipal e visa a integração dos municípios com o Poder Legislativo.

§ 1º. A sua realização ficará a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e, aprovado por maioria simples, contendo data, horário e local para a realização da sessão e, divulgado no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Presidente através de ato de convocação, sendo limitado a 4 (quatro) eventos durante o ano, sempre nas quintas-feiras, ou em outro dia, se deliberado pelo Plenário.

§ 2º Nas sessões da "Câmara Itinerante", cada Vereador poderá usar da palavra durante 5 (cinco) minutos.

§ 3º Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou acaso sentir-se na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais 5 (cinco) minutos.

§ 4º Em todas as sessões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesásticas, da segurança, do Poder Judiciário e profissionais da imprensa.

§ 5º A Câmara Municipal, através da Diretoria Administrativa, fará ampla divulgação e promoção da "Câmara Itinerante", bem como registrará em Ata própria o resumo sucinto dos trabalhos realizados.

Art. 340. São objetivos da "Câmara Itinerante":

I – popularizar os trabalhos legislativos, aproximando o contato direto do Vereador com as populações de todas as regiões do Município;

II – promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar soluções;

III – propiciar ao Vereador conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, debater os assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de soluções e análise global da estrutura de cada região, com o intuito de prepará-las para o futuro;

IV – antever as aspirações populares, visando intervir com cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 341. As sessões da "Câmara Itinerante" serão dirigidas pelo Presidente ou por Vereador por ele indicado.

Art. 342. As reuniões da "Câmara Itinerante" terão caráter informal, não contendo caráter deliberativo nem possibilitando a percepção de qualquer remuneração extra e serão denominadas de Reuniões de Trabalho.

Art. 343. A participação dos Vereadores, bem como o trabalho dos servidores, durante a "Câmara Itinerante", serão considerados serviços públicos relevantes.

§ 1º A Câmara Municipal, além de disponibilizar funcionários, disponibilizará, ainda, equipamentos a serem instalados no local onde se realizará a "Câmara Itinerante", de forma a estarem aptos a auxiliar os Vereadores e participantes da sessão, principalmente relacionados com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

§ 2º Equipe da Câmara Municipal, indicada pelo Presidente, fará antecipadamente visita ao local definido para a realização da sessão, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar os equipamentos e fornecer todo o material necessário.

§ 3º Os servidores da Câmara Municipal que participarem dos trabalhos da "Câmara Itinerante", fora do seu horário normal de trabalho, poderão compensar as horas trabalhadas com folga.

Art. 344. As reuniões serão realizadas e organizadas pela Câmara Municipal em parceria com as escolas públicas e privadas, associações e ONGs, clubes, sindicatos e qualquer outro seguimento da sociedade, juntamente com a assessoria dos Vereadores que desta organização quiserem participar.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, buscando atingir os objetivos criados no programa, publicará informes, por meio do site e redes sociais institucionais, para dar ciência aos moradores sobre as providências tomadas.

Art. 345. As despesas necessárias à realização da "Câmara Itinerante" correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Capítulo IV

Do Mérito Legislativo

Art. 346. A comenda do "Mérito Legislativo" é destinada a agraciar pessoas que comprovadamente tenham oferecido, em suas respectivas áreas de atuação, contribuição relevante ao Município de São José de Mipibu/RN.

Parágrafo único. Todos aqueles que tiverem exercido o mandato de Vereador neste Município farão jus ao agraciamento ora instituído.

Art. 347. A comenda será conferida, anualmente, em sessão da Câmara Municipal especialmente convocada para este fim, a realizar-se no mês de dezembro, podendo, a critério da Mesa Diretora, ser designada outra data para tal finalidade.

Art. 348. A apreciação e a escolha dos agraciados indicados por Vereador, individualmente ou em conjunto, será feita pela Mesa Diretora, em número máximo de 5 (cinco) agraciamentos por ano.

Art. 349. Aprovadas pela Mesa Diretora, será dada ampla publicidade às propostas de agraciamento, de forma que cheguem ao conhecimento de todos.

Art. 350. A comenda do "Mérito Legislativo" será confeccionada em materiais e formatos a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 351. As despesas necessárias à concessão da referida comenda correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

Capítulo V

Da Comenda Vovó Didi

Art. 352. A comenda de "Honra ao Mérito Vovó Didi" será conferida a mulheres vivas e residentes neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes à comunidade mipeense nas seguintes áreas:

- I – na defesa da criança e do adolescente;
- II – na defesa do idoso;
- III – na defesa dos direitos da mulher;
- IV – na defesa do meio ambiente;
- V – na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;
- VI – na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

Art. 353. A comenda será entregue sob forma de medalha, cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50 mm, com fundo liso, onde serão gravados o brasão do Município e uma imagem de "Vovó Didi", contendo os dizeres "HONRA AO MÉRITO".

Parágrafo único. A medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda, contendo duas faixas, sendo uma na cor branca e a outra na cor vermelha.

Art. 354. A concessão da medalha "Vovó Didi" será de iniciativa de qualquer Vereador e efetuada através de Decreto legislativo, desde que aprovada pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As propostas com a indicação dos nomes das pessoas a serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania, juntamente com o currículo e feitos do homenageado, até o último dia do mês de dezembro do ano anterior.

Art. 355. A honraria será entregue, anualmente, em Sessão Solene realizada na Câmara Municipal no dia 8 de março, dia em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, ou em outra data, em caráter excepcional.

Art. 356. A Diretoria Administrativa manterá livro próprio, denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da medalha, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. No referido livro, serão registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados e, também, dos homenageados com o título de "Cidadão Mipeense" e dos homenageados com a comenda de "Mérito Legislativo".

Art. 357. As despesas necessárias à concessão da referida comenda correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Capítulo VI

Da Comenda Professor Emérito Mirandolina Teixeira de Andrade

Art. 358. A comenda "Professor Emérito – Mirandolina Teixeira de Andrade" será conferida, anualmente, a 10 (dez) professores, sendo 02 (dois) inativos (aposentados), 02 (dois) de escolares particulares, 02 (dois) de escolas públicas estaduais e 04 (quatro) de escolas públicas municipais, que tenham atuação no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN, devendo o professor a ser agraciado atender aos seguintes requisitos:

- I – estar inserido em uma das esferas do ensino municipal;
- II – apresentar um currículo de atividades educativas voltadas à construção do ensino-aprendizagem;
- III – ter atuado e contribuído para a melhoria da qualidade da educação por meio de experiências pedagógicas bem sucedidas;
- IV – servir como exemplo à sociedade pela sua dedicação ao ensino.

Parágrafo único. Os professores inativos (aposentados), homenageados pelos relevantes serviços prestados na área de educação quando no exercício de suas funções, serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação, obedecendo aos requisitos indicados nos incisos II a IV deste artigo.

Art. 359. A homenagem prevista no artigo anterior se realizará em Sessão Solene, na sede da Câmara Municipal, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ou no último dia útil que anteceder a referida data.

Art. 360 - Será constituída uma comissão de Vereadores para a escolha dos homenageados, que poderá solicitar ao Conselho Municipal de Educação a indicação dos professores que atendam aos requisitos do artigo 358.

Parágrafo único. A comissão de Vereadores para a escolha dos professores homenageados será constituída por 5 (cinco) Vereadores, sendo, pelo menos 1 (um), professor (caso haja), 1 (um) representante da Mesa Diretora, 1 (um) membro da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Trabalho, Esporte e Assistência Social.

Capítulo VII

Da Câmara Cultural

Art. 361. O projeto "Câmara Cultural", denominado "Câmara Cultural Pedro Freire de Melo", de iniciativa desta Câmara Municipal, tem por objetivo a apresentação e exposição da arte e cultura do município de São José de Mipibu/RN.

Art. 362. O projeto a que se refere o artigo acima realizar-se-á em datas, cujas escolhas ficarão à critério da Mesa Diretora, com a participação de artistas locais e potiguares e entidades culturais e artísticas deste Estado, ligadas a todas as modalidades artísticas, bem como filantrópicas que apresentam atividade cultural.

§ 1º Poderão participar do projeto entidades culturais e artísticas devidamente registradas, artesãos e artistas amadores, devendo todos ser cadastrados.

§ 2º Os artistas amadores e artesãos, enquanto pessoas físicas, poderão participar após prévia inscrição e o deferimento de seus pedidos, pela Presidência, dependerá do espaço disponível no prédio sede da Câmara Municipal ou do local a ser disponibilizado pela Câmara Municipal para realização do evento.

§ 3º A comissão encarregada de proceder ao cadastramento dos participantes é de livre escolha da Presidência da Câmara Municipal.

§ 4º A divulgação do evento poderá ser realizada através de quadro de aviso, do site da Câmara Municipal, das mídias sociais, de jornais, de rádios, de carros de som ou quaisquer outros meios permitidos.

Art. 363. Não havendo inscrições à apresentação da Câmara Cultural, poderão ser convidados artistas e entidades culturais de renome neste Estado.

Art. 364. A Câmara Municipal poderá realizar parcerias ou convênios visando atender aos objetivos da Câmara Cultural.

Art. 365. As despesas necessárias à realização do evento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Capítulo VIII

Da Codificação

Art. 366. Codificação é a elaboração sistemática das diversas normas e princípios gerais pertinentes à matéria, em certo ramo do direito.

Art. 367. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre determinado assunto, visando sistematizá-las.

Art. 368. Estatuto ou Regimento e o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 369. O Projeto de Codificação, de Consolidação e de Estatuto (ou Regimento), depois de apresentado em Plenário e distribuídas cópias aos Vereadores, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania, observando-se, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos 20 (vinte) dias subsequentes ao do recebimento do projeto pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania, podem os Vereadores oferecer Emendas e sugestões a respeito.

§ 2º À critério da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania, pode ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de profissional especializado na matéria, desde que haja recursos financeiros disponíveis para atender à despesa específica e, nesta hipótese, fica suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania tem os prazos previstos neste Regimento Interno triplicados para distribuir, relatar e opinar, inclusive, incorporar as Emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzir outras em conformidade com as sugestões recebidas, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º Exarado o parecer ou na falta deste, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 370. Na primeira discussão, podem os Vereadores usar da palavra por até 20 (vinte) minutos.

§ 1º Aprovado o projeto e as Emendas em primeira discussão, retorna o projeto à Comissão para incorporar as Emendas ao texto original, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Ao atingir esse estágio, o projeto toma a tramitação normal das demais matérias.

TÍTULO XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 371. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terá tramitação normal.

Art. 372. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas, no exterior do edifício sede e no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de São José de Mipibu.

Art. 373. Não haverá expediente na Câmara Municipal nos dias de ponto facultativo decretado pelo Prefeito Municipal, ou, por determinação da Mesa Diretora.

Art. 374. Ficam revogados todos os precedentes regimentais e julgados anteriormente firmados sob a vigência do Regimento Interno anterior.

Art. 375. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 376. Revogam-se a Resolução nº 030, de 04 de outubro de 1991; a Resolução nº 002, de 25 de agosto de 2009; a Resolução nº 003, de 26 de agosto de 2009; a Resolução nº 004, de 25 de agosto de 2009; a Resolução nº 005, de 15 de outubro de 2013; a Resolução nº 002, de 15 de dezembro de 2016; a Resolução nº 001, de 25 de maio de 2017 e todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, 05 de dezembro de 2018.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 63E31E40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2018 EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o disposto no art. 8º, § 1º, da Resolução nº 034/2016 – TCE, 03 de novembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os integrantes, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Transição do Poder Legislativo Municipal, devendo proceder o levantamento da situação da administração do Poder Legislativo, para efeito da transição administrativa:

COORDENADORA:

ANGELA MARIA DA SILVA RODRIGUES

MEMBROS:

EDME BARBOSA DA SILVA

CARLA CRISTINA VALCACER DE AQUINO

Parágrafo único. A equipe prevista no "caput" deste artigo será coordenada pela senhora ANGELA MARIA DA SILVA RODRIGUES

Art. 2º A Comissão de Transição tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Legislativo em término de mandato, informar ao Presidente eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Presidente eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Legislativo todos os dados e informações necessários para nova Legislatura.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 15 de dezembro de 2018 à 30 de dezembro de 2018.

Art. 4º Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de Dezembro de 2018.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 5F0B50F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2018**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO PAULO DO POTENGI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP - 035/2018, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a CONFECCÃO DE CAPAS PARA PROCESSO COLORIDA 4X0 EM PAPEL OFFSET 180G - TAMANHO 44X31CM PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 04 de Dezembro de 2018

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 6CC521B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2018**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO PAULO DO POTENGI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONFECCÃO DE CAPAS PARA PROCESSO COLORIDA 4X0 EM PAPEL OFFSET 180G - TAMANHO 44X31CM PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

Contratado.....: L. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 04 de Dezembro de 2018

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 4894D439

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO PAULO DO POTENGI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP - 036/2018, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a SERVIÇO DE CERIMONIAL, ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO EM SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DAS NOVAS INSTALAÇÕES DO PALÁCIO DO POVO E SESSÃO SOLENE ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO COM ENTREGA DE TÍTULOS E HONRARIAS A SEREM REALIZADOS RESPECTIVAMENTE NOS DIAS 07/12/2018 e 27/12/2018 NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN., pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a) Sr(a). ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 05 de Dezembro de 2018

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 69AEEE44

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO PAULO DO POTENGI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: SERVIÇO DE CERIMONIAL, ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO EM SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DAS NOVAS INSTALAÇÕES DO PALÁCIO DO POVO E SESSÃO SOLENE ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO COM ENTREGA DE TÍTULOS E HONRARIAS A SEREM REALIZADOS RESPECTIVAMENTE NOS DIAS 07/12/2018 e 27/12/2018 NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

Contratado.....: ALEXSANDRA ADELAIDE ELIAS

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 05 de Dezembro de 2018

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 4BD45D7F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO PAULO DO POTENGI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP - 037/2018, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN., pelo valor de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a) Sr(a). ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 05 de Dezembro de 2018

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 66A2CC26

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO PAULO DO POTENGI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

Contratado.....: JOSE CRISTIANALDO ALVES
03744360458

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 05 de dezembro de 2018.

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 5CE32047

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) L. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, referente à CONFECCÃO DE CAPAS PARA PROCESSO COLORIDA 4X0 EM PAPEL OFFSET 180G - TAMANHO 44X31CM PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 03 de Dezembro de 2018

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 3DA96907

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ALEXSANDRA ADELAIDE ELIAS, referente à SERVIÇO DE CERIMONIAL, ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO EM SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DAS NOVAS INSTALAÇÕES DO PALÁCIO DO POVO E SESSÃO SOLENE ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO COM ENTREGA DE TÍTULOS E HONRARIAS A SEREM REALIZADOS RESPECTIVAMENTE NOS DIAS 07/12/2018 e 27/12/2018 NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 05 de Dezembro de 2018

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 47A0A52A

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOSE CRISTIANALDO ALVES 03744360458, referente à SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 05 de Dezembro de 2018

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 4BEC5FDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Concede diária(s) ao Vereador ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS.

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, Vereador José Neto Costa Diniz, no uso de suas atribuições legais e nos Termos da Resolução nº 137/2005 atualizada pela Resolução nº 163/2015, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedido o pagamento de 01 (uma) diária ao Vereador ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS, Presidente da Câmara Municipal e a quem compete a relação externa do Poder Legislativo Municipal, para custear despesas com estadia, alimentação e transporte durante viagem a ser realizada pelo mesmo para a cidade do Natal/RN no dia 03/12/2018, com o objetivo tratar de assuntos institucionais do Poder Legislativo junto à FECAM/RN e Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, de interesse do Legislativo Municipal e do Município de São Vicente.

Valor unitário: R\$ 250,00

Publique-se e cumpra-se

Câmara Municipal de São Vicente - RN, 30 de novembro de 2018.

Vereador José Neto Costa Diniz

2º Secretário

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 682512FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA REUNIÃO DA TRANSIÇÃO CÂMARA MUNICIPAL 2018**

Às 9:00h (nove horas) do dia 03 de dezembro do ano de 2018, reuniram-se os Membros da Comissão de Transição Câmara Municipal de Serrinha/RN, o Senhor Osias da Silva Pessoa Junior, Contador, Wanderson Oliveira da Silva, Secretário, e os Membros da Equipe de Transição indicados no Ofício Nº 001/2018, recebido no dia 03 de dezembro de 2018, onde são indicados os senhores Anderson Pereira Barros, Advogado, Sidney da Silva e Matheus Kaio Medeiros Pontes, onde foi entregue os anexo da Resolução e Extrato da Conta Corrente e Aplicação, foi disponibilizado o acesso a documentação da Câmara, de acordo com a Resolução 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, a equipe de transição informou que serão analisados os documentos entregues e posteriormente será emitido o parecer técnico, a equipe de transição da Câmara Municipal de Serrinha/RN, informou que está faltando o Relatório do Patrimônio, vez que o mesmo está sendo concluído. Em seguida foi perguntado se havia mais algum questionamento e foi respondido que não haveria mais nenhum questionamento, foi encerrada a sessão e lavrada a ata onde segue abaixo assinado os participantes da reunião.

Serrinha/RN, 03 de dezembro de 2018.

Osias da Silva Pessoa Junior Wanderson Oliveira da Silva

Contador Secretário

Anderson Pereira Barros Sidney da Silva Matheus Kaio Medeiros Pontes

Advogado

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JÚNIOR
Código Identificador: 65759B2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº. 606/2018

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir atividades de psicomotricidade relacional nas áreas da saúde, educação, infraestrutura, assistência social no âmbito da rede pública municipal e privado e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, sobretudo no § 8º do artigo 131 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir na rede pública municipal de ensino, nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) as atividades de Psicomotricidade Relacional, e dá outras providências.

TÍTULO I - Dos Princípios e dos Fins da Psicomotricidade Relacional

Art. 2º - A Psicomotricidade Relacional é pautada nos princípios da liberdade e dos ideais da solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento dos potenciais do sujeito, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para as relações sócias afetivas nos espaços educacionais, sociais e do trabalho.

§ 1º A atividades de Psicomotricidade Relacional deverá vincular-se ao espaço da escola, da saúde, do trabalho e a prática social;

§ 2º Esta metodologia tem por objetivo ações de cunho preventivo, profilático, e terapêutico, dependendo do espaço ao qual esteja vinculada, conforme posto no § 1º.

Art. 3º - As atividades de Psicomotricidade Relacional visam

I - Estimular a capacidade relacional de alunos e professores, de empregado e empregador, de crianças e adultos?

II - Proporcionar um espaço para expressão corporal da criança/jovem e adulto, na manifestação dos impulsos inconscientes que levam à busca do conhecimento, à afirmação da própria identidade e à superação de conflitos normais do desenvolvimento, potencializando o desejo para aprendizagem?

III - Favorecer o processo de interação, desenvolvendo a capacidade relacional, a descoberta de uma comunicação afetiva, onde a autenticidade e o respeito sejam parâmetros para o projeto de vida, pessoal e profissional?

IV - Favorecer a redução do stress, sensibilizando e desenvolvendo comportamentos de coesão e lealdade baseados em valores éticos essenciais ao equilíbrio das relações nos âmbitos profissional, social e familiar?

V - Ajustar positivamente a capacidade de inserção social de crianças/jovens e adultos ampliando suas habilidades sociais.

TÍTULO II - Do Direito à Psicomotricidade Relacional e do Dever de oferta

Art. 4º - O dever do Município com a Psicomotricidade Relacional nos espaços públicos será efetivado mediante a garantia de

I - acesso público e gratuito aos educandos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, em turmas de educação infantil e ensino fundamental;

II - acesso público e gratuito aos cidadãos atendidos em espaços terapêuticos da rede municipal de saúde;

III - acesso público e gratuito aos funcionários públicos municipais;

IV - espaço físico disponibilizado pela Secretaria/Fundação/Departamento de competência, garantindo que o mesmo seja adequado para a realização das atividades;

V - contratar profissional habilitado com especialização específica em Psicomotricidade Relacional.

Art. 5º - As atividades de Psicomotricidade Relacional é livre à iniciativa Privada e a Rede Estadual de Ensino, atendidas as seguintes condições

I - cumprimento das normas gerais do respectivo sistema de ensino quando escolas;

II - cumprimento das normas gerais dos respectivos regimentos quando empresas e/ou repartições estaduais e/ou federais, e/ou ONG's;

III - cumprimento das normas gerais da metodologia específica da Psicomotricidade Relacional;

IV - capacidade de autofinanciamento das atividades;

V - contratação de profissionais especialistas em Psicomotricidade Relacional;

VI - capacidade de oferta de espaço adequado ao desenvolvimento das atividades de Psicomotricidade Relacional

TÍTULO III - Das Modalidades de Atendimento com atividades de Psicomotricidade Relacional

CAPÍTULO I - Dos Âmbitos para Oferta

Art. 6º - A Psicomotricidade Relacional pode ser ofertada nos âmbitos:

I - da escola, atendendo crianças, jovens e adultos da Educação Infantil, ensino Fundamental e EJA quando da rede municipal de ensino, e atendendo crianças, jovens e adultos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, e EJA, quando da rede estadual de ensino;

II - da saúde, atendendo crianças, jovens e adultos em situação de atendimento clínico, profilático ou terapêutico, da rede municipal de saúde e/ou da rede estadual e privada, respeitando o já posto nos Artigos 4º e 5º;

III - das instituições/empresas públicas (das 3 esferas) e/ou privadas, atendendo crianças, jovens e adultos.

CAPÍTULO II - Do Âmbito da Escola Seção

Art. 7º - A Psicomotricidade Relacional no âmbito da escola tem por finalidade uma ação preventiva e profilática com o objetivo de desenvolver o educando, no intuito de assegurar-lhe o ajuste positivo de suas habilidades sócio afetivas para o pleno exercício de sua cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir nos estudos.

Art. 8º - Será objetivo permanente das atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito da Escola

I - Possibilitar o espaço para crianças, jovem e adulto desenvolverem capacidades sócio afetivas/emocionais que é a base das capacidades/habilidades cognitivas e das relações Inter e intrapessoais;

II - Atuar nos aspectos do comportamento, socialização e aprendizagem, tais como: Agressividade, Isolamento, Indisciplina, Dependências, Frustração, Medos, Déficit de Atenção, Motricidade, Limite, Expressões, Autoestima, Atividade, Iniciativa, Hiperatividade, Criatividade.

Seção I - Dos Níveis de Modalidades de Ensino

Art. 9º - A atividades de Psicomotricidade Relacional poderá ser ofertada nos diversos Níveis e Modalidade de Ensino, desde que a escola tenha capacidade de atender os requisitos estabelecidos nos Artigos 4º e 5º.

CAPÍTULO III - Do Âmbito da Saúde

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 10 - A Psicomotricidade Relacional no âmbito da saúde tem por finalidade uma ação preventiva, profilática e também terapêutica com o objetivo de potencializar a evolução nos planos sócio relacionais, cognitivos e psicoafetivo dos sujeitos, sejam eles crianças, jovens ou adultos, para que possam gozar de habilidades que favoreçam sua inclusão social.

Art. 11 - Será objetivo permanente das atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito da Saúde:

I - Possibilitar o espaço para crianças, jovem e adulto desenvolverem capacidades sócio afetivas/emocionais que é a base das capacidades/habilidades cognitivas e das relações Inter e intrapessoais;

II - Promover a expressão do sujeito em sua plenitude, recriando um espaço para vivências de aspecto afetivo que permeiam a evolução da personalidade e inserção social.

Seção II - Das Modalidades de Atendimento no Âmbito da Saúde

Art. 12 - A atividades de Psicomotricidade Relacional poderão ser ofertadas nas diversas Modalidades de Atendimento em Saúde oferecidas no município, desde que a Instituição/Empresa tenha capacidade de atender os requisitos estabelecidos nos Artigos 4º e 5º.

CAPÍTULO IV - Do Âmbito das Instituições/Empresas

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 13 - A Psicomotricidade Relacional no âmbito das Instituições/Empresas tem por finalidade uma ação preventiva e profilática com o objetivo de aprimorar o potencial humano nas ações de seu cotidiano, para que possa gozar de habilidades assertivas ampliando assim a eficácia do trabalho realizado, a satisfação do empregador e a qualidade de vida do trabalhador.

Art. 14 - Será objetivo permanente das atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito das Instituições/Empresas

I - Desenvolver e possibilitar um perfil relacional mais harmônico consigo mesmo e com a equipe dentro e fora da empresa;

II - Desenvolver qualidades pessoais tais como: autenticidade, coragem, autoconfiança, afetividade, disciplina, compromisso, humildade, integridade, disponibilidade, permeabilidade, tranquilidade, equilíbrio;

III - Estruturar as relações pessoais e grupais que sedimenta o trabalho dos profissionais que fazem a empresa;

IV - Estimular os colaboradores a perceberem a importância de se questionarem a respeito de seus sentimentos e emoções, no dia-a-dia pleno de agitação e stress.

Seção II - Das Tipologias de Instituições/Empresas

Art. 15 - A atividades de Psicomotricidade Relacional poderá ser ofertada nos diversos Tipos de Instituições/Empresas existentes

no município, sejam elas Governamentais, Privadas, ou Organizações não Governamentais, desde que a Instituição/Empresas tenha capacidade de atender os requisitos estabelecidos nos Artigos 4º e 5º.

TÍTULO IV - Dos Recursos Financeiros

Art. 16 - São recursos públicos destinados às atividades de Psicomotricidade Relacional desenvolvidas pelas instituições públicas do Município, são originários de

I - receitas de impostos da União, do Estado do Paraná e do Município, vinculado às diversas Secretarias/Fundações/Departamentos;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências, vinculadas às diversas Secretarias/Fundações/Departamentos;

III - receita do salário educação e de outras contribuições sociais, quando o trabalho for vinculado a Secretaria de Educação;

IV - receita do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), quando o trabalho for vinculado a Secretaria de Educação;

V - receita de incentivos fiscais, vinculadas às diversas Secretarias /Fundações/ Departamentos;

VI - outros recursos previstos em Lei, vinculados às diversas Secretarias/Fundações/ Departamentos.

Parágrafo Único - no que se refere à utilização das receitas descritas no caput deste artigo, devessse considerar o cumprimento das Leis Educacionais e as demais Leis que determinam a forma de uso dos referidos recursos financeiros.

Art. 17 - Os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de Psicomotricidade Relacional de Instituições/Empresas do Governo Estadual e Federal, de Instituições/Empresas Privadas ou de Organizações Não Governamentais são originários de suas próprias receitas, não cabendo ao Poder Público Municipal assumi-las ou contribuir com as mesmas.

TÍTULO V - Das Disposições Gerais

Art. 18 - Cabe ao Poder Público Municipal estimular, articular, divulgar e disseminar, a implantação e implementação da utilização de atividades de Psicomotricidade Relacional nas Instituições/Empresas Públicas e Privadas, do Município e na região ao qual está inserido, estabelecendo relações de intercambio de informações através de suas Secretarias, Fundações e Departamentos.

Art. 19 - O Poder Público Municipal realizará programas de capacitação em Psicomotricidade Relacional para todos os professores em exercício, utilizando para isto os recursos destinados à Educação e também os recursos de Educação à Distância, bem como para os profissionais da área da Saúde que pretendam atender com atividades de Psicomotricidade Relacional.

Art. 20 - O Poder Público Municipal deverá reestruturar seu quadro funcional na área da Educação e na área da Saúde, acrescentando o Psicomotricista Relacional como um profissional em nível de especialização que atenda em espaços educacionais em ou espaços de saúde.

TÍTULO VI - Das Disposições Transitórias

Art. 21 - O Poder Público Municipal conjugará todos os esforços objetivando a progressão de implantação das atividades de Psicomotricidade Relacional na sua rede municipal de ensino e nos espaços de atendimento à Saúde, utilizando-se dos programas já existentes, como por exemplo, a Educação de tempo Integral e as Redes de atendimento a Saúde da Família para que acolham esta metodologia nas suas ações.

Art. 22 - O Poder Público Municipal deverá adaptar seu Plano Municipal de Educação, suas Diretrizes e Metas para que possa acolher as ações e investimentos referentes às atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito escolar, bem como suas diretrizes e Metas relacionadas ao atendimento em saúde.

Art. 23 - O Prazo para que o Poder Público Municipal cumpra com o disposto na totalidade de artigos desta Lei será determinado pela sua regulamentação.

Art. 24 - A utilização das atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito escolar e da saúde vinculados diretamente ao governo municipal, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto a presente Lei.

Art. 25 - O prazo para que o Poder Público Municipal regulamente a presente Lei, é de um ano a partir da publicação da mesma.

Art. 26 - Cabe ao Poder Executivo a indicação e nomeação da comissão de regulamentação da Lei, a qual deverá ser composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) profissionais das diversas áreas (Secretarias/Fundações/Departamentos).

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, 04 de dezembro de 2018

Rosemberg Monteiro de Carvalho

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 673C09B9

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº. 607/2018

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão ao servidor público municipal tutor, curador ou responsável por uma pessoa com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, sobretudo no § 8º do artigo 131 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Ao Servidor estatutário, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 30% (trinta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo Único – Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

Art. 2º – Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município.

§ 1º – Em caso de o Município de Severiano Melo não dispor de órgão pericial competente, compreender-se-á:

I – órgão pericial do Estado do Rio Grande do Norte

II – órgão pericial do Estado ou Cidade onde se esteja recebendo atendimento clínico ou hospitalar

III – órgão pericial ou profissional registrado que responda pelo tratamento em cada caso concreto

§ 2º – as opções de que se referem os incisos I, II e III ou o caput deste artigo pode obedecer à ordem oriunda de setor público ou privado, bastando apenas uma das exigências para o fim comprobatório.

Art. 3º – A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e/ou necessita da assistência direta do requerente.

§ 1º – Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, mental, física ou sensorial forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá usufruir da redução de carga horária em cada período requerido.

§ 2º – A redução de que se trata o caput do art. 3º desta Lei, será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º – A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 5º – Durante o período de gozo da redução de carga horária o Servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 6º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber no prazo e estabelecimentos da lei orgânica municipal, em conformidade constitucional para efeitos legais.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, 04 de dezembro de 2018

Rosemberg Monteiro de Carvalho

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 400989B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 072/2018 – GP

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, a vereadora Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - conceder ao servidor (a) comissionado (a) abaixo indicado 1/2 (meia) diária correspondente para pagamento de despesa com alimentação e demais despesas inerentes ao deslocamento a serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário – Carlos Normando Oliveira da Silva

Função – Assessor de Comunicação.

Quantidade –1/2 (meia) diária

Valor – R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino – Natal/RN

Data do Afastamento – 07 de dezembro de 2018

Veículo Utilizado – Veículo Particular

Roteiro – Ir ao ITEP/RN tratar de assuntos burocráticos no processo de emissões de carteiras de identidades.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul – RN

em 05 de dezembro de 2018.

Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Presidente

Publicado por:
JACILENE CARLA GALVÃO
Código Identificador: 6310689A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 007/2018, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER, a(o) servidor(a) BARTOLOMEU DOS ANJOS SALES, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria, portador do CPF nº 241.495.514-72, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Atividade	Classificação econômica	Valor
2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal	3.3.90.30.00 Aquisição de Material de Consumo.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

O Prazo para aplicação deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 55BCA7DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA INTERNA Nº 012/2018

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e em CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO 034/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Equipe de Transição de Mandatos de que trata o artigo 8º. da Resolução 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado, a qual tem por objetivo se inteirar acerca do funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão.

Art. 2º. Ficam designados os servidores da Câmara abaixo indicados para compor a Comissão de Transição de que trata a Resolução mencionada no artigo primeiro, os quais ficam autorizados e incumbidos, por este ato, de repassar dados, informações e documentos que se fizerem essenciais ao regular cumprimento do processo de transição, segundo sua respectiva área de atuação:

NOME	CPF	CARGO
Everaldo de Lima Nóbrega	465.822.234-53	Contador
Maira Ivze Bezerra Alves	090.474.874-00	Controladora Interna
Joelma de Fátima L. de Medeiros	023.235.074-43	Tesoureira

Art. 3º. Fica disponibilizada a infraestrutura e instalações administrativas da Câmara, necessários à garantia do desenvolvimento dos trabalhos da Equipe de Transição de Mandato, bem como o pleno acesso às contas, aos programas e aos projetos, a relação de todos os programas (softwares) utilizados pela administração pública, devidamente acompanhados das respectivas senhas de acesso aos mesmos, considerada a obrigatoriedade da apresentação dos demais dados, informações e documentos que venham ser requisitados pela Equipe de Transição de que trata esta Portaria.

Art. 4º. Competirá à Equipe de Transição de Mandato proceder à análise da documentação a ela apresentada pela gestão em exercício, emitindo, conseqüentemente, relatório técnico conclusivo acerca da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal o qual será apresentado ao Presidente Eleito até o 10º. (décimo) dia útil após a sua posse dele dando igual conhecimento ao ex-presidente mediante apresentação de cópia autêntica.

Art. 5º. As atividades constantes desta Portaria bem como as atribuições executadas pela Equipe de Transição de Mandato não incidirão qualquer ônus para o erário municipal, as quais cessarão com a entrega do Relatório Técnico Conclusivo ao novo gestor, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução referida no artigo primeiro.

Art. 6º. A Comissão de Transição hora instituída terá seus trabalhos coordenados pela Srª Maira Ívze Bezerra Alves, CPF: 090.474.874-00.

Art.7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 4 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES Presidente

WILLAME LOPES DE ARAÚJOVice - Presidente

VER. FAGNER BEZERRA DE BRITO 1º Secretário

VER. EDIVAN FERNANDES DA COSTA2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 4C24F34C

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 023/2018**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária para o Senhor Fagner Bezerra de Brito, Vereador na Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Natal/RN no dia 06 de dezembro de 2018 com a finalidade de comparecer a uma reunião na sede do TCE/RN, conforme Requerimento Nº 003/2018 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1/2 (meia)	Natal/RN	06/12/2018	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 05 de Dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 626CEB35

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 024/2018**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária para o Senhor Rubens Batista de Araújo, Vereador na Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Natal/RN no dia 06 de dezembro de 2018 com a finalidade de comparecer a uma reunião na sede do TCE/RN, conforme Requerimento Nº 002/2018 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1/2 (meia)	Natal/RN	06/12/2018	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 05 de Dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 4BA81BE0

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 025/2018**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária para o Senhor Willame Lopes de Araújo, Vereador na Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Natal/RN no dia 06 de dezembro de 2018 com a finalidade de comparecer a uma reunião na sede do TCE/RN, conforme Requerimento Nº 004/2018 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1/2 (meia)	Natal/RN	06/12/2018	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 05 de Dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 6CC649D0

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 022/2018**

O SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária para a Senhora Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres, Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Natal/RN no dia 06 de dezembro de 2018 com a finalidade de comparecer a uma reunião na sede do TCE/RN, conforme Requerimento Nº 002/2018 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1/2 (meia)	Natal/RN	06/12/2018	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 05 de Dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gutemberg Dias Soares

Secretário Geral da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 41685912

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2017/2019

PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)

- 1º Vice – Presidente: CARGO VAGO
- 2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)
- 3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)
- 4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)
- 1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)
- 2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)
- 1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)
- 2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)
- Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)
- Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nísia Floresta)
- Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)
- Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)
- Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)
- Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

Rio Grande do Norte													
Governho Municipal de Serra Negra do Norte													
Câmara de Serra Negra do Norte/RN													
Relação dos Credores por ordem cronológica de exigibilidades - Recursos Ordinários													
Período: 01/11/2018 a 30/11/2018													
Ordenador de Despesa: FLÁVIO BARRROS BEZERRA													
LISTA CLASSIFICATÓRIA DE PEQUENOS CREDORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS DE ATÉ R\$ 8.000,00)													
Processo Administrativo	Procedimento Licitatório	Credor	CPF/CNPJ	Contrato Administrativo	Data de Vencimento da Obrigação	Parcela	Número do Documento de Cobrança	Data do protocolo	Data do Atesto	Responsável pelo Atesto	Valor da Liquidação	Data do Efetivo pagamento	Valor Efetivamente pago
02000002/18	02002/2018	ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INF	02.288.268/0001-04	20180001	31/11/2018	10	100060	27/11/2018	27/11/2018	Vanessa A. Camelo F. de Faria	R\$ 725,00	27/11/2018	R\$ 725,00
05000001/18	05001/2018	ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO ME	70.307.939/0001-89	20180005	07/12/2018	1	12433	30/11/2018	30/11/2018	Vanessa A. Camelo F. de Faria	R\$ 362,90	30/11/2018	R\$ 362,90
LISTA GERAL DE CREDORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS ACIMA DE R\$ 8.000,00)													
Processo	Procedimento	Credor	CPF/CNPJ	Contrato	Data de	Parcela	Número do	Data do protocolo	Data do Atesto	Responsável pelo Atesto	Valor da	Data do Efetivo	Valor
009/2017	PREGAO PRESENCIAL	MANOEL L DE MEDEIROS ME	27.140.471/0001-51	20180001	30 DE CADA MÊS	19	98	20/11/2018	20/11/2018	Vanessa A. Camelo F. de Faria	R\$2.830,00	20/11/2018	R\$2.830,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APTÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br
Rua José Maria, 57 - Centro
CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291

PLANILHA DE PAGAMENTO POR ORDEM CRONOLÓGICA REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2018

Data do Atesto/ Liquidação	Secretaria	Fonte de Recursos		Fornecedor						Valor		Breve Histórico	ORDENADOR DE DESPESA		Tipo de Prazo	Prazo de Vencimento	Data do Efetivo Pagamento	
		CÓD.	Denominação	CNPJ/CPF	Razão Social	Processo Nº	Proc Licitatório	Contrato	Nº Nfe	Parcela do pgto	Contrato R\$		Liquidação R\$	CPF				Nome
31/10/2018	Secretaria de Adm. E Finanças	0000	00-RO/GERAL	14.518.182/0001-00	NEW EQUIPADORA	045/2017	P.003/2017	011/2017	16	10	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00	LOCAÇÃO AUTOMÓVEL	052.025.914-97	RUTENIO HUMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS	30	30/11/2018	Pago em 20/11/2018
19/11/2018	Secretaria de Adm. E Finanças	0000	00-RO/GERAL	06.050.403/0001-21	KEILLA TAISE LOPES MATOS ME	047/2017	P.005/2017	013/2017	4.181	11	R\$ 11.513,88	R\$ 959,49	SERVIÇO DE SOFTWARE AGIL	052.025.914-97	RUTENIO HUMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS	30	19/12/2018	Pago em 20/11/2018
20/11/2018	Secretaria de Adm. E Finanças	0000	00-RO/GERAL	027.979.364-26	FRANCISCA MARLI DE OLIVEIRA	001/2017	DISP. 001/2017	001/2017	12.003	11	R\$ 12.000,00	R\$ 1.000,00	LOCAÇÃO PREDIO CAMARA	052.025.914-97	RUTENIO HUMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS	30	20/12/2018	Pago em 20/11/2018
20/11/2018	Secretaria de Adm. E Finanças	0000	00-RO/GERAL	11.935.038/0003-34	MARIA APARECIDA DE ARAUJO MERCERIA	38/2018	DISP. 011/2018	002/2018	491	2	R\$ 16.447,20	R\$ 2.039,13	AQUISIÇÃO COMBUSTIVEL	052.025.914-97	RUTENIO HUMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS	30	26/12/2018	Pago em 26/11/2018